



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 50, DE 2014

(nº 195/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até USD 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC” de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de julho de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante, identificando o signatário como o Presidente do Senado Federal.

Brasília, 4 de Julho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Governador do Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o “Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do mutuário prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. A excepcionalização quanto à capacidade de pagamento do Mutuário foi por mim concedida mediante despacho.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 1088 /2014

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina (SC) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República².

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO:** o Estado de Santa Catarina (SC)³, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

¹ Processo Administrativo nº 17944.0013355/2012-30.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

³ Cf. solicitações do Governador juntada às fls. 04 e 193/194.

(ii) **MUTUANTE:** a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Financeiro Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 16.361, de 22 de abril de 2014 (fls. 11/12 e 556), no valor de até USD 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do “**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO VIÁRIA DO PLANALTO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PROVIAS-SC**”, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157, e 159, incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEIX⁴:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1188, de 12 de abril de 2010, homologada pela Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10 de maio de 2010 (fls. 07), retificada pela Resolução nº 578, de 3 de agosto de 2011 (fls. 228) e Resolução nº 651, de 27 de julho de 2012 (fls. 08), para a contratação da operação de crédito em até USD 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA661566, de acordo com o Ofício nº 247/2014-Depec/Dicin/Surec, de 1º de abril de 2014 (fls. 552 e 557);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **PARECER nº 232/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de março de 2014 (fls. 534/537):** cuidou da verificação dos limites de endividamento do 

⁴ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

Mutuário, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), para fins de autorização do Senado Federal;

- b. **NOTA nº 1012/2013/COREM/STN, de 27 de novembro de 2013 (fls. 431/445):** tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com prazo de validade até 31 de maio de 2014;
- c. **PARECER nº 545/2014/COPEM/STN, de 28 de abril de 2014 (fls. 576/580):** tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, da conveniência e oportunidade da concessão da garantia da União, prestou as demais informações pertinentes e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:
 - 1ª) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e 2ª) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF, com base no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 496/502, que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (cf. item 11 do Parecer nº 545/2014/COPEM/STN às fls. 577), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2014 (cf. item 12 do Parecer nº 545/2014/COPEM/STN às fls. 577).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que, de acordo com o exame efetuado por aquela Secretaria, há margem para a concessão de garantia da União, conforme item 14 do Parecer nº 545/2014/COPEM/STN às fls. 577-v.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 232/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de março de 2014 (fls. 534/537), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução SF nº 43, de 2001, cuja análise possui validade de 180 (cento e oitenta dias).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

7. Informa a Secretaria do Tesouro Nacional que segundo estudo elaborado por aquela Secretaria (Memorando nº 61/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25 de abril de 2014, cópia às fls. 563/564), acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado, as garantias oferecidas por aquela Unidade da Federação são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação, devendo

para tanto, ser formalizado o contrato de contragarantia com a União (cf. item 22 do Parecer nº 545/2014/COPEM/STN às fls. 577).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

8. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a referida NOTA nº 1012/2013/COREM/STN, de 27 de novembro de 2013 (fls. 431/445), cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014, que **a operação está sujeita à autorização de excepcionalidade**, por ato do Senhor Ministro, de acordo com o art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, o que foi solicitado pelo Chefe do Poder Executivo do Mutuário, no dia 12 de dezembro de 2012 (fls. 193/194).

A propósito da análise da capacidade de pagamento, às fls. 676, o sr. **Secretário do Tesouro Nacional**, Arno Hugo Augustin Filho, sustentou, em resposta a consulta datada de 25 de junho de 2014 (fls. 675), desta Procuradoria-Geral, que “(...) a análise financeira para fins de garantia, em nosso entendimento, não é formalmente uma exigência legal, mas um procedimento necessário do gestor público e cujos parâmetros são definidos em nível administrativo. O Senado Federal, por meio do art. 23 da Resolução SF 43/2001, determina somente o encaminhamento do resultado da classificação financeira que já é realizada pelo Ministério da Fazenda para que a informação seja um elemento de instrução do processo. Assim, não caberia, na opinião da Secretaria do Tesouro Nacional, no presente processo, a reabertura da avaliação financeira, posição que deverá ser ratificada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao acolher o presente parecer quando do despacho autorizativo da concessão da garantia da operação ora analisada.”

9. Acerca da **autorização de excepcionalidade** relativa à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN-MF manifestou-se favoravelmente, nos termos do despacho de fls. 579-verso, cuja manifestação concluiu o exame de conveniência e oportunidade realizado por aquela Secretaria, nos termos do PARECER nº 545/2014/COPEM/STN, de 28.4.2014 (fls. 576/580).

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO



10. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não existem pendências relacionadas com o ente, salvo (cf. destaques em asterisco), uma quanto à aplicação mínima de recursos em saúde, no item 4.3, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 694/694-v).

11. Esclareça-se que as informações do SERVIÇO DE CONSULTA, especificamente relativas ao item IV, 4.3, são alimentadas pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com normas próprias, cujo órgão público federal é também legalmente incumbido de comunicar aos órgãos competentes sobre eventual irregularidade detectada nos gastos com saúde por entes da Federação, a teor do que prevê o art. 39, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012⁶; além disso, é cediço que existe a competência principal do **Tribunal de Contas do Estado** (cf. item 13, do presente Parecer), para realizar a análise dos gastos com saúde pelo ente, a cada exercício orçamentário, conforme previsão expressa do art. 25, da mesma Lei Complementar⁷. Ademais foi 

⁵ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)” (destacou-se)

⁶ “Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.”

⁷ “Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. **Compete ao Tribunal de Contas**, no âmbito de suas atribuições, **verificar a aplicação dos recursos mínimos** em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o **Ministério da Saúde** manterá sistema de **registro eletrônico centralizado das informações de saúde** referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

efetuada consulta complementar ao SIOPS, do Ministério da Saúde, conforme orientação constante do CAUC, onde consta que o Estado aplicou o percentual mínimo exigido pela legislação no exercício de 2012 e 2013 (fls. 691/692).

12. Conforme letra “r”, do documento de fls. 496/502, datado de 10 de fevereiro de 2014, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA mencionado no item 10, supra, deste Parecer⁸.

13. O Mutuário apresentou a certidão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) Nº 50/2014, emitida em 27 de junho de 2014 (fls. 678/680-v), em cujo teor atesta: (a) em relação ao último exercício analisado — *ano de 2013* — exercício em curso — *até o 1º quadrimestre* — referiu-se às despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação às respectivas porcentagens; (b) em relação ao último exercício analisado — *ano de 2013* —, foram cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde; e (c) em relação ao referido exercício — *ano de 2013* — e, no que cabe ao exercício em curso - ano de 2014 - foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

14. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício analisado (2012), ao exercício não analisado (2013) e ao ano em curso (2014), conforme declaração datada de 10 de fevereiro de 2014 (cf. fls. 496/502) 

§ 5º O **Ministério da Saúde**, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, **dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde**, bem como **aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação**, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (grifou-se)

⁸ Também conhecido por CAUC.

complementada pela declaração datada de 12 de junho de 2014 (cf. fls. 689/690 encaminhada mediante o expediente de fls. 677 e anexos fls. 678/690).

15. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e art. 38. Inciso XVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGY nº 507, de 2011, datada de 12 de junho de 2014 (fls. 681), a qual declara que o Estado encontra-se adimplente.

16. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 693 e 694) não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

17. Para efeitos do art. 16º, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, há informação de o Mutuário está adimplente com suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional conforme extrato de consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 28 de abril de 2014 (cf. item 26 do Parecer nº 545/2014/COPEM/STN às fls. 578).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

18. O empréstimo será concedido pela CAF, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 628/664).

19. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e ao

* Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

Mutuário, notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo próprio Mutuário.

20. No âmbito estritamente jurídico, dentro do entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

21. O Mutuário apresentou manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado datada de 14 de maio de 2014 (fls. 683/688), em que se manifesta pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS

22. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, “vi”, supra, deste Parecer, como **condição de assinatura** devem ser substancialmente cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso constantes da Cláusula Oitava das Disposições Particulares de Contratação da minuta do Contrato de Empréstimo (cf. item 29 do Parecer nº 545/2014/COPEM/STN às fls. 578-v).

- IV -

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, ratifique, mediante despacho, o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional exposto no segundo parágrafo do item 8 do presente parecer e autorize a



excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União (e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia, e verificar se houve cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso descritas na Cláusula Oitava das Disposições Particulares de Contratação da minuta do Contrato de Empréstimo (cf. item 2 “(VI)”, alínea “c”, “1ª e 2ª”, e item 22, supra, deste Parecer).

À consideração do senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 3 de julho de 2014.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

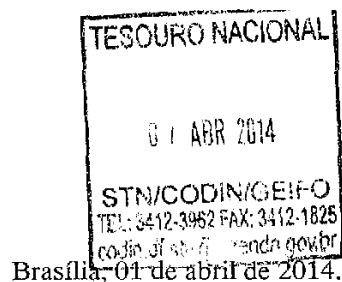
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 3 de julho de 2014.


JÚLIO CESAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 247/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401594056



A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º Andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA661566 – Governo do Estado de Santa Catarina**
Corporacion Andina de Fomento – Caf
Processo MF nº 17944.001335/2012-30

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA661566, de 15/08/2013, por meio do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – Caf, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 55.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – Provias/SC.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 246/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de Santa Catarina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001335/2012-30
Governo do Estado de Santa Catarina



Parecer nº 545/2014/COPEM/STN

Brasília, 28 de abril de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e a Cooperação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Santa Catarina – SC, com a Cooperação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1188, de 12/04/2010 (fl. 07), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10/05/2010, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida estadual a até US\$ 33.804.000,00. O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos resolveu autorizar através da Resolução nº 578, de 03/08/2011 (fl. 228), o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos termos da referida Recomendação. Posteriormente, por meio da Resolução nº 651, de 27/07/2012 (fl. 08), a Presidente da Comissão resolveu autorizar o aumento da contrapartida para, no mínimo, US\$ 69.101.000,00, além de prorrogar o prazo de validade da Recomendação nº 1188 até 27/07/2013.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Anexo “B” da minuta contratual (fls. 265/267), o objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento social e econômico do Estado de Santa Catarina por meio do crescimento equilibrado de todas as suas regiões (fl. 265).



Segundo a cláusula sexta da minuta contratual (fls. 235/247), as funções do Órgão Executor, conforme indicadas em seu anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Estado (SIE), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade de Gerenciamento do Programa" (UGP).

5. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 298/326), foi definido o planalto norte catarinense como região foco do PROVIAS – SC, que beneficiará, principalmente, os municípios de Papanduva, Itaiópolis, Rio Negrinho e Doutor Pedrinho. Os investimentos que serão aplicados pelo programa deverão se concentrar em parte do traçado, no entorno e confluência da SC – 477, importante rodovia de ligação que atende a região. Os referidos investimentos têm o propósito de reduzir os custos de transporte entre a região norte do Estado de Santa Catarina e o Vale do Rio Itajaí e diminuir os custos operacionais e dos tempos de viagem dos veículos que circulam pela rodovia SC-477.

FLUXO FINANCEIRO

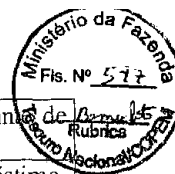
6. De acordo com informações do interessado (fl. 489-490), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 124.101.000,00, sendo US\$ 55.000.000,00 financiados pela Cooperação Andina de Fomento - CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Em US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2014	20.900.000,00	6.294.607,00
2015	16.500.000,00	26.355.290,00
2016	17.600.000,00	19.011.552,00
2017		17.439.551,00
TOTAL	55.000.000,00	69.101.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 235/247) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA661566 (fls. 542/550), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Cooperação Andina de Fomento.
Valor da Operação	US\$ 55.000.000,00 (fl. 236).
Desembolsos	36 meses a partir da data de assinatura do contrato.
Amortização	24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização efetuar-se-á após 42 meses, contados da data de assinatura do contrato (fl. 241).
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentual anual, de 2,60% a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 100 pontos básicos da taxa de juros. Assim, a margem de 2,60% a.a. corresponderá a 1,60% a.a. nos 8 primeiros anos, podendo ser ampliado, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF, pagos junto com a parcela de amortização. (fls. 241/242).



Juros de Mora		Para o caso de mora, será devido em adição aos juros o montante de 2,00% a.a. (fl. 241).
Comissão de Compromisso	de	0,35% a.a. calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato (fl. 242).
Comissão de Financiamento (Flat)	de	0,85% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso (fl. 243).
Despesas		Gastos de avaliação: US\$ 25.000,00 pagos diretamente à CAF no momento do primeiro desembolso (fl. 243).
Outras Informações		As condições financeiras acima colocadas terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF (fl. 243).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 565), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a CAF, situado em 4,95% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 232/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/03/2014, (fls. 534/537), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Santa Catarina, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 180 dias para apreciação do Senado Federal (fl. 536-v).

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 496/502) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 15.722, de 22/12/2011, alterada pelas Leis: 15.896/2012; 16.080/2013; 16.081/2013; 16.083/2013; 16.286/2013 e 16.294/2013 (fl. 498).

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 496/502), informa que constam na Lei Estadual nº 16.287 de 20/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos (fl. 498).

**IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União**

13. A Lei Estadual nº 15.714, de 21/12/2011 (fls. 11/12), alterada pela Lei nº 16.361, de 22/04/2014 (fl. 556), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Cooperação Andina de Fomento - CAF, no montante de até US\$ 55.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas das receitas próprias o art. 155 e cotas das transferências previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras contragarantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com o exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal da União, para o 3º quadrimestre de 2013, encontram-se apenas ao processo à fl. 553.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1012/2013/COREM/STN, de 27/11/2013, (fls. 431/445), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

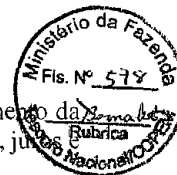
16. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C+" (fl. 431-v), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

17. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada (fl. 431-v).

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C+", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, mediante Ofício GABGOV nº 210/2012, de 12/12/2012 (fl. 461/461-v), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação, ressaltando:



- a) O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.
- b) O Projeto atende aos interesses maiores da união porque está inserido no rol das medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados.

20. Conforme consulta a COREM, esta informa, por meio do Memorando nº 417/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/11/2013, (fls. 388/389), que a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Santa Catarina, conforme informação consignada no Memorando nº 61/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2014 (fls. 563/564), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

24. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 496/502), o Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 28/04/2014 (fls. 566/567).

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente

B

h

X



relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por cláusulas negociadas (fl. 569).

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 568).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Encontram-se às fls. 235/271 as minutas contratuais do empréstimo para o Programa em tela. As condições prévias aos desembolsos estão estabelecidas na cláusula oitava da minuta do contrato de empréstimo, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da CAF.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 235/247), bem como do Contrato de Garantia (fls. 268/271) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 570/575-v) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado do Santa Catarina, mediante Certidão nº 16/2014 (fls. 503/505-v), de 14/02/2014, atestou para os exercícios de 2012, (último analisado), 2013 (exercício não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. O Parecer do Órgão Jurídico (fl. 496-502) informa que tais dispositivos legais foram cumpridos no exercício de 2013. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, esta Secretaria entende que os artigos em tela foram cumpridos para os exercícios não analisados.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício analisado de 2012 e no exercício de 2013 (ainda não analisado), conforme consta do Parecer nº 232/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/03/2014 (fls. 534/537). Ainda sobre este ponto, na declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/02/2014 (fls. 496/502), consta o cumprimento do limite com Despesas com Pessoal.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se,



exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de Santa Catarina.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 496/502), que não assinou, até a data daquele documento, contrato na modalidade PPP.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA
TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

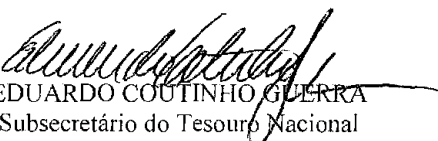
CINTHIA DE FATIMA ROCHA
CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

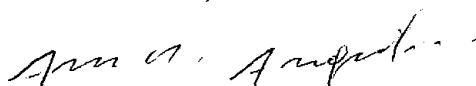
De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional




EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 210/2012, de 12/12/2012 (fls. 461/461-v), encaminhado pelo Estado de Santa Catarina ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) A Lei Estadual nº 15.714, de 21/12/2011 (fl. 11/12), alterada pela Lei nº 16.361, de 22/04/2014 (fl. 556), prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise elaborada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 61/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2014 (fls. 563/564), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) a relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa foi aprovado na COFLEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e c) A Lei Orçamentária Estadual nº 16.287, de 20/12/2013, conforme Parecer do Órgão Jurídico, às fls. (496/502), conta com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.001335/2012-30 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional







Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional



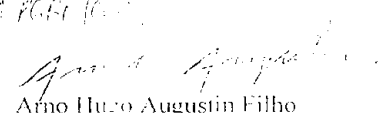
Processo nº: 17944.001335/2012-30

Assunto: Pedido de Concessão de Garantia da União, Operação de Crédito Externo entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Despacho:

Após discussão dos apontamentos levantados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com as áreas técnicas envolvidas no processo, quais sejam a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais e as coordenações-gerais COPEM e COREM que a integram e participam do processo de análise de operações de crédito e garantias da União, entendo que esta Secretaria pode expressar o pronunciamento a seguir discriminado.

Em relação à necessidade de pronunciamento complementar sobre a avaliação financeira para fins de garantia da União, intitulada análise de capacidade de pagamento, deve-se esclarecer, preliminarmente, alguns aspectos. A Portaria 306, de 2012, não estabeleceu um prazo de validade formal para a análise para fins de tramitação dos processos de garantia. As informações que amparam os indicadores presentes na análise têm por fonte primária os dados de balanço os quais são divulgados anualmente, sendo a data limite para os municípios o final do mês de abril, e para os estados, o final do mês de maio. Naturalmente, portanto, a existência de um novo balanço poderia ensejar novos valores e alteração dos indicadores. Contudo, entendemos que é importante que, no âmbito de um processo de garantia, não tenha que ser refeita a avaliação obrigatoriamente pelo simples vencimento do prazo de divulgação de novos dados contábeis. Tal situação traz irracionalidade ao processo, pois gera a necessidade de voltar atrás em uma série de análises já realizadas, o que demandaria prazos adicionais, na maioria das vezes, para se alcançar um resultado igual ou muito próximo àquele já evidenciado. Isso porque a metodologia atual envolve um conjunto grande de indicadores, o que minimiza, assim, o impacto de eventual mudança na execução orçamentária anual. Finalmente, a análise financeira para fins de garantia, em nosso entendimento, não é formalmente uma exigência legal, mas um procedimento necessário do gestor público e cujos parâmetros são definidos em nível administrativo. O Senado Federal, por meio do art. 23 da Resolução SF 43/2001, determina somente o encaminhamento do resultado da classificação financeira que já é realizada pelo Ministério da Fazenda para que a informação seja um elemento de instrução do processo. Assim, não caberia, na opinião da Secretaria do Tesouro Nacional, no presente processo, a reabertura da avaliação financeira, posição que deverá ser ratificada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao acolher o presente parecer quando do despacho autorizativo da concessão de garantia da operação ora analisada. *ANEXO 1 - Parecer*


Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito e Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

CONDIÇÕES DO PROJETO					CONDIÇÕES FINANCEIRAS				
NOME DO PROJETO	PROVIAS - SC	AMORT. (PARCELAS)	24	US\$	2.291.666,67				
MUTUÁRIO	ESTADO DE SANTA CATARINA	DATA 1ª AMORT. / ÚLTIMA	28/06/2017	28/12/2028					
CRÉDOR	CAF	CARÊNCIA	3 anos						
VALOR TOTAL	US\$ 124.101.000,00	COMISSÃO DE COMPROMISSO	0,35%	US\$	232.561,39				
EMPRESTIMO	US\$ 55.000.000,00	CUSTO DE AVALIAÇÃO		US\$	25.000,00				
CONTINUIDADE	US\$ 69.101.000,00	TAXA DE JUROS	Ubor 6m US\$ + Spread diferenciado						
DATA DE ANÁLISE PELA STN	28/04/2014	PERÍODO 1º SPREAD	8 anos						
DATA PROVÁVEL DE ASSINAT.	28/06/2014	PERÍODO I - até 28/06/2022	1,63%						
DATA INÍCIO COM. COMPROM.	28/06/2014	PERÍODO II - após 28/06/2022	2,60%						
		COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	0,85%	US\$	467.500,00				

PAGAMENTOS											
ANO	DESEMBOLSO	AMORTIZAÇÃO	COMISSÕES (COMPROMISSO & FINANCIAMENTO)	CUSTO DE AVALIAÇÃO	TAXA DE JUROS	PGTO DE JUROS	TOTAL DE PGTOS	SALDO DEVEDOR	YRS	CURVA ZERO SOBERANA DO TESOUREIRO	VP FLUXO LÍQUIDO DESCONTADO PELA ZERO SOBERANA
28/06/14	10.450.000	-	487.500	25.000	1,60%	-	487.500	10.450.000	0,50	1,31%	(9.957.500)
28/12/14	10.450.000	-	79.262	-	1,84%	97.819	176.881	20.900.000	1,00	1,05%	(10.204.634)
28/06/15	8.250.000	-	80.339	-	1,93%	203.541	283.879	29.150.000	1,50	1,7%	(7.583.723)
28/12/15	8.250.000	-	48.991	-	2,23%	330.802	378.794	37.400.000	2,00	1,82%	(7.665.052)
28/06/16	8.800.000	-	31.913	-	2,51%	473.533	507.949	46.200.000	2,50	1,86%	(7.891.986)
28/12/16	8.800.000	-	15.657	-	3,20%	750.949	766.605	55.000.000	3,00	2,05%	(7.692.401)
28/06/17	-	2.291.667	-	-	3,53%	1.010.258	3.301.926	52.708.333	3,50	2,43%	(3.099.974)
28/12/17	-	2.291.667	-	-	4,07%	1.089.389	3.381.085	50.416.667	4,00	2,71%	(3.100.088)
28/06/18	-	2.291.667	-	-	4,48%	1.142.251	3.433.927	46.125.000	4,50	2,93%	(3.075.308)
28/12/18	-	2.291.667	-	-	4,71%	1.151.774	3.443.441	45.833.333	5,00	3,16%	(3.010.817)
28/06/19	-	2.291.667	-	-	5,06%	1.171.723	3.463.390	43.541.667	5,50	3,41%	(2.946.243)
28/12/19	-	2.291.667	-	-	5,15%	1.140.062	3.431.759	41.250.000	6,00	3,82%	(2.836.478)
28/06/20	-	2.291.667	-	-	5,42%	1.137.221	3.428.888	38.958.333	6,50	3,89%	(2.750.834)
28/12/20	-	2.291.667	-	-	6,42%	1.073.737	3.365.404	36.686.667	7,00	3,98%	(2.619.025)
28/06/21	-	2.291.667	-	-	5,63%	1.042.954	3.334.621	34.575.000	7,50	4,18%	(2.513.133)
28/12/21	-	2.291.667	-	-	5,99%	979.491	3.288.157	32.083.333	8,00	4,36%	(2.377.448)
28/06/22	-	2.291.667	-	-	5,74%	931.571	3.223.238	29.791.667	8,50	4,52%	(2.203.663)
28/12/22	-	2.291.667	-	-	6,70%	1.018.002	3.308.688	27.500.000	9,00	4,68%	(2.241.558)
28/06/23	-	2.291.667	-	-	6,83%	849.036	3.240.725	25.208.333	9,50	4,79%	(2.121.024)
28/12/23	-	2.291.667	-	-	6,81%	872.127	3.183.794	22.916.667	10,00	4,90%	(1.998.902)
28/06/24	-	2.291.667	-	-	6,76%	766.937	3.081.653	20.625.000	10,50	5,00%	(1.878.599)
28/12/24	-	2.291.667	-	-	6,45%	677.278	2.908.944	18.333.333	11,00	5,10%	(1.747.728)
28/06/25	-	2.291.667	-	-	6,57%	606.691	2.800.349	16.041.667	11,50	5,20%	(1.647.322)
28/12/25	-	2.291.667	-	-	6,68%	544.460	2.686.147	13.750.000	12,00	5,28%	(1.553.292)
28/06/26	-	2.291.667	-	-	6,79%	471.885	2.563.551	11.458.333	12,50	5,36%	(1.459.616)
28/12/26	-	2.291.667	-	-	6,90%	402.046	2.431.713	9.166.667	13,00	5,44%	(1.371.823)
28/06/27	-	2.291.667	-	-	7,02%	325.248	2.291.667	6.875.000	13,50	5,51%	(1.285.279)
28/12/27	-	2.291.667	-	-	7,14%	249.438	2.142.102	4.583.333	14,00	5,57%	(1.203.381)
28/06/28	-	2.291.667	-	-	7,20%	188.128	2.054.793	2.291.667	14,50	5,63%	(1.123.644)
28/12/28	-	2.291.667	-	-	7,38%	86.014	2.377.681	0	15,00	5,69%	(1.046.636)
28/06/29	-	-	-	-	7,05%	0	0	0	15,50	5,74%	0
28/12/29	-	-	-	-	3,56%	0	0	0	16,00	5,75%	0
28/06/30	-	-	-	-	8,81%	0	0	0	16,50	5,83%	0
28/12/30	-	-	-	-	6,07%	0	0	0	17,00	5,87%	0
28/06/31	-	-	-	-	6,72%	0	0	0	17,50	5,92%	0
28/12/31	-	-	-	-	6,79%	0	0	0	18,00	5,95%	0
28/06/32	-	-	-	-	6,53%	0	0	0	18,50	5,99%	0
28/12/32	-	-	-	-	6,89%	0	0	0	19,00	6,02%	0
28/06/33	-	-	-	-	6,85%	0	0	0	19,50	6,05%	0
28/12/33	-	-	-	-	7,01%	0	0	0	20,00	6,09%	0
28/06/34	-	-	-	-	6,82%	0	0	0	20,50	6,12%	0
28/12/34	-	-	-	-	6,33%	0	0	0	21,00	6,15%	0
28/06/35	-	-	-	-	6,35%	0	0	0	21,50	6,17%	0
28/12/35	-	-	-	-	6,37%	0	0	0	22,00	6,20%	0
28/06/36	-	-	-	-	6,39%	0	0	0	22,50	6,22%	0
28/12/36	-	-	-	-	6,41%	0	0	0	23,00	6,24%	0
28/06/37	-	-	-	-	6,42%	0	0	0	23,50	6,26%	0
28/12/37	-	-	-	-	6,44%	0	0	0	24,00	6,28%	0
28/06/38	-	-	-	-	6,47%	0	0	0	24,50	6,30%	0
28/12/38	-	-	-	-	6,49%	0	0	0	25,00	6,32%	0
28/06/39	-	-	-	-	6,51%	0	0	0	25,50	6,33%	0
28/12/39	-	-	-	-	6,53%	0	0	0	26,00	6,36%	0
28/06/40	-	-	-	-	6,55%	0	0	0	26,50	6,36%	0
28/12/40	-	-	-	-	6,57%	0	0	0	27,00	6,38%	0
28/06/41	-	-	-	-	6,59%	0	0	0	27,50	6,39%	0
28/12/41	-	-	-	-	6,62%	0	0	0	28,00	6,41%	0
28/06/42	-	-	-	-	6,64%	0	0	0	28,50	6,42%	0
28/12/42	-	-	-	-	6,66%	0	0	0	29,00	6,43%	0
28/06/43	-	-	-	-	6,68%	0	0	0	29,50	6,44%	0
28/12/43	-	-	-	-	6,69%	0	0	0	30,00	6,45%	0

55.000.000,00	55.000.000,00	700.061,89	25.000,00	20.887.294,58	76.612.355,57	[58.793]
---------------	---------------	------------	-----------	---------------	---------------	----------

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

TIR - CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO		4,95%
DURATION	7,65	
MODIFIED DURATION	7,46	
TIR EQUIVALENTE - TESOURO NACIONAL		4,18%

- (1) TIR - Corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros médio que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - Média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - Duration modificada considerando-se o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs: O Cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 232/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de março de 2014.

Processo nº 17944.001335/2012-30
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Santa Catarina - SC e a Banco de Desenvolvimento da América Latina, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROVIAS.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Banco de Desenvolvimento da América Latina para Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS com as seguintes características (fls. 524-525):

- a) **Valor da operação:** US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) **Destinação dos recursos:** Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS;
- c) **Juros e atualização monetária:** Taxa anual resultante da soma da taxa Libor para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,60%;
- d) **Liberação:** US\$ 20.900.000,00 em 2014, US\$ 16.500.000,00 em 2015, US\$ 17.600.000,00 em 2016 (fls. 489-490);
- e) **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- f) **Prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses;
- g) **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 15.714, de 21/12/2011 (fls. 11-12).
- i) **Taxa de Câmbio:** US\$ 1,00 = R\$ 2,36 em 12/2/2014 (fls. 519).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 298-326) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 496-502) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução

de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 517)	3.067.519.483,17
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 516)	2.057.900.333,00
Saldo:	1.009.619.150,17

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 494)	3.918.469.085,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 510, 518)	1.939.252.361,06
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 489-490)	49.324.000,00
Saldo:	1.929.892.723,94

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 489-490 e 510, 518)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	49.324.000,00	1.939.252.361,06	16.468.038.698,79	12,08	75,47
2015	38.940.000,00	1.992.183.900,90	17.063.917.533,24	11,90	74,39
2016	41.536.000,00	1.882.615.680,37	17.681.357.622,92	10,88	68,01
2017	0,00	1.654.762.755,17	18.321.139.139,38	9,03	56,45

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 489-490 e 511-513, 518)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	0,00	1.472.312.977,03	16.468.038.698,79	8,94
2015	1.300.235,44	1.716.177.725,25	17.063.917.533,24	10,06
2016	2.333.111,74	1.909.770.089,28	17.681.357.622,92	10,81
2017	8.830.005,56	2.079.891.897,11	18.321.139.139,38	11,40
2018	14.023.898,47	2.325.890.677,35	18.984.070.483,90	12,33
2019	13.738.759,12	2.469.998.782,24	19.670.989.308,90	12,63
2020	13.461.041,21	2.609.952.232,62	20.382.763.576,40	12,87
2021	13.168.480,41	2.546.187.323,44	21.120.292.654,69	12,12
2022	12.883.341,06	2.491.111.268,79	21.884.508.454,80	11,44

Handwritten signature and initials.

2023	12.598.201,70	2.126.532.876,21	22.676.376.607,96	9,43
2024	12.317.358,96	2.095.146.209,04	23.496.897.685,79	8,97
2025	12.027.922,99	2.013.532.710,13	24.347.108.464,52	8,32
2026	11.742.783,64	1.963.341.675,74	25.228.083.235,07	7,83
2027	11.457.644,29	1.916.972.278,71	26.140.935.160,46	7,38
Média:				10,32
Percentual do Limite de Endividamento:				89,77

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 489-490 e 511-513, 518)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	0,00	1.472.312.977,03	16.468.038.698,79	8,94
2015	1.300.235,44	1.716.177.725,25	17.063.917.533,24	10,06
2016	2.333.111,74	1.909.770.089,28	17.681.357.622,92	10,81
2017	8.830.005,56	2.079.891.897,11	18.321.139.139,38	11,40
2018	14.023.898,47	2.325.890.677,35	18.984.070.483,90	12,33
2019	13.738.759,12	2.469.998.782,24	19.670.989.308,90	12,63
2020	13.461.041,21	2.609.952.232,62	20.382.763.576,40	12,87
2021	13.168.480,41	2.546.187.323,44	21.120.292.654,69	12,12
2022	12.883.341,06	2.491.111.268,79	21.884.508.454,80	11,44
2023	12.598.201,70	2.126.532.876,21	22.676.376.607,96	9,43
2024	12.317.358,96	2.095.146.209,04	23.496.897.685,79	8,97
2025	12.027.922,99	2.013.532.710,13	24.347.108.464,52	8,32
2026	11.742.783,64	1.963.341.675,74	25.228.083.235,07	7,83
2027	11.457.644,29	1.916.972.278,71	26.140.935.160,46	7,38
2028	11.173.676,74	1.190.752.305,17	27.086.817.682,34	4,44
2029	5.479.032,29	921.748.005,94	28.066.925.978,47	3,30
Média:				9,52
Percentual do Limite de Endividamento:				82,76

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

Percentual do Limite de Endividamento: 47,86	
f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 15.892.968.191,51
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 7.615.241.962,19
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 7.468.814.697,50
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 129.800.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 15.213.856.659,69
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,96
Percentual do Limite de Endividamento: 47,86	

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 507-508) coletado junto ao SISTN.

Handwritten signatures and initials.

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 509.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 10,32 e para o período de 2014 a 2029, com comprometimento anual de 9,52, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do



§ 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 496-502).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 503-505) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício ainda não analisado (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010-COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 521-522); em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as

informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 506):

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 339).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 340, 514-515, 520), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 388-389 e 431-445).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

22. Nos cronogramas de liberações e pagamentos encaminhados pelo ente em 18/2/2014, não foi incluída a operação entre o Estado e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 2,0 bilhões, em trâmite nesta Secretaria. Por esse motivo, juntou-se ao processo o cronograma financeiro da citada operação (fl. 518) e os fluxos nele registrados foram adicionados nas linhas relativas às operações em tramitação na STN dos cronogramas de liberações e pagamentos, para efeito dos cálculos de limites.

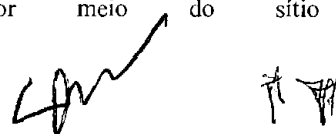
23. Constam no processo manifestações da COAFI e da PGFN no sentido de que a Lei Autorizadora da operação não preenche os requisitos necessários para a concessão de garantia da União (fls. 141, 143, 460, 479, 483-485). Tal situação deverá ser considerada por esta Coordenação em momento oportuno, não sendo relevante para a presente análise que se limita ao cumprimento dos requisitos mínimos determinados pela RSF nº 43/2001.

CONCLUSÃO

24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

25. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio

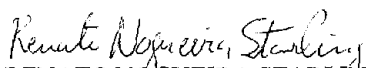




www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

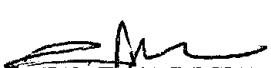
27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


RENATO NOGUEIRA STARLING
Analista de Finanças e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota n.º 332/2013/COREM/STN



Em 27 de novembro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Santa Catarina.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios - SISIN.

4. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,47 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C+" conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuam significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{operacional} ≤ (1 - Endividamento_{limite}) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida_{operacional} ≤ (10% - Serviço da Dívida_{limite}) x FP

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vinculada e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à exceção prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2013-2015.

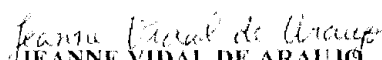


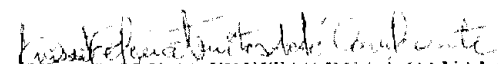
Pg. nº 3 de 30 da Nota nº 432/2013 COREM/SIN, de 27 / 03 / 2013.



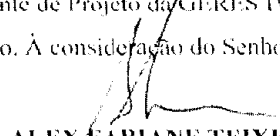
13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


JEANNE VIDAL DE ARAUJO
Gerente de Projeto da GERES IV

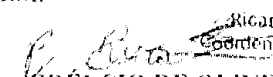

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


ALEX/FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SC

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	1,0	0,9	1,0
- Dívida Pública Consolidada	12.273.080.799,19	12.595.317.486,40	14.024.533.142,93
- Receita Corrente Líquida	11.858.445.431,54	13.791.133.423,77	14.534.546.136,92
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,5%	10,9%	12,7%
- Serviço da Dívida	1.242.705.320,74	1.500.905.124,72	1.844.945.945,05
- Receita Corrente Líquida	11.858.445.431,54	13.791.133.423,77	14.534.546.136,92
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,7	0,8	0,5
Resultado Primário	879.688.948,63	1.259.628.504,59	869.253.192,42
Serviço da Dívida	1.242.705.320,74	1.500.905.124,72	1.844.945.945,05
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,1%	52,4%	56,6%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.179.693.206,62	7.225.670.513,78	8.229.620.814,35
- Receita Corrente Líquida	11.858.445.431,54	13.791.133.423,77	14.534.546.136,92
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	8,7%	8,8%	2,4%
- Receitas Correntes	16.240.482.669,99	18.792.328.035,30	19.932.631.326,07
- Despesas Correntes	14.835.018.032,15	17.130.793.668,72	19.454.931.527,13
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,5%	6,2%	4,7%
- Investimentos	1.088.781.097,76	966.393.537,78	972.591.470,97
- Despesa Total	16.391.985.452,57	18.658.488.949,96	20.664.348.668,74
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	44,59%	42,97%	40,96%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.022.636.441,55	1.154.485.256,22	1.281.631.883,16
- Despesas Previdenciárias	2.293.373.811,82	2.686.493.854,42	3.128.843.406,81
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	79,0%	81,4%	77,3%
- Receitas Tributárias	12.063.821.135,33	13.962.252.475,33	15.158.252.618,25
- Despesas de Custeio	15.262.128.469,93	17.581.493.552,51	20.978.655.183,93
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SC

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	4,0	3,1	2,5	3,5
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	2,1	2,2	2,1	2,1
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,0	0,0	1,8	1,0	1,2	1,2
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,4	2,5	2,3	2,5
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,0	4,0	4,0	4,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,2	5,9	6,0	5,8
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	5,1	5,0	5,0	5,1
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,10	0,04	0,20	0,500

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços
0	6
20%	30%
50%	

Handwritten signatures and initials:
 A
 RB
 L

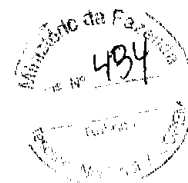
1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL
Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SC

Discriminação	Peso	Média	Média *Peso
I - Endividamento	10	3,48	34,76
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	3,18	28,60
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,23	17,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,89	20,23
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,44	21,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,85	17,54
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,73	11,45
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,51	0,51
	44		152,64

Pontuação	3,47
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

[Handwritten signature and initials]



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: SC

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,76		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,28		
Fator de Ponderação (FP)	0%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,00		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE $\text{Endoc} \leq (1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	0,28	≤	-
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	NÃO ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA				
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt				10,41%
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc				1,38%
Fator de Ponderação (FP)				0%
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP				0,00%
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (10% - MédiaSDt) x FP	1,38%	≤	0,00%	
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida				NÃO ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012				

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	NÃO ENQUADRADO
----------------------------	----------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	MF
Conforme disposto no Art. 11º da Portaria nº 306/2012	

Handwritten signature and initials.

ANEXO À NOTA Nº 463/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGF's e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, Ha, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerar B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	12.273.030.799,19	0,00	0,00	12.273.030.799,19
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	11.948.765.959,47	0,00	0,00	11.948.765.959,47
- Dívida Contratual Interna	11.638.229.655,19	0,00	0,00	11.638.229.655,19
- Dívida Contratual Externa	310.536.304,28	0,00	0,00	310.536.304,28
(+) Precatórios a partir de 03/05/2000	124.264.839,72	0,00	0,00	124.264.839,72
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and initials.



Ano de 2011

2011				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização de indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Geais B	Específicas C	
(=) Dívida Pública Consolidada	12.595.317.486,40	0,00	0,00	12.595.317.486,40
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	12.285.744.987,89	0,00	0,00	12.285.744.987,89
Dívida Contratual Interna	11.920.509.997,25	0,00	0,00	11.920.509.997,25
Dívida Contratual Externa	365.234.990,64	0,00	0,00	365.234.990,64
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	309.572.498,51	0,00	0,00	309.572.498,51
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Geais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	14.024.533.142,93	0,00	0,00	14.024.533.142,93
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	12.567.758.176,52	0,00	0,00	12.567.758.176,52
Dívida Contratual Interna	10.634.496.795,53	0,00	0,00	10.634.496.795,53
Dívida Contratual Externa	1.933.261.380,99	0,00	0,00	1.933.261.380,99
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	997.540.370,19	0,00	0,00	997.540.370,19
(+) Demais Dívidas	459.231.596,22	0,00	0,00	459.231.596,22
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010 e 2011 no item "Dívida Contratual Interna". Em 2010, a dívida contratual interna considerada para a análise da capacidade de pagamento está maior que a do RGF em R\$ 124.344.520,57, referente à dívida com parcelamentos do PIS/PASEP, conforme explicação do Estado. Em 2011, a diferença de a mais de R\$ 442.374.219,27 entre a dívida contratual interna considerada nesta análise e a do RGF refere-se à dívida com parcelamentos PIS/PASEP e com Parcelamentos do INSS (Lei nº 11.941/09), que foi assumida pelo Estado em 2011.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.
9. Também foram consideradas as deduções da receita corrente (restituições) nas respectivas contas.
10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Handwritten signature and initials]

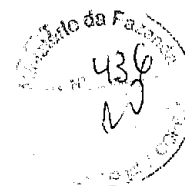
Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores 2010		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	11.904.658.981,89	-46.213.550,35	0,00	11.858.445.431,54
(+) Receita Corrente	17.359.182.463,19	47.075.124,15	0,00	17.312.107.338,94
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.225.021.886,78	0,00	0,00	3.225.021.886,78
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	386.852.777,34	-861.573,80	0,00	385.991.203,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	542.056,40	-92.466,93	0,00	449.589,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	255.040.652,06	-56.895,69	0,00	254.983.757,29
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.846.135,26	0,00	0,00	47.846.135,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	52.099.572,41	-431.362,62	0,00	51.748.209,79
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.373.422,35	40.276,49	0,00	7.413.698,89
Contribuição do Pensionista Civil	17.581.614,15	270.750,88	0,00	17.312.943,27
Contrib. p/ Contrib. Pensionistas Militares	1.600.122,10	69.814,19	0,00	1.530.307,91
Outras Contribuições para o RPPS	4.136.571,66	0,00	0,00	4.136.571,66
(-) Compensação Financeira Entre Regimes	28.330.848,53	0,00	0,00	28.330.848,53
Previdenciários (RPPS - RPPS)				
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEC	1.814.317.968,55	0,00	0,00	1.814.317.968,55

Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores 2011		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	14.009.322.040,93	-218.188.617,16	0,00	13.791.133.423,77
(+) Receita Corrente	20.281.870.975,63	221.336.515,21	0,00	20.040.534.460,42
(-) Transferências Constitucionais e Legais	5.706.749.094,99	0,00	0,00	5.706.749.094,99
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	440.796.354,20	3.147.898,05	0,00	437.648.456,15
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	659.360,75	24.506,01	0,00	634.854,74
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	250.519.036,10	2.366.625,84	0,00	288.152.410,26
Contribuição do Servidor Ativo Militar	53.858.160,57	0,00	0,00	53.858.160,57
Contribuição do Servidor Inativo Civil	59.201.134,92	475.672,59	0,00	58.877.661,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	11.299.743,07	22.047,76	0,00	11.217.695,41
Contribuição do Pensionista Civil	18.675.612,14	989.519,52	0,00	18.290.092,57
Contrib. p/ Contrib. Pensionistas Militares	1.676.823,41	19.526,28	0,00	1.677.297,13
Outras Contribuições para o RPPS	1.940.284,17	0,00	0,00	1.940.284,17
(-) Compensação Financeira Regime Previdenciário (RPPS - RPPS)	20.769.641,34	0,00	0,00	20.769.641,34
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEC	2.104.273.841,17	0,00	0,00	2.104.273.841,17


 16/5
 h



Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais		
		B	C	
(=) Receita Corrente Líquida	14.646.341.481,80	-111.795.244,88	0,00	14.534.546.136,92
(+) Receita Corrente	23.386.978.704,40	118.647.016,99	0,00	23.505.625.721,39
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.954.228.314,23	0,00	0,00	3.954.228.314,23
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	480.565.934,94	-6.246.772,03	0,00	480.319.162,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	930.061,67	8.889,58	0,00	927.173,09
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	321.934.032,00	5.317.048,58	0,00	316.617.043,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	59.554.645,93	1.789,58	0,00	59.552.856,35
Contribuição do Servidor Inativo Civil	60.527.887,53	632.169,25	0,00	59.895.718,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	13.551.518,72	-58.304,03	0,00	13.493.214,69
Contribuição do Pensionista Civil	20.218.209,86	224.093,34	0,00	19.994.116,52
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	2.075.804,93	-4.469,20	0,00	2.071.335,73
Outras Contribuições para o RPPS	7.767.713,59	0,00	0,00	7.767.713,59
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS para RPPS)	35.008.499,49	0,00	0,00	35.008.499,49
(-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF	2.264.834.073,96	0,00	0,00	2.264.834.073,96

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO do 6º Bimestre.

11. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão dos valores de restituições de receita corrente nas respectivas rubricas que compõe o cálculo.
12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. No entanto, apesar de não ser possível explicar essas diferenças, estas corresponderam apenas a -0,006%, 0,002% e 0,004% do total das RCL dos respectivos exercícios.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

13. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Específicos		
		Genéricos B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.242.705.320,74	0,00	0,00	1.242.705.320,74
(+) Juros e Encargos da Dívida	834.236.871,00	0,00	0,00	834.236.871,00
(+) Amortizações da Dívida	408.468.449,74	0,00	0,00	408.468.449,74

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.500.905.124,72	0,00	0,00	1.500.905.124,72
(+) Juros e encargos da Dívida	998.236.999,56	0,00	0,00	998.236.999,56
(+) Amortizações da Dívida	502.698.125,16	0,00	0,00	502.698.125,16

Ano 2012

2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	3.223.650.117,01	0,00	-1.378.704.171,96	1.844.945.945,05
(+) Juros e Encargos da Dívida	1.642.840.091,19	0,00	0,00	1.642.840.091,19
(+) Amortizações da Dívida	1.580.819.025,82	0,00	-1.378.704.171,96	202.105.853,86

Fonte: Balanço Orçamentário.

15. Foi realizado ajuste nesse item no ano 2012, relativo à exclusão dos efeitos da operação de reestruturação do residuo associado à dívida da Lei nº 9.496/97. A operação de crédito com o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. - BAMI, tomada com a finalidade de abater o residuo da dívida relativa à Lei nº 9496/97, foi tratada como operação de reestruturação em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*". Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre o serviço relacionado com esta operação de crédito.

Quanto à Receita Corrente Líquida

16. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

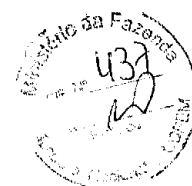
Quanto ao Resultado Primário

17. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

18. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente, referentes a restituições.

19. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

[Handwritten signatures and initials]



20. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
21. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
22. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		B		
		Genas	Específicos C	
(=) Resultado Primário	4.150.160.432,85	-3.270.471.484,22	0,00	879.688.948,63
(+) Receitas Correntes	17.359.182.463,09	47.075.134,15	0,00	17.406.257.597,24
(-) Receitas financeiras	255.115.095,99	1.624.896,28	0,00	256.739.992,27
Remuneração dos investimentos do RPPS	11.830.791,79	350.976,59	0,00	12.181.768,38
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	240.433.057,06	1.272.417,00	0,00	241.705.474,06
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	85.174,14	0,00	0,00	85.174,14
(+) Receitas de Capital	129.171.887,98	56.200,00	0,00	129.228.087,98
(-) Operações de Crédito	59.695.305,41	0,00	0,00	59.695.305,41
(-) Amortização de Empréstimos	50.501.967,44	2.140,43	0,00	50.504.107,87
(-) Alienação de Bens	7.424.954,30	56.200,00	0,00	7.481.154,30
(-) Despesas Correntes	11.609.596.145,37	4.225.021.886,78	0,00	15.834.618.032,15
(+) Juros e Encargos da Dívida	814.236.874,00	0,00	0,00	814.236.874,00
(-) Despesas de Capital	1.556.967.420,42	0,00	0,00	1.556.967.420,42
(+) Concessão de Empréstimos	5.992.608,25	0,00	0,00	5.992.608,25
(+) Aquisição de Título de Capitalização Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	1.814.417.968,55	0,00	0,00	1.814.417.968,55
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	742.694.295,60	0,00	0,00	742.694.295,60
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	24.436.705,76	0,00	0,00	24.436.705,76
(+) Amortização de Dívidas	428.468.436,74	0,00	0,00	428.468.436,74

433
A
L

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Genais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	5.173.940.696,05	-3.914.312.191,46	0,00	1.259.628.504,59
(+) Receitas Correntes	20.281.870.975,63	-221.336.515,21	0,00	20.060.534.460,42
(-) Receitas Financeiras	415.998.240,85	-13.733.418,74	0,00	403.264.822,11
Remuneração dos investimentos do RPPS	23.876.925,91	203.953,45	0,00	23.672.972,46
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	393.113.585,87	-13.529.465,29	0,00	379.584.120,58
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	7.329,12	0,00	0,00	7.329,12
(+) Receitas de Capital	154.625.855,97	136.300,00	0,00	154.489.555,97
(-) Operações de Crédito	95.593.669,89	0,00	0,00	95.593.669,89
(-) Amortização de Empréstimos	51.493.894,67	0,00	0,00	51.493.894,67
(-) Alienação de Bens	4.435.826,48	-136.300,00	0,00	3.359.526,48
(-) Despesas Correntes	14.424.081.573,73	3.706.709.094,99	0,00	17.130.790.668,72
(+) Juros e Encargos da Dívida	998.236.939,56	0,00	0,00	998.236.939,56
(-) Despesas de Capital	1.527.638.281,74	0,00	0,00	1.527.638.281,74
(+) Concessão de Empréstimos	1.929.405,69	0,00	0,00	1.929.405,69
(+) Aquisição de Título de Capitalização Integrada	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.104.273.844,17	0,00	0,00	2.104.273.844,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	896.067.419,05	0,00	0,00	896.067.419,05
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	19.877.246,02	0,00	0,00	19.877.246,02
(+) Amortização de Dívidas	502.668.125,16	0,00	0,00	502.668.125,16

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		2012		
		Genais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	4.920.592.370,52	-4.051.339.178,10	0,00	869.253.192,42
(+) Receitas Correntes	21.386.978.203,48	-118.042.016,91	0,00	21.268.936.186,57
(-) Receitas Financeiras	311.545.168,11	-20.931.153,04	0,00	290.604.015,07
Remuneração dos investimentos do RPPS	26.279.275,02	119.485,64	0,00	26.659.760,66
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	264.591.981,66	20.811.667,40	0,00	263.780.314,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	163.911,38	0,00	0,00	163.911,38
(+) Receitas de Capital	1.749.680.813,27	-210.651,66	1.378.704.171,96	3.017.732.932,57
(-) Operações de Crédito	1.661.164.824,67	0,00	-1.378.704.171,96	282.260.652,04
(-) Amortização de Empréstimos	62.479.549,05	0,00	0,00	62.479.549,05
(-) Alienação de Bens	5.994.432,63	210.651,66	0,00	5.783.780,97
(-) Despesas Correntes	15.590.203.212,96	3.054.228.414,23	0,00	18.644.431.627,19
(+) Juros e Encargos da Dívida	1.642.840.091,19	0,00	0,00	1.642.840.091,19
(-) Despesas de Capital	2.588.111.313,57	0,00	1.378.704.171,96	3.966.815.485,53
(+) Concessão de Empréstimos	6.849.175,40	0,00	0,00	6.849.175,40
(+) Aquisição de Título de Capitalização Integrada	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.264.834.073,94	0,00	0,00	2.264.834.073,94
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	928.529.212,53	0,00	0,00	928.529.212,53
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	19.737.477,85	0,00	0,00	19.737.477,85
(+) Amortização de Dívidas	1.580.810.025,82	0,00	-1.378.704.171,96	202.105.853,86

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos às seguintes contas:
- (i) exclusão das restituições de receitas das respectivas rubricas que compõem o cálculo; e (ii)
 - inclusão do montante de Transferências Constitucionais a Municípios, que o Estado contabiliza



como dedução da Receita Corrente e não empenha como Outras Despesas Correntes, na conta 33.40.81.00. Foi realizado também o ajuste nesse item no ano de 2012, relativo à exclusão dos efeitos da operação de reestruturação do resíduo associado à dívida da Lei nº 9.496/97.

24. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010 e 2012. Apesar de não ser possível explicar as divergências, estas corresponderam a apenas 0,10% e 0,19% do total do Resultado Primário dos referidos exercícios, respectivamente.
25. A operação de crédito com o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. – BAML, tomada com a finalidade de abater o resíduo da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, foi tratada como operação de reestruturação em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: “*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*”. Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre a receita de capital e operação de crédito, bem como sobre o serviço relacionado com esta operação de crédito.

Quanto Ao Serviço da Dívida

26. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

27. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 506 a 523):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos a Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 -- Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 -- Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 -- Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
28. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Handwritten signature and initials]

Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.045.695.053,24	133.998.153,38	0,00	6.179.693.206,62
(+) Pessoal e Encargos Sociais	4.931.577.152,04	2.314.455.218,26	0,00	7.246.032.370,29
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas do Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	1.813.066.021,29	1.833.066.021,29	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	460.307.790,51	460.307.790,51	0,00	0,00
(+) Outras Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restituições Judiciais	27.680.145,74	26.322.116,78	0,00	1.358.008,96
(-) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.680.145,74	26.322.116,78	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	120.324.859,43	-85.733.036,36	0,00	34.591.823,07
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	118.032.950,67	-85.733.036,36	0,00	0,00
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.212.205,29	0,00	0,00	21.212.205,29
(-) Finais e prêmios das custódias com recursos vinculados	1.010.018.700,15	861.573,80	0,00	1.009.157.126,35
Contribuição Patronal Segurador Ativo Civil	542.056,40	92.466,93	0,00	449.589,47
Contribuição Patronal Segurador Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensãoista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensãoista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	255.010.652,98	-56.895,69	0,00	254.953.757,29
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.896.135,26	0,00	0,00	47.896.135,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	52.079.572,41	-331.367,62	0,00	51.748.204,79
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.973.472,38	40.278,49	0,00	7.933.193,89
Contribuição do Pensionista Civil	17.583.694,15	-220.750,88	0,00	17.362.943,27
Contribuição do Pensionista Militar	1.690.622,10	69.814,19	0,00	1.530.807,91
Contribuições Patronais (Totais)	594.835.074,28	0,00	0,00	594.835.074,28
Outras Contribuições para o RPPS	4.136.571,66	0,00	0,00	4.136.571,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RPPS e os RPPS)	28.330.848,53	0,00	0,00	28.330.848,53





Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011			Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores			
		Letras B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.034.479.632,61	191.190.881,17	0,00	0,00	7.225.670.513,78
(+) Pessoal e Encargos Sociais	8.501.480.486,49	0,00	0,00	0,00	8.501.480.486,49
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	29.666.176,17	0,00	0,00	0,00	29.666.176,17
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	67.542.575,66	-15.527.434,29	0,00	0,00	51.965.241,37
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	67.542.575,66	-15.527.434,29			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	276.140.744,55	172.165.646,38	0,00	0,00	101.675.095,77
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	272.930.022,05	172.165.646,38			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	22.023.437,96	0,00	0,00	0,00	22.023.437,96
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.133.969.181,81	-3.197.898,05	0,00	0,00	1.131.812.283,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	659.360,75	24.506,01	0,00	0,00	683.866,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	290.519.039,10	-2.306.625,64	0,00	0,00	288.152.413,46
Contribuição do Servidor Ativo Militar	51.358.161,57	0,00	0,00	0,00	51.358.161,57
Contribuição do Servidor Inativo Civil	58.203.331,99	373.672,59	0,00	0,00	58.577.004,58
Contribuição do Servidor Inativo Militar	11.239.743,07	22.047,76	0,00	0,00	11.217.695,31
Contribuição do Pensionista Civil	18.673.612,14	383.519,57	0,00	0,00	18.290.092,57
Contribuição do Pensionista Militar	1.696.823,41	13.525,29	0,00	0,00	1.677.797,13
Contribuições Patronais (intra)	622.194.189,27	0,00	0,00	0,00	622.194.189,27
Outras Contribuições para o RPPS	4.930.284,17	0,00	0,00	0,00	4.930.284,17
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPLS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes	20.769.641,34	0,00	0,00	0,00	20.769.641,34
Previdenciários (RPPS e RPPS)					

A
MS
L

Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores 2012		Totais Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	8.156.543.372,59	73.077.441,76	0,00	8.229.620.814,35
(+) Pessoal e Encargos Sociais	9.607.553.461,41	0,00	0,00	9.607.553.461,41
(*) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Temporização (ODC)	28.869.661,64	0,00	0,00	28.869.661,64
(*) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	6.256,22	0,00	0,00	6.256,22
(-) Sentenças Judiciais	91.424.800,58	34.138.521,56	0,00	57.086.469,02
(-) Sentenças Judiciais de Litúrgia a favor do	91.424.800,58	34.138.521,56	0,00	57.086.469,02
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	80.358.784,48	32.492.148,17	0,00	47.866.636,31
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (relativa a pessoal)	77.989.877,16	32.492.148,17	0,00	45.497.728,99
(-) Indenizações e restituições trabalhistas	46.883.465,96	0,00	0,00	46.883.465,96
(-) Juros e encargos financeiros com recursos vinculados	1.261.218.800,76	6.246.772,00	0,00	1.267.465.572,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	926.061,67	8.898,58	0,00	934.960,25
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	321.934.192,69	5.317.048,50	0,00	327.251.241,19
Contribuição do Servidor Ativo Militar	59.583.945,95	1.798,58	0,00	59.585.744,53
Contribuição do Servidor Inativo Civil	60.527.687,50	632.160,25	0,00	61.159.847,75
Contribuição do Servidor Inativo Militar	13.551.518,72	54.304,08	0,00	13.605.822,80
Contribuição do Pensionista Civil	20.318.339,86	224.093,18	0,00	20.542.433,04
Contribuição do Pensionista Militar	2.075.804,90	4.469,70	0,00	2.080.274,60
Contribuições Patronais (Total)	739.644.131,13	0,00	0,00	739.644.131,13
Outras Contribuições para o RPPS	7.767.713,59	0,00	0,00	7.767.713,59
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RGCs e RPPS)	35.008.499,49	0,00	0,00	35.008.499,49

Fonte: Balanço Orçamentário.

29. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à: (i) exclusão das sentenças judiciais os valores de precatórios e valores de sentenças relativas a meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses); (ii) exclusão das despesas de exercícios anteriores de despesas relativas a meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses); (iii) exclusão das restituições das receitas de contribuições correspondentes. Em 2010, foram reclassificados os valores de Aposentadorias e Reformas e Pensões das contas 33.90.01.00 e 33.90.03.00 para as contas 31.90.01.00 e 31.90.03.00, respectivamente.

30. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal do RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Apesar de não ser possível explicar as divergências, estas corresponderam a apenas 1,95%, 2,23% e 1,16% do Total das despesas com pessoal dos anos 2010, 2011 e 2012, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

31. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

[Assinatura]
L



Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

32. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDE, 5ª edição, pág. 169).
33. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDE, 5ª edição, pág. 130)
34. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, referentes a restituições.
35. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Totais = A + B + C
		B	C	
(=) Receitas Correntes	16.287.557.794,14	47.075.124,15	0,00	16.240.482.669,99
(+) Receitas Correntes	17.359.187.453,09	47.075.124,15	0,00	17.312.107.338,94
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	742.613.797,60	0,00	0,00	742.613.797,60
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.814.417.968,55	0,00	0,00	1.814.417.968,55

Ano de 2011

		2011			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Totais Totais = A + B + C	
		Gen. B	Específicos C		
[=] Receitas Correntes	19.013.664.550,51	221.336.515,21	0,00	18.792.328.035,30	
[+] Receitas Correntes	20.281.870.475,63	221.336.515,21	0,00	20.060.534.460,43	
[-] Receitas Correntes Intraorçamentárias	836.067.419,05	0,00	0,00	836.067.419,05	
[-] Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.104.273.844,17	0,00	0,00	2.104.273.844,17	

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Totais A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gen. B	Específicos C	
[=] Receitas Correntes	20.050.673.342,98	118.042.016,91	0,00	19.932.631.326,07
[+] Receitas Correntes	21.486.978.204,40	118.042.016,91	0,00	21.268.936.187,47
[-] Receitas Correntes Intra-orçamentárias	928.529.212,52	0,00	0,00	928.529.212,52
[-] Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.264.834.073,94	0,00	0,00	2.264.834.073,94

Fonte: Balanço Orçamentário.

[Handwritten signature and initials]

36. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão das restituições de receitas das respectivas rubricas que compõem o cálculo.

37. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.609.996.145,37	4.225.021.886,79	0,00	14.835.018.032,15

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.424.081.573,73	3.706.709.094,99	0,00	17.130.790.668,72

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesa Corrente	15.900.703.212,90	3.954.228.414,23	0,00	19.454.931.627,13

Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão, no total das despesas correntes, do montante de Transferências Constitucionais a Municípios, que o Estado contabiliza como dedução da Receita Corrente e não empenha como Outras Despesas Correntes, na conta 33.40.81.00.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

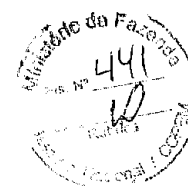
Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

39. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDE, 5ª edição, pág. 130)

40. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Assinatura manuscrita]



Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.088.781.097,76	0,00	0,00	1.088.781.097,76

Ano de 2011

RBI				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
Em investimentos	966.691.537,78	0,00	0,00	966.691.537,78

Ano de 2012

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	972.591.670,97	0,00	0,00	972.591.670,97

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

42. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

43. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

44. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2013				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	13.166.963.565,79	3.225.021.886,78	0,00	16.391.985.452,57
(+) Despesa Corrente	11.609.096.145,17	3.225.021.886,78	0,00	14.834.018.031,95
(+) Despesa de Capital	1.556.967.420,42	0,00	0,00	1.556.967.420,42

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dado Final = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	14.951.779.854,97	3.706.709.094,99	0,00	18.658.488.949,96
(+) Despesa Corrente	13.424.081.573,78	3.706.709.094,99	0,00	17.130.790.668,77
(+) Despesa de Capital	1.527.698.281,24	0,00	0,00	1.527.698.281,24

[Handwritten signature]

Ano de 2012

Descrição	Dados publicados A	2012		Dados Finais A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesa Total	14.088.824.526,47	3.954.228.314,23	-1.378.704.171,96	20.664.348.668,74
(+) Despesa Corrente	15.500.703.212,30	3.954.228.314,23	0,00	19.454.931.527,13
(+) Despesa de Capital	2.588.121.313,52	0,00	1.378.704.171,96	1.209.417.141,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão, na Despesa Total, do montante de Transferências Constitucionais a Municípios, que o Estado contabiliza como dedução da Receita Corrente e não empenha como Outras Despesas Correntes, na conta 33.40.81.00.
46. Foi realizado também o ajuste nesse item no ano de 2012, relativo à exclusão dos efeitos da operação de reestruturação do resíduo associado à dívida da Lei nº 9.496/97. A operação de crédito com o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. -- BAML, tomada com a finalidade de abater o resíduo da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, foi tratada como operação de reestruturação em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*". Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre a despesa de capital relacionada com esta operação de crédito.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

47. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
48. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000



Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	Ajuste para contabilização dos Indicadores		Dados finais A + B + C
		Unicões B	Exercícios C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.023.848.991,94	-1.212.550,39	0,00	1.022.636.441,55
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	386.852.777,34	-861.573,80	0,00	385.991.203,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	542.056,40	32.466,91	0,00	449.589,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	255.040.652,04	50.895,69	0,00	254.989.756,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.896.135,20	0,00	0,00	47.896.135,20
Contribuição do Servidor Inativo Civil	52.079.522,21	11.367,69	0,00	51.748.294,20
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.971.672,46	40.278,45	0,00	7.931.393,99
Contribuição do Pensionista Civil	17.583.694,15	220.750,88	0,00	17.312.943,27
Contribuição do Pensionista Militar	1.600.622,10	69.814,19	0,00	1.530.807,91
Outras Contribuições para o RPPS	4.136.571,06	0,00	0,00	4.136.571,06
(+) Contribuições Intergovernamentais	594.835.074,28	0,00	0,00	594.835.074,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	496.473.596,58	0,00	0,00	496.473.596,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	95.742.271,52	0,00	0,00	95.742.271,52
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	2.569.207,18	0,00	0,00	2.569.207,18
Intergovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	13.830.291,79	-350.976,59	0,00	13.479.315,20
(+) Compensação financeira do RGPS para o RPPS	28.330.848,53	0,00	0,00	28.330.848,53

442
LA

Ano de 2011

Descrição	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.157.837.107,72	-3.351.851,50	0,00	1.154.485.256,22
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	440.796.354,20	-3.147.898,05	0,00	437.648.456,15
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	639.300,75	21.506,01	0,00	634.854,74
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	290.519.036,10	-2.366.625,84	0,00	288.152.410,26
Contribuição do Servidor Ativo Militar	53.858.160,52	0,00	0,00	53.858.160,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	59.203.333,99	-325.672,55	0,00	58.877.661,44
Contribuição do Servidor Inativo Militar	11.239.743,02	-22.047,70	0,00	11.217.695,31
Contribuição do Pensionista Civil	18.679.612,34	-389.519,57	0,00	18.290.092,77
Contribuição do Pensionista Militar	1.696.823,41	-19.526,28	0,00	1.677.297,13
Outras Contribuições para o RPPS	4.940.291,17	0,00	0,00	4.940.291,17
(+) Contribuições Intraorçamentárias	672.394.186,27	0,00	0,00	672.394.186,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	561.935.575,88	0,00	0,00	561.935.575,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	107.765.742,18	0,00	0,00	107.765.742,18
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	2.693.368,21	0,00	0,00	2.693.368,21
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	23.876.925,91	-203.953,45	0,00	23.672.972,46
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	20.769.641,34	0,00	0,00	20.769.641,34

[Assinatura]

Discriminação	Valores publicados A	Ajustes para compatibilizar os dois indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Grupos B	Exercícios C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.287.998.140,83	-6.366.257,67	0,00	1.281.631.883,16	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	486.565.934,94	6.246.772,03	0,00	492.812.706,97	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	936.061,19	8.888,16	0,00	944.949,35	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	321.934.092,69	-5.117.049,56	0,00	316.817.043,13	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	59.554.605,55	1.798,58	0,00	61.353.404,13	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	60.527.887,53	9.127.169,25	0,00	69.655.056,78	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	11.551.518,72	58.401,09	0,00	11.609.919,81	
Contribuição do Pensionista Civil	20.218.209,86	224.093,34	0,00	20.442.303,20	
Contribuição do Pensionista Militar	2.075.804,93	3.469,20	0,00	2.079.274,13	
Outras Contribuições para o RPPS	7.767.713,59	0,00	0,00	7.767.713,59	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	739.644.431,33	0,00	0,00	739.644.431,33	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	620.251.088,89	0,00	0,00	620.251.088,89	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	119.162.878,10	0,00	0,00	119.162.878,10	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	230.464,34	0,00	0,00	230.464,34	
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	26.779.275,07	-119.485,64	0,00	26.659.789,43	
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	35.008.499,49	0,00	0,00	35.008.499,49	

49. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão das restituições das receitas de contribuições das respectivas rubricas que compõem o cálculo.

50. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

e 2012
 1. 

Ano de 2010

Descrição	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.320.680.681,59	-27.306.860,77	0,00	2.293.373.821,82
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	1.833.066.021,29	0,00	1.833.066.021,29
(+) Pensões	27.306.860,77	345.880.930,79	0,00	460.307.790,56
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	1.833.066.021,29	1.833.066.021,29	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	460.307.790,53	460.307.790,53	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

Descrição	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.720.674.277,85	-34.180.423,43	0,00	2.686.493.854,42
(+) Aposentadorias e Reformas	2.174.473.748,78	0,00	0,00	2.174.473.748,78
(+) Pensões	546.200.529,07	44.180.423,43	0,00	590.380.952,50
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Descrição	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	3.165.774.651,91	-36.931.245,10	0,00	3.128.843.406,81
(+) Aposentadorias e Reformas	2.561.299.047,86	0,00	0,00	2.561.299.047,86
(+) Pensões	604.451.997,79	-36.931.245,10	0,00	567.520.752,69
(+) Outros Benefícios Previdenciários	17.350,04	0,00	0,00	17.350,04
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	6.256,22	0,00	0,00	6.256,22
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Foram realizados ajustes nesse item no ano de 2010, relativos à reclassificação dos valores de Aposentadorias e Reformas, que o Estado contabilizou na conta 33.90.01.00 para a conta 31.90.01.00, e dos valores de Pensões, que o Estado contabilizou na conta 33.90.03.00 para a conta 31.90.03.00. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão dos valores de pensões especiais registrados pelo Estado na conta 31900305 do montante de pensões registrado na conta 31.90.03.00.

A
WE
L



Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

53. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
54. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente, referentes a restituições.
55. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	2010		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Global B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	12.072.439.279,71	-8.618.144,38	0,00	12.063.821.135,33
(+) Receita Tributária	11.990.269.237,95	1.035.563,44	0,00	11.991.304.801,39
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	92.006.023,52	-5.826.179,28	0,00	86.179.844,24
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	13.892.118,40	1.061,31	0,00	13.893.179,71
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	16.271.899,84	1.753.340,35	0,00	18.025.240,19

Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	2011		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Global B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	13.976.053.119,57	-13.800.644,24	0,00	13.962.252.475,33
(+) Receita Tributária	13.722.374.184,41	1.751.100,13	0,00	13.724.125.284,54
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	326.909.467,30	-8.142.667,91	0,00	318.766.799,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	96.528.286,77	-870.613,50	0,00	95.657.673,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	80.240.886,19	-2.046.962,63	0,00	78.193.923,56

Ano de 2012

2012				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Global B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	15.169.452.393,12	-11.199.774,87	0,00	15.158.252.618,25
(+) Receita Tributária	15.017.411.595,04	7.054.938,54	0,00	15.024.466.533,58
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	94.425.813,34	-2.388.354,50	0,00	92.037.458,84
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	39.090.501,40	196.413,67	0,00	39.286.915,07
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	18.524.480,54	1.560.008,16	0,00	20.084.488,70

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão das restituições de receitas das respectivas rubricas que compõem o cálculo.

[Handwritten signature and initials]

Quanto às Despesas de Custeio

57. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
58. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
59. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	12.010.784.446,37	3.251.344.023,56	0,00	15.262.128.469,93
(+) Despesas Correntes	11.601.986.145,37	3.225.021.886,78	0,00	14.825.018.032,15
(-) Sentenças Judiciais	27.680.145,74	25.322.146,78	0,00	1.358.008,96
Sentenças Judiciais (relativas a precatórios)	27.680.145,74	25.322.146,78	0,00	1.358.008,96
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	428.468.446,74	0,00	0,00	428.468.446,74

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	13.859.207.123,23	3.722.286.429,28	0,00	17.581.493.552,51
(+) Despesas Correntes	11.424.051.573,73	3.706.709.094,99	0,00	15.130.790.668,72
(-) Sentenças Judiciais	67.542.575,66	15.577.334,29	0,00	51.965.241,37
Sentenças Judiciais (relativas a precatórios)	67.542.575,66	15.577.334,29	0,00	51.965.241,37
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	502.648.125,37	0,00	0,00	502.648.125,37

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	16.990.089.348,14	3.988.566.835,79	0,00	20.978.655.183,93
(+) Despesas Correntes	15.500.701.712,90	3.954.728.314,23	0,00	19.454.931.527,13
(-) Sentenças Judiciais	91.424.890,58	34.338.521,56	0,00	57.086.369,02
Sentenças Judiciais (relativas a precatórios)	91.424.890,58	34.338.521,56	0,00	57.086.369,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.589.810.025,82	0,00	0,00	1.589.810.025,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão dos valores de precatórios e sentenças relativas a meses anteriores ao período de referência (últimos 12 meses) das sentenças judiciais dos respectivos exercícios, além da inclusão do montante de transferências constitucionais a municípios já mencionada nos parágrafos 38 e 45.



Quanto à Classificação Fiscal do Estado

61. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,47, que corresponde à classificação C+.

[Handwritten signature]

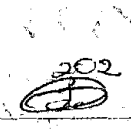
2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

62. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C+, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PROCESSO : 34616/2011 (SPP: ESEF 29992117)
INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
OBJETO : Complementação ao Parecer n. 0185/13-PGE,
que versou sobre Minuta de Contrato de Operação de Crédito Externo

EMENTA: Complementação ao Parecer n. 0185/13-PGE, que versou sobre a Análise de Minuta de Contrato de Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com o objetivo de financiar o Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS/SC, Exame da Lei Estadual n. 16.361/2014, que atribuiu nova redação ao art. 3º da Lei Estadual n. 15.714/2011, que havia autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação. Ausência de modificação substancial. Atendimento aos requisitos da Constituição Estadual e da Lei da Responsabilidade Fiscal. Pela ratificação do Parecer n. 0185/13-PGE, atestando a viabilidade jurídica da operação.

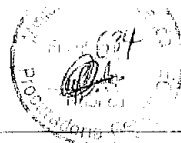
Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

1. DO OBJETO

A pedido do Sr. Wanderlei Pereira das Neves, titular da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda, realizo a presente complementação relativa ao Parecer Jurídico n. 0185/13-PGE.

O referido parecer, ao qual eu me reporto, analisou a minuta de contrato de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com o objetivo de financiar o Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS/SC, operação que havia sido autorizada pela Lei Estadual n. 15.714/2011. Adotou-se, na ocasião, as seguintes conclusões:

ANTE O EXPOSTO, após detida análise, ao exame dos aspectos jurídicos do presente expediente administrativo, abstraídas as questões de oportunidade e conveniência, e considerando as informações e documentos existentes nos autos, concluo pela adequação jurídica e viabilidade da contratação de operação de crédito externo a ser firmada entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, desde que firmada diretamente pelo Governador do Estado, nos termos do art. 71, 2º, da



203

Constituição do Estado de Santa Catarina. Estão presentes os requisitos legais para a contratação (salvo a autorização do Senado Federal, a ser obtida em fase ulterior), sendo que a minuta contratual negociada não incorre em nenhum vício ou incompatibilidade legal.

Recomendo que, concomitantemente ou logo após a assinatura do contrato, **seja firmado instrumento jurídico**, sob a forma de convênio, entre o Estado de Santa Catarina e o DEINFRA, a fim de que este assumas as obrigações que lhe são pertinentes relativamente à execução direta das obras, licitando e contratando as empresas para a execução das obras e da supervisão, a prestação de informações durante a execução do contrato e à emissão de pareceres técnicos previstos no contrato.

Recomendo, ainda, que seja dada **ciência desse parecer** à Unidade de Gerenciamento do Programa, documentando a participação da empresa APPE - Assessoria de Projetos Especiais na concepção do Programa e na captação dos recursos, para os fins de direito.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

De Blumenau para Florianópolis, 19 de agosto de 2013.

O Parecer 0185/13-PGE, de minha lavra, foi acolhido por Vossa Senhoria, na condição de Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica do Estado, pelo Dr. Éderson Pires, então Subprocurador-Geral do Contencioso e, ao final, pelo Dr. João dos Passos Martins Neto, Procurador-Geral do Estado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que, após a homologação do parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, surgiu fato novo que deve ser examinado.

Tendo sido o expediente submetido à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), esta, por meio do Ofício n. 1231/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, ao exame da documentação encaminhada, exigiu do Estado algumas adequações, seja no que se refere à complementação da documentação apresentada, seja, no que aqui interessa, no que tange à **alteração da redação da Lei Estadual n. 15.714/2011**, que autorizou o Poder Executivo a realizar a operação de crédito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



204
[Assinatura]

A STN entendeu que a referida lei estadual "não fez a necessária referência ao art. 167, § 4º, da Constituição da República e equivocou-se ao autorizar o banco centralizador das receitas a anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia".

A fim de atender à exigência da STN, houve a aprovação da Lei Estadual n. 16.361, de 22 de abril de 2014, com o seguinte teor:

Altera a Lei nº 15.714, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no montante de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 15.714, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, e das receitas próprias de que trata o art. 155 e das das transferências previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea 'a', e II, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

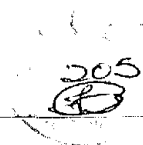
NELSON ANTÔNIO SERPA
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Ao exame do teor da nova lei, que atribuiu nova redação para o art. 3º da Lei Estadual n. 15.714/2011, entendo que não houve, em substância, qualquer modificação das conclusões jurídicas adotadas no Parecer nº 0185/13-PGE.

A Lei Estadual n. 15.714/2011, com as alterações incorporadas pela nova redação do seu art. 3º atribuída pela Lei Estadual n. 16.361/2014, constitui autorização legal prevista e específica idônea a autorizar o Poder Executivo Estadual a concluir a contratação da operação de crédito externo, tendo sido preenchido o requisito previsto no art. 71, XIII, da Constituição Estadual c/c art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

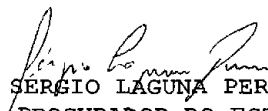


3. DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo examinado o teor da Lei Estadual n. 16.361/2014, que atribuiu nova redação ao art. 3º da Lei Estadual n. 15.714/2011, ratifico as conclusões do Parecer nº 0185/13-PGE no que concerne à adequação jurídica e validade da contratação de operação de crédito externo a ser firmada entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, sem prejuízo das condicionantes e recomendações naquele documento contidas.

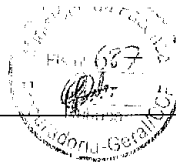
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 13 de maio de 2014.


SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/SC 30.156



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



224

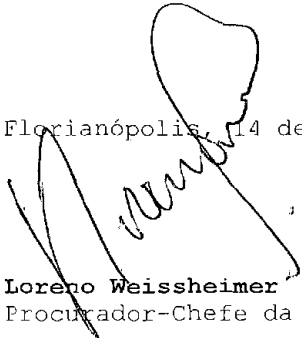
PROCESSO : SEF 34616/2011
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Fazenda
OBJETO : Complementação ao Parecer nº 0185/13-PGE, que versou sobre Minuta de Contrato de Operação de Crédito Externo.

EMENTA : Complementação ao Parecer nº 0185/13-PGE, que versou sobre a Análise de Minuta de Contrato de Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento-CAF, com o objetivo de financiar o Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS/SC. Exame de Lei Estadual nº 16.361/2014, que havia autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação. Ausência de modificação substancial. Atendimento aos requisitos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pela ratificação do Parecer nº 0185/13-PGE, atestando a viabilidade jurídica da operação.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com a Complementação ao Parecer nº 0185/13-PGE (fls. 158/166) do procurador do Estado Sérgio Laguna Pereira às fls. 202 a 204.

Florianópolis, 14 de maio de 2014.


Loreno Weissheimer
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



SEF 34616/2011

Assunto: Complementação ao Parecer nº 0185/13-PGE, que versou sobre a Análise de Minuta de Contrato de Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com o objetivo de financiar o Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS/SC. Exame de Lei Estadual nº 16.361/2014, que havia autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação. Ausência de modificação substancial. Atendimento aos requisitos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pela ratificação do Parecer n. 185/19-PGE, atestando a viabilidade jurídica da operação.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

De acordo,

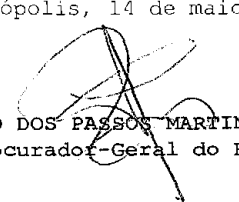

RICARDO DELLA GIUSTINA
Subprocurador-Geral do Contencioso

DESPACHO

01. Acolho a complementação (fls. 202/205) ao Parecer n. 185/13 - PGE (fls. 158/166), da lavra do Procurador do Estado Dr. Sérgio Laguna Pereira, referendado à fl. 224 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Devolvam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 14 de maio de 2013.


JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X

87.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1188, de 12 de abril de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

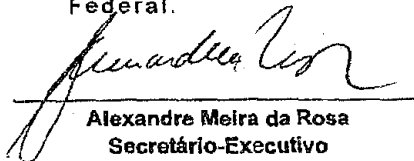
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

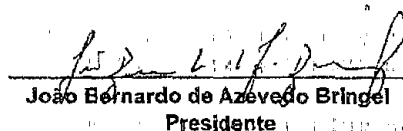
1. Nome: Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina
2. Mutuário: Estado de Santa Catarina
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 133.804.000,00 - Estado de Santa Catarina

Ressalva(s):

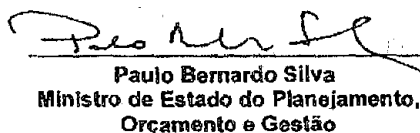
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo. Em 10 de maio de 2010.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data da publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 578, de 3 de agosto de 2011

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFEX nº 1188, datada de 12 de abril de 2010, referente ao "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina", de interesse do Estado de Santa Catarina - SC, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

98ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 651, de 27 de julho de 2012.

A Presidenta da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao seu Regimento Interno, e após deliberação da Comissão em sua 98.ª Reunião, realizada em 27 de Julho de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.188, datada de 12 de abril de 2010, alterada pela Resolução COFIEX n.º 578, datada de 3 de agosto de 2011, referentes ao "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina":

i) autorizar o aumento do valor da contrapartida, de até US\$ 37.184.400,00 (trinta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos dólares) para no mínimo de US\$ 69.101.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e um mil dólares); e

ii) prorrogar o seu prazo de validade até 27 de julho de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação e Resolução.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador



Ofício GABGOV nº 167/2012

Florianópolis, 10 de outubro de 2012

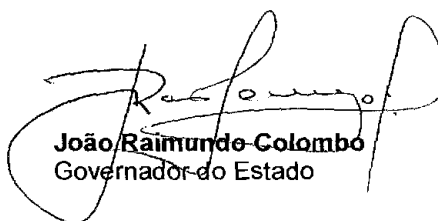
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia da União para a operação de crédito externo entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento – CAF, objetivando a viabilização do Programa CAF-PROVIAS, contemplando ações voltadas ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC, no valor total de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares).

Condições Financeiras do Pretendido Empréstimo

Prazo	15 (quinze) anos, incluídos 3 (três) anos de carência.
Juros	LIBOR de 6 meses mais dois virgula sessenta por cento ao ano (2,60).
Amortização	24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, a primeira das quais será paga aos 42 (quarenta e dois) meses da assinatura do contrato de empréstimo.
Comissão de Compromisso	0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) anual devida seis meses após ter sido assinado o contrato de empréstimo.
Comissão de Financiamento	0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo a ser paga no momento da assinatura do contrato.
Gastos de Avaliação	US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares).
Período de Desembolso do Empréstimo	36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo.

Atenciosamente,


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda
Ala B – Térreo – Sala 22
70.048-900 Brasília/DF



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador



Florianópolis, 12 de dezembro de 2012.

Ofício GABGOV nº 210/2012.

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, considerando o enquadramento em relação a capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina na categoria "C", atestado pela COREM/STN, em atenção ao disposto no arts. 10 e 11 da Portaria do Ministério da Fazenda n. 306, de 10 de setembro de 2012, e considerando ainda o interesse do Estado de Santa Catarina na contratação de operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC).

A presente operação de crédito atende aos interesses maiores da União, haja vista que a mesma está inserida no rol das medidas anticíclicas apresentadas pela Presidente Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e, assim, aquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global.

Excelentíssimo Senhor,
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília/DF

Rodovia SC 401 – km 05, 4600 - Centro Administrativo do Governo
CEP: 88.032-000 – Florianópolis – SC - Tel. (48) 36655-2794





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador



A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 15.714 de 21 de dezembro de 2011, e tem por objetivo atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC).

No que se refere às garantias a serem prestadas pelo Estado para a realização da operação de crédito, o art. 3º da Lei Estadual n. 15.714/2011 autoriza o Poder Executivo a oferecer cotas das receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da mesma Carta, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, devendo o banco centralizador das receitas estaduais anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia.

Ademais, o art. 2º da Lei Estadual n. 15.714, de 21 de dezembro de 2011 dispõe que o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Diante do Exposto, sem prejuízo da tramitação dos processos nesse Ministério e considerando o disposto no art. 11 da Portaria 306 do Ministério da Fazenda, de 10 de setembro de 2012, venho solicitar a V. Exa. a fineza de manifestar-se quanto à possibilidade de considerar a citada operação em caráter excepcional, elegível para a concessão de garantia da União.

Atenciosamente,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

Rodovia SC 401 – km 05, 4600 - Centro Administrativo do Governo
CEP: 88.032-000 – Florianópolis – SC - Tel. (48) 36655-2794





Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador



Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.951.229/0001-76, com sede à Rodovia SC-401, Km 5, nº 4.600, Saco Grande II, CEP 88032-000, Florianópolis, Santa Catarina e o BANCO CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), com sede em Altamira 69011 – 69012, Apartado Postal Nº 5086, Caracas, Venezuela.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: **CAF – PROVIAS;**
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): **nº 1188, datada de 12 de abril de 2010 e nº 578, de 03 de agosto de 2011;**
- Fonte/Origem dos Recursos: **Externa;**
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: **US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares);**
- Valor equivalente do crédito em reais: **R\$ 132.473.000,00 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e setenta e três mil reais);**
- Taxa de câmbio: **2,4086, na data de 12/02/2014;**
- Finalidade / destinação: **Atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC;**
- Encargos de inadimplência: **2,0 (dois por cento) anuais (cláusula décima primeira, b);**
- Atualização monetária: **Atualização cambial do dólar;**
- Taxa de juros efetiva: **Taxa anual resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) (cláusula décima primeira, a);**
- Comissão de compromisso: **0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados;**
- Comissão de financiamento (flat): **0,85% a.a. (zero vírgula oitenta e cinco por cento ao ano) do montante da operação.**
- Prazo total: **180 (cento e oitenta) meses;**
- Prazo de carência: **36 (trinta e seis) meses;**
- Prazo de amortização: **144 (cento e quarenta e quatro) meses;**



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador



- **Garantias:** Cotas das receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da mesma Carta, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº87, de 13 de setembro de 1996.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

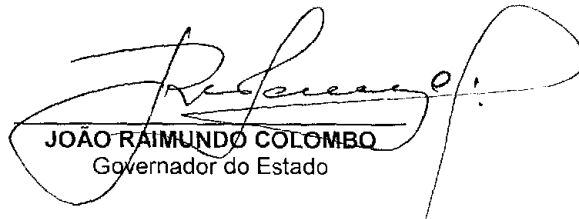
Representante do ente federativo:

- Nome: **Wanderlei Pereira das Neves**
- Cargo: **Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública**
- RG: **1560754-2**
- Fone: **(48) 3665-2793**
- E-mail institucional: **wneves@sefaz.sc.gov.br**

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Florianópolis, 07/03/2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

2.4.5 - Diversos:		
2.4.5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quitação taxa diária	R\$ 6,88
2.4.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	R\$ 6,88
2.4.5.3	Expedição de certidão ou relatório (por folha formato A-4)	R\$ 15,00
2.4.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos	R\$ 30,00
2.4.5.5	Vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de estabelecimentos	R\$ 98,34
2.4.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	R\$ 208,75
2.4.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	R\$ 2.091,75
2.4.5.8	Registro ou Renovação do Credenciamento de pessoa física	R\$ 57,05
2.4.5.9	Credenciamento de entidades mistas de cursos de capacitação para condutores	R\$ 279,01
2.4.5.10	Horrelógio ou Registro (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN)	R\$ 83,34
2.4.5.11	VETADO	VETADO

(NR)

LEI Nº 15.712, de 21 de dezembro de 2011

§ 1º

Altera a Lei nº 15.510, de 2011, que institui o Programa Catarinense de Revigoração Econômica - REVIGORAR III, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º
§ 1º

a) tratando-se de débito não lançado de ofício, aqueles com prazo de pagamento vencido até o dia 20 de outubro de 2011;

b) tratando-se de débito lançado de ofício, aqueles constituídos até o dia 20 de outubro de 2011;

c) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, aqueles inscritos até o dia 20 de outubro de 2011; ou

d) tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, aos respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até o dia 20 de outubro de 2011; e

§ 3º

I - cujos montantes totais decoram, exclusivamente, de multa ou juros ou de ambos, sendo os valores relativos à multa e aos juros reduzidos:

a) em 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2012;

b) em 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2012;

c) em 70% (setenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de março de 2012; e

d) em 40% (quarenta por cento), no caso de pagamento até o último dia útil do mês de abril de 2012; e

Art. 25.

a)

d) VETADO

§ 1º O disposto neste artigo alcança qualquer estabelecimento dos contribuintes referidos, ainda que não realizem atividades de produção ou beneficiamento." (NR)

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 6º da Lei nº 15.510, de 2011, cujo ingresso ocorrer após 1º de outubro de 2011, serão aplicados em caráter preferencial na atividade nele descrita.

Art. 3º As taxas devidas em razão de atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETET, instituídas pela Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, com vencimento nos dias 8 a 14 de setembro de 2011, por contribuinte estabelecido em município onde tiver sido decretado, pelo Chefe do Poder Executivo estadual, estado de emergência ou de calamidade pública em razão de eventos climáticos ocorridos no mês de setembro de 2011, poderão ser recolhidas até 31 de dezembro de 2011, sem os acréscimos previstos no parágrafo único do art. 2º da mesma Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 6º do art. 8º da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do EstadoLUCIANO VELOSO LIMA, em exercício
NELSON ANTÔNIO SERPA

LEI Nº 15.713 de 21 de dezembro de 2011

Altera a Lei nº 13.880, de 2006, que dispõe sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado

que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.880, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário e a contratação de guarda-vidas civis, ambas em caráter temporário, para execução da atividade de salvamento aquático no Território Catarinense.

Art. 4º Para poder aderir ao serviço voluntário de salvamento aquático, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III - ter sanidade mental e capacidade física;

IV - ser legalmente habilitado para o exercício da função;

V - apresentar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com firma reconhecida em cartório; e

VI - apresentar exame toxicológico.

Art. 5º Para poder ser contratado temporariamente como guarda-vidas civil, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III - ter sanidade mental e capacidade física;

IV - ser legalmente habilitado para o exercício da função;

V - ser aprovado em processo seletivo simplificado; e

VI - apresentar exame toxicológico.

Art. 6º Os voluntários que atuarem como guarda-vidas civis no serviço de salvamento aquático terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte e os contratados receberão salário como contraprestação do serviço prestado.

§ 1º O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte para execução do serviço voluntário de salvamento aquático será fixado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do EstadoLUCIANO VELOSO LIMA, em exercício
CESAR AUGUSTO GRUBBA
NELSON ANTÔNIO SERPA

LEI Nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Corpaço de Arrendamento de Fomento - CAF, no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC.

ENCIMARIA DA PÁGINA DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE USUGA
Escritório de Paz - Cinésio João da Silva
Rua: Ana Carolina, nº 14 - nº 4113 - Bairro São João
Fone: (41) 3330-1111 e 3330-1112
E-mail: contato@escritoriopaz.com.br

TENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, m o qual conferi e dou fé. Emolumentos: Isento - 0056*259678. Solicitado por
gão Público - Stº Antº de Lisboa - Fpbls 24 de maio de 2012
Em Testemunho da Verdade

Fabiana Flores - Escrivente

lo Digital de Fiscalização do Tipo Isento - 01D86170-0707
ntra os dados do ato em: <http://www.tsc.tu.br/elo>

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de empréstimo externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, sediada em Caracas, Venezuela, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), previsto no Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, no montante de R\$ 91.641.000,00 (noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais), na colação de 31 de dezembro de 2010, com garantia da União, com a finalidade de atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos compromissos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no caput, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa.

Art. 3º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer cotas das receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da mesma Carta, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, devendo o banco centralizador das receitas estaduais anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consoante o deslinhamento das ações necessárias ao atendimento do PROVIAS-SC.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

LUCIANO VELOSO LIMA, em exercício
NELSON ANTONIO SERPA

ANEXO ÚNICO

Cronograma Financeiro da Operação de Crédito
(art. 115, § 2º da Constituição do Estado)

Finalidade: Programa de Integração Viária do Planalto Norte do
Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC

Em US\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	20.000.000,00	376.931,60	-
2013	20.000.000,00	1.130.794,80	-
2014	15.000.000,00	1.790.425,10	-
2015	-	2.029.933,72	4.583.333,33
2016	-	1.657.173,40	4.583.333,33
2017	-	1.684.413,09	4.583.333,33
2018	-	1.511.652,77	4.583.333,33
2019	-	1.338.892,45	4.583.333,33
2020	-	1.166.132,14	4.583.333,33
2021	-	993.371,82	4.583.333,33
2022	-	820.611,50	4.583.333,33
2023	-	647.851,19	4.583.333,33
2024	-	475.090,87	4.583.333,33
2025	-	302.330,55	4.583.333,33
2026	-	129.570,24	4.583.333,33
2027	-	-	-
2028	-	-	-
2029	-	-	-
2030	-	-	-
TOTAL	55.000.000,00	6.255.175,25	55.000.000,00

Observação: Os valores serão convertidos para Real pela colação do Dólar das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

LEI Nº 15.715, de 21 de dezembro de 2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Sul Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Sul Brasil o lote urbano nº 5, com área de 1.183,00 m² (um mil, cento e oitenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 4.587 no Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho e cadastrado sob o nº 4156 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a

construção de um anfiteatro, uma biblioteca e um museu por parte do Município de Sul Brasil.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

- III - hipotecar, alienar, arregar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

LUCIANO VELOSO LIMA, em exercício
MILTON MARTINI

ESCRITÓRIO DE ATOS DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
Escritório de Atos - Cinelândia João da Silva
Rua José Carlos de Almeida nº 115 - Bairro São Grande
Florianópolis - SC
Fone: (41) 3236-1144 - www.atojosilva.com.br

TENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, n.º qual conferi e dou fé. Emolumentos Isento - 0056*259684*. Solicitado por
gão Público - Stº Antº de Lisboa - Folia 24 de maio de 2012.
Em Testemunho

Fabiana Flores - Escrevente

Ho Digital de Fiscalização do Tipo, Identificador CLD8671-OTER
Infira os dados do ato em: <http://www.ttec.us.br/selo>

Atestado de forma digital por FUNDO DE MATERIAS PUBLICACOES
E IMPRESSOES OFICIAIS 1428440000197
DN: C=BR, o=CP-Brasil, st=SC, ou=Florianópolis, ou=Secretaria da
Recursos Humanos do Brasil, ou=SECRETARIA DE GOVERNO, ou=Florianópolis,
ou=AR Facomando SC, cn=UNDO DE MATERIAS PUBLICACOES E
IMPRESSOES OFICIAIS 1428440000197
Date: 2014.04.23 18:22:07 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXX

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2014

NÚMERO 19.802

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	02
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	02
Agricultura e Pesca	20
Assistência Social, Trabalho e Habitação	22
Casa Civil	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	28
Fazenda	61
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	61
Planejamento	
Saúde	63
Segurança Pública	63
Turismo, Cultura e Esporte	68
Executiva de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	66
Executiva de Políticas Sociais de Combate à Fome	
Executiva de Programa SC Rural	
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	66
Ministério Público	
Defensoria Pública	68
Autoridades Estaduais	69
Fundações Estaduais	97
Economias Mistas	100
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas	
Repatriações Federais	
Concursos	103
Licitações	108
Contratos e Aditivos	113
Prefeituras Municipais	119
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	132

Governo do Estado
João Raimundo Colombo
Governador
Eduardo Pinheiro Moreira
Vice-Governador
Dorley Mussulini de Aquino
Secretário de Estado de Administração
João Cláudio Bruna Sá
Diretor de ODESC - Diretoria de Infraestrutura
Oficial e Editor de Santa Catarina
Alexandre Schilling da Silva
Gerente de Publicações
Dionel Roeder
Gerente Industrial



Governo do Estado

LEI Nº 18.361, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei nº 15.714, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares) para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVINS-SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, cotas das receitas próprias de que trata o art. 155 e cotas das transferências previstas nos arts. 157 e 158, incisos I, alínea “a”, e II, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição da República, bem como outros recursos em direito admitidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI

Cod. Mat.: 196182

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.151, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Introduz a Alteração 3.403 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 25 de dezembro de 1998.

DECRETA

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 3.403 – O caput e a alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 18 do Anexo 2 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica concedido crédito presumido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaco indicada da NBM/SH desde que receba diretamente da usina produtora ou do outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada (Lei nº 10.297/98, art. 43):

§ 2º Fica concedido crédito presumido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaco indicada da NBM/SH desde que receba diretamente da usina produtora ou do outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada (Lei nº 10.297/98, art. 43):

a) da usina produtora ou do outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, até o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial;

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Antônio Marcos Gavazzoni

Cod. Mat.: 196183

DECRETO Nº 2.152, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Exclui trecho da Rodovia SC-485 do Plano Rodoviário Estadual (PRE)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição do Estado, e em conformidade com o que consta nos Processos DEINFRA nº 8060/2014 e 7960/2014.

DECRETA

Art. 1º Fica excluído do Plano Rodoviário Estadual (PRE) instituído pelo Decreto nº 759, de 22 de dezembro de 2011, o segmento da Rodovia SC-485, compreendido: Entroncamento Acesso a Garibaldi (Km = 54+100) - Ponte sobre Riberão do Ouro (Km = 65+350), no Município de Botuverá, com uma extensão aproximada de 11,250 km.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda



**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A GARANTIA DA UNIÃO**

Florianópolis (SC), 10 de fevereiro de 2014.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

a) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC).

Informação quanto às autorizações legislativas

b) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 15.714, de 21/12/2011, publicada em 23/12/2011, no Diário Oficial do Estado (DOE) nº. 19.240.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

c) “Atestamos que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Obs. 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Obs. 2: As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da LRF, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, após 29/04/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a RSF nº 43/2001, conforme alteração dada pela RSF nº 10/2010. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

d) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, em 04/05/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2001

e) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal”.

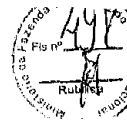
Informações sobre operações no âmbito do Reluz

f) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda



Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

g) "O Ente, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) "Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal".

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como a LRF.

i) "O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF".

j) "Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas".

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

k) "O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2013 a 12/2013".

§ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Empenhada no período de 01/2013 a 12/2013 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo(2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)*	7.948.406.146,21	316.809.685,51	131.819.339,50	987.497.562,14	350.141.473,37
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	1.137.294.545,99	43.232.778,65	28.059.754,63	262.324.943,20	127.974.773,11
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	611.189.705,59	37.326.897,72	14.818.219,04	100.356.930,31	32.626.944,76
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	7.422.301.305,81	310.903.804,58	118.577.803,91	825.529.549,25	254.793.645,02
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	15.892.968.191,89	15.892.968.191,89	15.892.968.191,89	15.892.968.191,89	15.892.968.191,89
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)					
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,70%	1,96%	0,75%	5,19%	1,60%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,20%	0,80%	6,00%	2,00%

* O total da despesa Bruta com Pessoal compõe-se dos itens (I) e (III) para fins do RGF.

498

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Declaração sobre Orçamento

l) Declaramos que constam da **Lei nº 16.287, de 20/12/2013**, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do **Programa/Projeto 110 (Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS)**, quanto ao ingresso dos recursos; ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação/Subação
100	0057 / 000335
191	0057 / 000335
192	0057 / 000335
285	0057 / 000335

Declaração sobre PPA

m) Declaramos que o **Programa/Projeto 110 (Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS)** está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012/2015, estabelecido pela **Lei nº 15.722, de 22/12/2011 (DOE 19.241-A de 31/12/2011)**, alterada pelas Leis: 15.896/2012; 16.080/2013; 16.081/2013; 16.083/2013; 16.286/2013 e 16.294/2013, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir.

Fonte	Ação/Subação
100	0057 / 000335
191	0057 / 000335
192	0057 / 000335
285	0057 / 000335

ju





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda



Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) “O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de **12,02%**, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de **28,30%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.”

Informações sobre PPPs

o) “Declaramos que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).”

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

p) “Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem”.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

q) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o **Sr. ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**, Cl. RG 2.721.786, expedida pela SSP/SC, CPF 827.189.469-20, ocupante do cargo de **Secretário de Estado da Fazenda**, é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. Adriano de Souza Pereira, Diretor de Contabilidade Geral, e o Sr. Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral, são os responsáveis pelo controle interno do Ente.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

r) “Declaramos que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.”

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Ente:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembleia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.095.391/0001-76
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	16.867.676/0001-17
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	11.617.274/0001-40
Fundo para a Infância e Adolescência	04.424.785/0001-80
Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	13.954.798/0001-52
Fundo de Apoio a Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior	09.076.036/0001-23
Fundo de Desenvolvimento Social	14.119.751/0001-36
Fundo de Esforço Fiscal	13.954.985/0001-36
Fundo de Habitação Popular do Estado de SC	13.273.267/0001-02
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	14.284.430/0001-97
Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC	07.188.579/0001-07
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	13.925.994/0001-07







ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda



Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Infraestrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	13.586.538/0001-71
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0016-45
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Braço do Norte	08.857.225/0001-70
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Curitibaano	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itapiranga	08.832.433/0001-15
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joaçaba	05.612.349/0001-06





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda



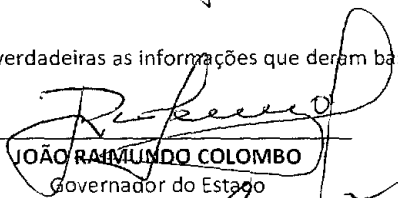
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Quilombo	08.832.425/0001-79
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de S. Lourenço do Oeste	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São José - (Grande Florianópolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Miguel do Oeste	05.580.977/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Seara	08.879.577/0001-27
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Taió	08.837.279/0001-74
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Timbó	08.860.254/0001-91
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63
Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais	08.891.689/0001-01
Secretaria Executiva de Articulação Nacional	08.962.126/0001-59

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2014.

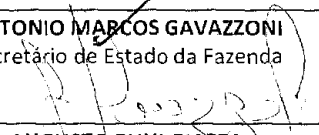


JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador Geral do Estado

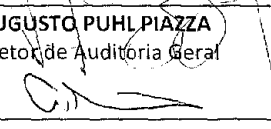
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



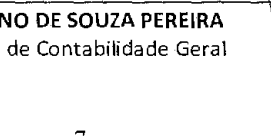
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda



AUGUSTO PUHL PIAZZA
Diretor de Auditoria Geral



ADRIANO DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Contabilidade Geral





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS - SC

PARECER TÉCNICO

Este documento foi elaborado pela Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, célula organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e responsável pela implementação do **Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC**.

O propósito deste **Parecer** é o de prover o devido embasamento em termos de viabilidade técnica e sócio-econômica do Programa, assim como, fornecer subsídios e informações complementares que possam melhor consubstanciar o processo de contratação do financiamento externo junto ao **Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF**, agente financiador da operação.

REFERÊNCIA: No âmbito do **Estado de Santa Catarina**, o Programa “**PROVIAS-SC**” tem seu referendo legal amparado pela LEI Nº 15.714, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao **Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC**.

INTERESSADOS: O **Estado de Santa Catarina**, como mutuário da operação de financiamento, a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE**, na qualidade de instituição executora do financiamento, e o **Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF**, como agente externo financiador; tendo como agente GARANTIDOR da operação de crédito a **República Federativa do Brasil**.



Sumário

1	LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS	3
2	LISTA DE QUADROS E ILUSTRAÇÕES.....	4
3	OBJETO	5
4	RESPONSABILIDADES.....	5
5	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA FOCO DO PROGRAMA.....	6
6	METAS.....	7
7	JUSTIFICATIVA.....	7
8	OBJETIVOS.....	8
9	COMPONENTES	9
10	INVESTIMENTOS.....	10
11	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS.....	10
12	ANÁLISE CUSTO/BENEFÍCIO	11
12.1	Elementos e Parâmetros Utilizados na Análise.....	13
12.1.1	Dados e Parâmetros da Frota de Veículos.....	13
12.1.2	Dados de Tráfego	15
12.1.3	Características Técnicas dos Trechos Rodoviários	16
12.1.4	Custos Unitários dos Serviços.....	17
12.2	Resultados da Análise	17
12.3	Resumo dos Custos e dos Benefícios.....	19
12.4	Indicadores Econômicos	23
13	FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO.....	24
14	POR QUE FINANCIAMENTO EXTERNO?	24
15	A OPÇÃO PELA CAF	25
16	ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	25
16.1	Gestão Ambiental e Social do Órgão Executor	25
16.2	Avaliação de Impactos Ambientais e de Riscos	26
16.3	Impactos do projeto sobre o componente Físico.....	26
16.4	Impactos do projeto sobre o componente biótico.....	26
16.5	Impactos do projeto sobre o componente sócio-econômico.....	26
16.6	Impactos do projeto sobre o componente institucional organizacional.....	27
16.7	Impactos do ambiente sobre o projeto	27
16.8	Medidas Mitigadoras Propostas	27
16.9	Principais Oportunidades	28



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



1 LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Siglas ou Abreviaturas	Descrição
AASHTO	<i>American Association of State Highway and Transportation Officials</i> (Instituição que normatiza a política de transportes dos Estados Unidos da América)
ANP	Agência Nacional do Petróleo
CAF	Banco de Desenvolvimento da América Latina
CBUQ	Concreto betuminoso usinado a quente
Cm	Centímetro
DEINFRA	Departamento Estadual de Infraestrutura – Órgão de Santa Catarina responsável pela implementação da política de transportes do Estado
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
HDM	<i>Highway Design and Management Model</i> (Software utilizado mundialmente nos estudos de viabilidade técnica e econômica de rodovias)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IRI	<i>International Roughness index</i> (índice que mede as irregularidades do perfil longitudinal das estradas)
IS	Instrução de Serviço em uso pelo DEINFRA
Km	Quilômetro
LIBOR	Taxa média de juros interbancária utilizada no mercado monetário
M2	Metro quadrado
M3	Metro cúbico
MIP	Manual de Instrução de Pleitos
PIR - I	Programa de Integração Regional
PROVIAS	Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina
RM	Rodovia Municipal
SC	Santa Catarina (Sigla das rodovias de competência estadual)
SCT	Rodovia Federal sob gestão em caráter transitório ao Estado de Santa Catarina
SIE	Secretaria de Estado da Infraestrutura
TIR	Taxa Interna de Retorno
TMDA	Tráfego Médio Diário Anual
UGP	Unidade de Gerenciamento do Programa
US\$	Dólares Americanos
VOC	<i>Vehicle Operational Cost</i> (Custo Operacional de Veículos)
VPL	Valor Presente Líquido



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



2 LISTA DE QUADROS E ILUSTRAÇÕES

Figura	Conteúdo	Página
Ilustração I	Mapa da Região Norte de Santa Catarina com a Localização das obras do PROVIAS	6
Ilustração II	Relação dos trechos de rodovias beneficiadas pelo PROVIAS - SC	8
Ilustração III	Quadro de Investimentos	10
Ilustração IV	Previsão dos desembolsos do programa	11
Ilustração V	Lista de trechos rodoviários analisados (Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica)	11
Ilustração VI	Parâmetros da frota de veículos	14
Ilustração VII	Volumes de tráfego (TMDA) dos trechos rodoviários do programa	15
Ilustração VIII	Volumes de tráfego (TMDA) dos trechos rodoviários afetados pelas ações do PROVIAS - SC	16
Ilustração IX	Custos Unitários dos Serviços	17
Ilustração X	Resumo de custos e benefícios do PROVIAS - SC; Cenário 1	19
Ilustração XI	Resumo de custos e benefícios do PROVIAS - SC; Cenário 2	20
Ilustração XII	Resumo de custos e benefícios do PROVIAS - SC; Cenário 3	21
Ilustração XIII	Resumo de custos e benefícios do PROVIAS - SC; Cenário 4	22
Ilustração XIV	Resultados dos estudos de viabilidade econômica	23



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



3 OBJETO

O propósito maior deste Parecer Técnico é o provimento do devido embasamento em termos de viabilidade técnica e sócio-econômica do Programa, assim como, fornecer subsídios e informações complementares que possam melhor consubstanciar o processo de contratação do **Programa de Integração Viária do Planalto Norte de Santa Catarina – PROVIAS**.

Em termos financeiros, este programa atinge o montante de **US\$ 124.101.000** (cento e vinte e quatro milhões e cento e um mil dólares norte-americanos), dos quais US\$ 69.101.000 (sessenta e nove milhões e cento e um mil dólares norte-americanos) correspondem aos aportes provenientes do Estado de Santa Catarina e um valor limite de até **US\$ 55.000.000** (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) correspondente ao montante de empréstimo a ser concedido pelo agente financiador, o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, por intermédio da pertinente operação de crédito.

4 RESPONSABILIDADES

No âmbito das responsabilidades dos distintos agentes direta ou indiretamente envolvidos tanto na contratação da operação de crédito quanto nos processos intermediários e finalísticos subsequentes, qualifica-se:

(i) O **Estado de Santa Catarina**, como mutuário; (ii) A **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE**, na qualidade de instituição executora das obras e ações resultantes da operação de financiamento; (iii) O **Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA**, autarquia vinculada à SIE que será a unidade Co-execedora do PROVIAS – SC e agente responsável pelos processos de licitação, pela contratação de empresas para execução das obras de engenharia e de supervisão de serviços; (iv) O **Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF**, no papel de agente externo financiador; e por último; (v) A **República Federativa do Brasil** como ente GARANTIDOR da operação de crédito.

A gestão administrativa, técnica e executiva das ações, obras e serviços resultantes da materialização do PROVIAS será de responsabilidade da **Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP**, célula integrante do aparato organizacional do agente executor, a Secretaria de Estado da infraestrutura. Esta unidade foi instituída pelo Decreto Nº 2806, de 9 de dezembro de 2009, e sua competência tem vinculação direta ao gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura.



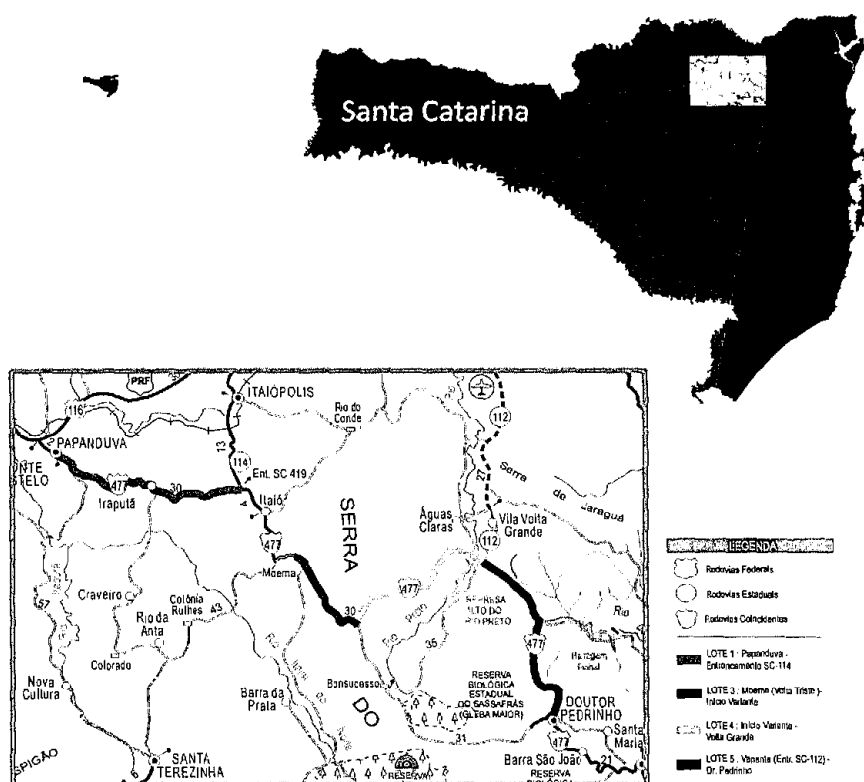
5 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA FOCO DO PROGRAMA

O planalto norte catarinense é a região foco do PROVIAS – SC. Os investimentos que serão aplicados pelo programa deverão se concentrar em parte do traçado, no entorno e confluência da SC-477, importante rodovia de ligação que atende a região.

Esta rodovia, de cujos limites de traçado em solo catarinense se iniciam no extremo norte de Santa Catarina onde parte desde seu entroncamento com a BR-280 na área de influência do município de Canoinhas, estendendo-se em direção à planície litorânea do Estado onde faz conexão com a destacada região do vale do Rio Itajaí Açu no ponto de confluência com a BR-470 nas imediações do município de Indaial.

Ilustração I – Mapa da Região Norte de Santa Catarina com a Localização das obras do PROVIAS

BRASIL





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Nos últimos anos, a região do planalto norte catarinense sofreu uma expansão de suas bases econômicas, momento em que, a indústria de beneficiamento da madeira (mobiliário, papel/papelão) experimentou uma ampliação do seu leque de ação incorporando áreas complementares do setor secundário, notadamente identificadas pelo setor químico e o metal/mecânico.

Contudo, o dinamismo econômico desta região não se fez de modo uniforme. Municípios situados mais ao norte são servidos pela rodovia BR-280, ligação federal cujo traçado é totalmente pavimentado, oferecendo melhor nível de serviço e de conexão à planície litorânea do Estado, área onde se situam importantes portos catarinenses (São Francisco do Sul, Itapoá, Itajaí, Navegantes, por ex.) denotando intensa movimentação de mercadorias e serviços com foco no mercado interno e externo.

Em contraponto, a conexão envolvendo, de um lado, a região do planalto norte catarinense, e de outro, o vale do rio Itajaí em sua confluência com a planície litorânea do Estado se escoa pelo traçado da rodovia SC-477, eixo de transporte mais eficiente do ponto de vista econômico. Entretanto, tal rodovia, além de ser dotada de segmentos em leito natural, apresenta descontinuidades de traçado, notadamente na sua ligação junto aos municípios de Papanduva, Itaiópolis e Doutor Pedrinho; fato que lhe compromete a função de corredor de interconexão regional.

Estudos sócio-econômicos que foram realizados junto à área de confluência da SC-477 apontaram que a região, além de apresentar baixos índices de densidade populacional (23,64 hab/km²); baixo índice de urbanização; sofríveis níveis de participação no PIB do Estado, situação que lhe confere baixa renda *per capita* (inferior a R\$ 10.000,00). Seu IDH, situado na faixa de 0,775 a 0,799 (terço inferior do estrato regional); oscila na direção oposta ao Estado de Santa Catarina neste aspecto, de cujo parâmetro se classifica como um dos melhores índices do Brasil (IDH=0,822).

6 METAS

- X As metas do PROVIAS-SC têm o propósito de reduzir os custos de transporte entre a região norte do Estado de Santa Catarina e o Vale do Rio Itajaí e diminuir os custos operacionais e dos tempos de viagem dos veículos que circulam pela rodovia SC-477.

7 JUSTIFICATIVA

Vários fatores podem ser os agentes responsáveis pelo desequilíbrio intra-regional existente entre o planalto norte catarinense e demais regiões. A **deficiente exploração dos recursos naturais**, o **mercado interno reduzido**, a **agricultura pouco intensiva** em termos do capital investido; e o **deficiente nível de serviço oferecido pela infraestrutura de transportes** que atende a região são elementos que tem imposto barreiras ao desenvolvimento econômico do planalto norte em níveis socialmente mais sustentáveis e equilibrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Circunstâncias locacionais favoráveis como, por exemplo: (i) a elevada população rural; e; (ii) a abundância de recursos naturais/terras férteis, têm levado o setor privado a canalizar à região investimentos no setor primário, notadamente na instalação de agroindústrias e na implantação de fruticultura de clima temperado.

Por seu turno, ao Estado, na qualidade de agente indutor de um desenvolvimento regional equilibrado, cabe, por exemplo, entre outras políticas, realizar investimentos em infraestrutura de acesso, estratégia que no caso presente, deve prover as condições para uma **conexão facilitada às instalações portuárias** situadas nas cidades litorâneas de Itajaí e Navegantes. Esta iniciativa, entre outros benefícios, deve proporcionar à região o escoamento econômico da produção, **reduzindo sobremaneira os custos de transporte, de operação da frota de carga**, assim como, **dos tempos de viagem dos veículos** que circulam pelas rodovias SC- 477 e SC-112.

8 OBJETIVOS

O objetivo principal do PROVIAS-SC é a **implantação e pavimentação de 97,87 quilômetros da rodovia SC-477**. Entre as localidades de Moema e o município de Doutor Pedrinho o PROVIAS - SC prevê a **construção de uma via alternativa** cujo propósito é o de conduzir o traçado da rodovia SC-477 para além dos limites físicos da área de influência da Reserva Indígena de Ibirama, medida que beneficiará também a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás.

A ilustração II adiante apresenta em detalhes os dados físicos sobre as obras de construção e pavimentação previstas no escopo do programa.

Ilustração II – Relação das Obras do Programa

RODOVIA		TRECHO	EXTENSÃO (Km)
SC-477	Lote 1	Papanduva – Entr. SC-114	26,70
SC-477	Lote 3	Moema (Volta Triste) – Início Variante	12,30
SC-477/SC-112	Lote 4	Início Variante – Volta Grande	29,67
SCT - 477	Lote 5	Variante (Entr. SC-112) – Doutor Pedrinho	29,20
Extensão Total das Obras de Implantação e Pavimentação:			97,87

Observação: O Lote 2 – Entr. SC-114 (SC-419) – Moema (Volta Triste), com 12,33 Km de extensão, foi pavimentado com recursos próprios do Estado de Santa Catarina.



9 COMPONENTES

O PROVIAS deverá ser implementado num prazo de 3 (três) anos e as ações que integram seu escopo de abrangência foram agrupadas em 4 (quatro) linhas de investimentos qualificados na forma dos seguintes componentes: (i) Componente 1 - **Obras Viárias e Proteção Ambiental**; (ii) Componente 2 - **Fortalecimento Institucional**; (iii) Componente 3 - **Gestão do Programa**; e; (iv) Componente 4 - **Outras Despesas**. A caracterização destes componentes é a seguinte:

- (i) **Componente 1 - Obras Viárias e Proteção Ambiental:** Os investimentos em infraestrutura viária requeridos pelo PROVIAS-SC para a região compreendem a construção e pavimentação de um segmento da SC-477 ligando os municípios de Papanduva e Doutor Pedrinho numa extensão global de 97,87 quilômetros. As obras deste componente foram divididas em quatro lotes e a discriminação de suas partes está apresentada no quadro da Ilustração II. Todos os estudos e projetos finais de engenharia foram realizados por empresas de consultoria especializadas contratadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e estão devidamente aprovados pelas instâncias técnicas e financeiras.

No trecho compreendido entre a localidade de Moema e o município de Doutor Pedrinho, foi projetada uma via alternativa com o intuito de conduzir o traçado original da rodovia para além dos domínios da área englobada pela Reserva Indígena de Ibirama, segmento integrado pelos Lotes 4 e 5, estratégia que igualmente contribuirá à preservação da Reserva Biológica do Sassafrás.

O processo de execução das obras civis de infraestrutura, assim como a prestação de demais serviços correlatos será levada a cabo por intermédio de empresas de engenharia especializadas no setor que serão selecionadas no mercado nacional. Os pertinentes processos de seleção e contratação destas empresas serão realizados em conformidade aos procedimentos de licitação previstos na Legislação Nacional e às condições particulares acordadas nos termos do contrato de empréstimo que será firmado entre os entes partícipes.

Além das obras de construção e pavimentação de rodovias; este componente prevê a realização de trabalhos de supervisão para controle e monitoramento das obras e serviços afins; incluindo-se nesta última categoria atividades correlacionadas à implantação de medidas sócio-ambientais e de desapropriações quando aplicáveis.

- (ii) **Componente 2 - Fortalecimento Institucional:** Este componente prevê a continuidade do programa de controle das políticas públicas sob implantação pelo agente Executor. Prevê ainda, a aquisição de equipamentos de informática cujo propósito é o de complementar a aplicabilidade do Plano de Atualização Tecnológica da SIE, iniciativa deflagrada nos idos da implantação do Programa PIR-I, projeto parcialmente financiado pelo agente financiador do PROVIAS-SC, a CAF.
- (iii) **Componente 3 - Gestão do Programa:** A gestão do PROVIAS-SC será desempenhada por uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP),



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Coordenador Administrativo e Financeiro. A UGP será assessorada por uma empresa de consultoria técnica especializada, de cuja equipe de profissionais de apoio e suporte deverá contar com especialistas em várias áreas.

O propósito de alocação desta consultoria especializada é o de auxiliar o agente executor na gestão do Programa. Tais trabalhos serão conduzidos por um Coordenador Setorial, membro que será encarregado da comunicação formal entre a equipe propriamente dita e a coordenação da UGP. Esse componente compreende também a Auditoria Externa e a Auditoria de Segurança Viária, sendo esta última, entre outras tarefas, responsável pela validação dos projetos de engenharia.

- (iv) **Componente 4 - Outras Despesa:** Esse componente incorporará as distribuições correspondentes à Comissão de Financiamento, os Gastos de Avaliação e os Imprevistos. Os recursos previstos para os dois primeiros itens serão totalmente financiados com recursos da CAF, enquanto que os imprevistos, caso sejam necessários, serão cobertos pelos fundos da contrapartida local.

10 INVESTIMENTOS

Ilustração III – Quadro de Investimentos

Item	Componentes	Custo (US\$ x 1000)
1	Obras Viárias e Proteção Ambiental	118.097,5
2	Fortalecimento Institucional	450,00
3	Gestão do Programa	1.300,00
4	Outros Gastos	4.253,5
Custo Total do Programa:		124.101,00

11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

A execução do Programa está prevista para realizar-se em 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo. O Estado de Santa Catarina disponibilizará os recursos para garantir a normal execução do Programa durante este período. A comprovação dos investimentos será verificada nos momentos em que os desembolsos acumulados provenientes da CAF alcancem os percentuais de 30%, 50%, 75% e 90% do total do empréstimo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Ilustração IV - PREVISÃO DOS DESEMBOLSOS

(Valores em US\$ milhões)

Fonte de Recursos	Ano 1*	Ano 2*	Ano 3*	Total
Empréstimo CAF	20,0	20,0	15,0	55,0
Aportes Estado SC	25,1	25,1	18,9	69,1
Total	45,1	45,1	33,9	124,1
%	36	36	28	100,00

*Anos de execução do Programa, contados a partir do início da vigência do contrato de empréstimo.

12 ANÁLISE CUSTO/BENEFÍCIO

A análise de viabilidade econômica foi realizada com a utilização do modelo HDM-4, ferramenta computacional desenvolvida pelo Banco Mundial e que vem sendo utilizada em larga escala na avaliação técnica e econômica de projetos rodoviários.

Segundo o Estudo de Tráfego realizado para a elaboração dos Projetos Executivos dos trechos do PROVIAS, a nova ligação entre o Planalto Norte Catarinense e o Vale do Itajaí irá desviar parte do tráfego que hoje utiliza a BR-280. Para considerar o efeito causado pela nova estrada na região, foram incluídos na análise alguns trechos rodoviários afetados por essa mudança de fluxo (Vide Ilustração V).

Ilustração V – LISTA DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS ANALISADOS

PROVIAS				
Rodovia	Trecho	Ext (Km)	Superfície	Tipo de Intervenção
SCT-477	Lote 1 Papanduva - Entr. SC-114 (SC-419)	26,70	Não Pavimentada	-
	Lote 2 Entr. SC-114 (SC-419) - Moema (Volta Triste)	12,33	Pavimentada	-
	Lote 3 Moema (Volta Triste) - Início Variante	12,30	Não Pavimentada	Pavimentação
	Lote 4 Início Variante - Volta Grande	29,67	Não Pavimentada	Pavimentação
	Lote 5 Variante (Entr. SC-422) - Dr. Pedrinho	29,20	Não Pavimentada	Pavimentação
SUB-MALHA AFETADA				
Rodovia	Trecho	Ext (Km)	Superfície	Tipo de Intervenção
RM-422	Acesso a Volta Grande - Entr. SCT-477	25,80	Não Pavimentada	-
RM-477	1 Moema - RM-422	13,70	Não Pavimentada	-
	2 RM-422 - Dr. Pedrinho	29,2	Não Pavimentada	-
BR-116	1 Entr. SC-114 (p/ Itaiópolis) - Entr. (A) SCT-477 (p/ Papand.)	30,13	Pavimentada	-
	2 Entr. (B) BR-280 - Entr. SC-114 (P/ Itaiópolis)	11,18	Pavimentada	-
	3 Entr. (A) BR-280 (Mafra) - Entr. (B) BR-280	7,73	Pavimentada	-
BR-280	1 Entr. SC-422 (Rio Negrinho) - Entr. (A) BR-116 (Mafra)	37,83	Pavimentada	-
	2 Entr. SC-430 (São B. do Sul) - Entr. SC-422 (R. Negrinho)	10,39	Pavimentada	-
	3 Jaraguá do Sul - Entr. SC-430 (São B. do Sul)	56,45	Pavimentada	-
	4 Entr. (B) SC-108 - Jaraguá do Sul	8,54	Pavimentada	-
	5 BR-101 - Entr. (B) SC-108	20,47	Pavimentada	-
BR-101	Entr. BR-280 - Entr. BR-470 (P/ Blumenau)	53,87	Pavimentada	-
SCT-477	1 Dr. Pedrinho - Benedito Novo	23,14	Pavimentada	-
	2 Benedito Novo - Entr. (A) SC-416 (Timbó)	14,24	Pavimentada	-
	3 Entr. (A) SC-416 (Timbó) - Entr. BR-470 (Indaial)	7,57	Pavimentada	-
BR-470	1 Entr. SC-418 (P/ Pomerode) - Entr. SCT-477	10,47	Pavimentada	-
	2 Entr. (B) SC-108 - ENTR. SC-418 (P/ Pomerode)	6,37	Pavimentada	-
	3 Entr. (A) SC-108 (Gaspar) - Entr. (B) SC-108	18,08	Pavimentada	-
	4 Entr. BR-101 - Entr. (A) SC-108 (Gaspar)	27,61	Pavimentada	-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



A estratégia do estudo em efetuar a análise de uma malha de trechos rodoviários ao invés da análise de trechos isolados permite ao projetista obter uma visão global do empreendimento e as análises resultantes da aplicação do HDM por esse modo se tornam mais precisas pelo fato de que um "link" isolado de rodovia não cumpre seu papel de mobilidade de maneira isolada e qualquer alteração significativa nas condições de um determinado trecho pode gerar mudanças de rotas alterando o tráfego de outros trechos em seu entorno.

A análise integrada foi efetuada levando-se em consideração as pesquisas de tráfego realizadas para os projetos de engenharia dos trechos da SC-477. A malha analisada é composta pelos trechos separados em trechos do PROVIAS e trechos afetados pelas obras do Programa, conforme o quadro apresentado anteriormente na Ilustração V.

O tráfego normal será beneficiado diretamente pela redução dos custos operacionais e do tempo de viagem, enquanto que o tráfego desviado é beneficiado pela redução da extensão de trajeto. Por seu turno, o tráfego gerado, é consequência da melhoria das condições de acesso à região, condição que permite o aumento do número de viagens para o tráfego normal e o surgimento de novas oportunidades comerciais (incluindo turismo). A análise econômica foi realizada considerando a situação de toda a sub-malha nas seguintes condições:

- a) BASE - condição atual, SEM PROGRAMA; e;
- b) PROVIAS - considerando a realização das obras.

O benefício econômico que viabiliza as obras do PROVIAS é oriundo da diferença entre o Custo Total de Transporte da situação **b** versus o Custo Total de Transporte da situação **a**, sendo que os componentes destes Custos Totais de Transporte são medidos ao longo de um período de análise de 23 anos, assim considerado para abranger todo o ciclo de vida útil de projeto dos trechos que receberão investimentos do PROVIAS.

Os preços dos insumos necessários para a alimentação do modelo (HDM) no que diz respeito à frota de veículos considerada foram levantados durante o mês de dezembro de 2010. Os preços econômicos dos insumos foram obtidos levando-se em conta que estes representam 80% do preço de mercado dos bens e serviços, exceto a gasolina utilizada pelos veículos de passeio que representa 60% do preço de mercado e o valor do tempo do passageiro. Para este foi utilizado um fator de correção de 0,55 para passageiros de automóveis e 0,38 no caso de passageiros de ônibus. Estes fatores são os sugeridos pela Instrução de Serviço para Análise Econômica (IS-17) do DEINFRA.

Para o cálculo do custo econômico das obras e serviços rodoviários também foi utilizado o mesmo percentual de 80% do valor orçado. Com relação aos trechos dos quais não foram encontrados registros atualizados, as inferências foram efetuadas considerando-se a hipótese mais conservadora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



A análise foi efetuada considerando-se uma taxa de oportunidade de capital de 12% ao ano, taxa esta utilizada correntemente no Brasil para análises de investimentos em rodovias.

Para fins de análise de sensibilidade foram estudadas três hipóteses: (i) A 1ª, considerando a redução de 10% no tráfego dos trechos do Programa; (ii) A 2ª, levando em conta um incremento adicional de 25% no custo final das obras, valor este o percentual limite de aumento em termos de aditivo contratual estabelecido pela legislação no Brasil; e; (iii) A 3ª hipótese, que combina a 1ª e 2ª hipóteses anteriores.

Com relação aos trechos dos quais não foram encontrados registros atualizados, as inferências foram efetuadas considerando-se a hipótese mais conservadora. A análise foi efetuada considerando-se uma taxa de oportunidade de capital de 12% ao ano, taxa esta utilizada normalmente no Brasil para análises de investimentos em rodovias. A integração dos trechos analisados para fins de comparação econômica pode ser vista no mapa apresentado na ilustração I.

12.1 Elementos e Parâmetros Utilizados na Análise

Os elementos e parâmetros utilizados na análise foram extraídos dos projetos executivos das obras do Programa, e ainda, pela realização de pesquisas em documentação técnica e base de dados do DEINFRA e de outras fontes, bem como através de pesquisas de mercado diretamente realizadas para este fim. Todos os dados de entrada para os trechos considerados no estudo foram impressos com a utilização do HDM-4 em relatório apresentado no **Anexo 1** da versão extensiva desta análise de viabilidade, estando disponível para consulta na UGP/SIE.

Os dados básicos considerados nos estudos de avaliação econômica são os seguintes:

- 1) Dados e parâmetros da frota de veículos;
- 2) Dados de tráfego;
- 3) Características técnicas dos trechos rodoviários;
- 4) Intervenções e serviços de conservação, manutenção e melhoria.

12.1.1 Dados e Parâmetros da Frota de Veículos

A frota de veículos considerada neste estudo é composta de cinco categorias de veículos: (i) Automóvel; (ii) Ônibus; (iii) Caminhão Médio; (iv) Caminhão Pesado; e; (v) Caminhão Articulado. O carregamento médio por eixo utilizado para os veículos comerciais foi obtido a partir de estudo recente realizado no Estado de Santa Catarina, com base em pesagens amostrais.

Os preços dos insumos para a frota como o preço de veículo novo, preço de pneus e de mão de obra de manutenção foram obtidos por pesquisa de mercado considerando os



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



preços médios entre as diversas marcas e fornecedores para cada categoria na Região Metropolitana de Florianópolis para o mês de dezembro de 2011. Para o custo de tripulação foram utilizadas as convenções coletivas de trabalho divulgadas pelos respectivos sindicatos. No que tange ao preço dos combustíveis, foram utilizados os valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo resultado de pesquisas de mercado realizadas mensalmente pela própria ANP.

O valor referente ao tempo do passageiro foi calculado com base nos rendimentos médios no ano de 2009 divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Foi considerado para o cálculo que passageiros de ônibus teriam rendimentos médios de até 3 salários mínimos e os passageiros de automóveis acima de 3 salários mínimos. Esta separação por classe de rendimentos foi observada nos resultados de pesquisas de campo realizadas em anos anteriores quando da consolidação do estudo denominado “*Plano Diretor Rodoviário do Estado de Santa Catarina*”.

Os demais parâmetros da frota foram definidos pela utilização do próprio Banco de Dados do HDM ou são oriundos de pesquisas realizadas para outros Programas de Financiamento já efetuados em Santa Catarina. A ilustração VI adiante exibe um resumo de todos os dados considerados para a frota de veículos.

Ilustração VI – PARÂMETROS DA FROTA DE VEÍCULOS

Características dos Veículos	Unidade	Automóvel	Ônibus	Caminhão		
				Médio	Pesado	Articulado
Equivalente de Eixos (AASHTO)	-	0,00	0,60	1,25	2,28	4,84
PCSE	-	1	1,6	1,5	1,6	1,8
Carga Total Bruta	Ton	1,2	10,0	12,0	20,0	40,0
Número de Eixos	-	2	2	2	3	5
Número de Pneus	-	4	6	6	10	18
Nº de Passageiros/ Veículos	-	2	30	0	0	0
Utilização dos Veículos						
Vida de Serviço	Anos	12	14	14	14	14
Quilometragem Anual Média	Km	36.000	80.000	82.000	100.000	130.000
Utilização Anual	Horas	500	1.500	1.500	2.000	2.500
Viagens a Trabalho (Passageiro)	%	80	80	-	-	-
Custos Unitários Econômicos						
Veículo Novo	US\$/Veículo	18.000,00	135.000,00	55.000,00	120.000,00	195.000,00
Pneu Novo	US\$/Pneu	190,00	750,00	350,00	700,00	750,00
Mão de Obra de Manutenção	US\$/h	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
Mão de Obra de Tripulação	US\$/h	-	4,50	2,70	2,80	3,20
Tempo do Passageiro	US\$/h	5,65	0,90	-	-	-
Atraso de Carga	US\$/h	-	-	0,14	0,14	0,19
Gasolina	US\$/litro	0,84	-	-	-	-
Óleo Diesel	US\$/litro	-	0,90	0,90	0,90	0,90
Óleo Lubrificante	US\$/litro	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



12.1.2 Dados de Tráfego

Os dados de tráfego dos trechos integrantes da malha considerada na análise foram obtidos a partir dos respectivos projetos executivos e atualizados segundo as taxas de crescimento indicadas nestes projetos.

O estudo de tráfego realizado para os projetos dos Lotes 4 e 5 identificou através da análise do comprimento virtual que a implantação e pavimentação dos mesmos iria desviar todo o tráfego das rodovias municipais RM-477 e RM-422 (Tráfego Desviado 1). Nesta avaliação optou-se em manter 10% do tráfego destas rodovias, já que é uma hipótese mais conservadora e realista levando em conta a existência de uma parcela de tráfego local que não alteraria sua rota.

Além deste, a nova ligação também irá desviar uma parte do tráfego de média e longa distância que hoje estaria utilizando a BR-280 para realizar o percurso entre o Planalto Norte do Estado e o Vale do Itajaí (Tráfego Desviado 2). Os dados processados pelo HDM com relação ao tráfego em cada um dos trechos da malha estudada, ano a ano, encontram-se expostos de forma gráfica no **Anexo 2** da versão extensiva desta análise de viabilidade, estando disponível para consulta na UGP/SIE. As duas ilustrações seguintes trazem os dados de tráfego dos trechos integrantes do PROVIAS e dos trechos afetados pelo Programa, respectivamente:

Ilustração VII – VOLUMES DE TRÁFEGO DOS TRECHOS INTEGRANTES DO PROVIAS

Trecho	Tráfego	Ano	Auto	Ônibus	Caminhão			Total
					Médio	Pesado	Articulado	
L1.1: Papanduva - SC-423 (P/ Santa Terezinha)	Normal	2010	728	25	199	116	57	1125
	Gerado	2013	297	9	80	46	24	456
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
	Taxa de Crescimento		3,40	0,84	2,94	2,94	2,94	-
L1.2: SC-423 (P/ Santa Terezinha) - Entr. (A) SC-114 (P/ Itaiópolis)	Normal	2010	83	8	42	115	3	251
	Gerado	2013	35	4	17	46	1	103
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
	Taxa de Crescimento		3,40	0,84	2,94	2,94	2,94	-
L2: Entr. (A) SC-114 (P/ Itaiópolis) - Entr. (B) SC-114 (P/ Volta Triste)	Normal	2010	194	28	94	43	20	379
	Gerado	-	-	-	-	-	-	-
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
	Taxa de Crescimento		3,00	4,30	4,30	4,30	4,30	-
L3: Entr. (B) SC-114 (P/ Volta Triste) - Moema	Normal	2010	129	20	63	26	8	246
	Gerado	2013	293	19	56	54	60	482
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
	Taxa de Crescimento		3,00	4,30	4,30	4,30	4,30	-
L4.1: Moema - SC-422	Normal	-	-	-	-	-	-	-
	Gerado	2013	231	13	39	39	44	366
	Desviado ² +	2013	99	15	47	20	6	187
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
	Taxa de Crescimento		3,00	4,30	4,30	4,30	4,30	-
L4.2: SC-422/SCT477 - Volta Grande	Normal	2010	383	11	78	108	31	612
	Gerado	2013	75	2	9	20	5	111
	Desviado	-	-	-	-	-	-	-
	Taxa de Crescimento		3,00	4,30	4,30	4,30	4,30	-
L5: SC-422/SCT477 - Dr Pedrinho	Normal	-	-	-	-	-	-	-
	Gerado	2013	218	12	26	32	34	322
	Desviado ² +	2013	161	14	26	25	5	231
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
	Taxa de Crescimento		3,00	4,30	4,30	4,30	4,30	-



**Ilustração VIII – VOLUMES DE TRÁFEGO DOS TRECHOS AFETADOS PELO
PROVIAS**

RM-422: Acesso a Volta Grande - Entr. SCT-477	Normal	2010	134	2	28	38	11	213
	Desviado ¹ -	2013	132	2	29	39	11	213
RM-477_1:	Normal	2010	101	15	46	19	6	186
	Desviado ¹ -	2013	99	15	47	20	6	187
RM-477_2:	Normal	2010	163	14	26	25	5	232
	Desviado ¹ -	2013	161	14	26	25	5	231
BR-116_1: SC-114 (P/ Itaiópolis) - Entr. SCT-477 (p/ Papanduva)	Normal	2010	1903	62	763	973	1272	4973
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-116_2: Entr. (B) BR-280 - Entr. SC-114 (P/ Itaiópolis)	Normal	2010	1908	62	765	975	1276	4987
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-116_3: Entr. (A) BR-280 (Mafra) - Entr. (B) BR-280	Normal	2010	7000	73	998	1150	1425	10647
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-280_1: Entr. SC-422 (Rio Negrinho) - Entr. (A) BR-116 (Mafra)	Normal	2010	4966	30	430	651	371	6448
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-280_2: Entr. SC-430 (São B. do Sul) - Entr. SC-422 (Rio Negrinho)	Normal	2010	7158	40	685	755	515	9154
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-280_3: Jaraguá do Sul - Entr. SC-430 (São B. do Sul)	Normal	2010	1930	18	322	279	153	2702
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-280_4: Entr. (B) SC-108 - Jaraguá do Sul	Normal	2010	17010	67	1379	1369	547	20372
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-280_5: BR-101 - Entr. (B) SC-108	Normal	2010	8969	68	1268	1262	749	12316
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
BR-101: Entr. BR-280 - Entr. BR-470 (P/ Blumenau)	Normal	2010	12424	149	2180	2582	2558	19893
	Desviado ² -	2013	373	57	62	100	127	719
SCT-477_1: Dr. Pedrinho - Benedito Novo	Normal	2010	1310	9	230	171	33	1753
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
SCT-477_2: Benedito Novo - Entr. (A) SC-416 (Timbó)	Normal	2010	2875	10	218	223	38	3363
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
SCT-477_3: Entr. (A) SC-416 (Timbó) - Entr. BR-470 (Indaial)	Normal	2010	10789	28	631	584	132	12164
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
BR-470_1: Entr. SC-418 (P/ Pomerode) - Entr. SCT-477	Normal	2010	14045	279	4645	7162	1866	27996
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
BR-470_2: Entr. (B) SC-108 - ENTR. SC-418 (P/ Pomerode)	Normal	2010	9138	181	3774	3907	1214	18215
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
BR-470_3: Entr. (A) SC-108 (Gaspar) - Entr. (B) SC-108	Normal	2010	10934	68	1281	1027	974	14283
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
BR-470_4: Entr. BR-101 - Entr. (A) SC-108 (Gaspar)	Normal	2010	9880	59	1003	1092	824	12858
	Desviado ² +	2013	373	57	62	100	127	719
Taxas de Crescimento			3,00	4,30	4,30	4,30	4,30	-

12.1.3 Características Técnicas dos Trechos Rodoviários

O **desenho estrutural** dos pavimentos, assim como, o **gabarito da seção transversal de projeto**, devem variar de trecho a trecho do PROVIAS – SC em função do valor do tráfego atual e das taxas de crescimento do tráfego futuro adotadas, entre outros parâmetros correlacionados.

O lote 1 deverá receber uma camada de revestimento asfáltico cuja espessura deverá variar entre 4 e 5 cm; enquanto que para os segmentos que perfazem os lotes 3, 4 e 5 esta camada poderá atingir até 7,5 cm de espessura.



12.1.4 Custos Unitários dos Serviços

Neste item a análise considerou os custos de manutenção e construção rodoviárias apresentadas na ilustração apresentada na sequência.

Ilustração IX – CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Valores de Dez/2010

Tipo de Superfície	Serviço	Unidade	Custo Unitário Financeiro US\$	Custo Unitário Econômico US\$
Não Pavimentada	Conservação Rotineira	Km	1.100,00	880,00
	Patrolamento	Km	80,00	64,00
	Recomposição de Revestimento	m ³	12,50	10,00
Pavimentada	Conservação Rotineira	Km	2.200,00	1.760,00
	Remendos	m ²	20,00	16,00
	Recape com 4cm CBUQ	m ²	15,00	12,00
	Construção SCT-477 Lote 1	Km	1.002.213,10	801.770,48
	Construção SCT-477 Lote 3	Km	1.080.772,83	864.618,26
	Construção SCT-477 Lote 4	Km	1.018.055,42	814.444,34
	Construção SCT-477 Lote 5	Km	1.561.464,09	1.249.171,28

12.2 Resultados da Análise

O estudo se concentrou na determinação dos custos totais de transporte de duas alternativas para a malha rodoviária considerada e, conseqüentemente, na comparação entre eles. O custo total de transporte neste estudo, para cada uma das alternativas inclui:

- (i) **Custos de capital do órgão rodoviário** – São os custos das obras de implantação, restauração e melhorias diretamente empregadas pelo órgão administrador rodoviário;
- (ii) **Custos recorrentes do órgão rodoviário** – São os recursos necessários para a manutenção e conservação rotineiras das rodovias e empregados pelo órgão rodoviário;
- (iii) **Custo de operação de veículos** – São os custos dos usuários referentes aos insumos empregados para a utilização da rodovia, tais como: a) depreciação de veículo; b) combustível; c) pneus; d) mão de obra de manutenção; e) peças de reposição; f) óleo lubrificante; g) custo de tripulação; entre outros; e;
- (iv) **Custos dos tempos de viagem** – Referem-se aos custos horários de salário dos viajantes a serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



O HDM determina custos anuais para cada um destes componentes em cada alternativa estudada a partir da simulação do ciclo de vida da rodovia, especialmente para o caso da estrutura do pavimento. A simulação do ciclo de vida do pavimento leva em conta a deterioração que o mesmo sofre, principalmente, pelo efeito da aplicação das cargas. O HDM possui modelos de deterioração para a maioria dos tipos de pavimentos, atualizando sua estrutura quando se prevê a realização de serviços de melhoria, conservação e manutenção de uma dada rodovia sob estudo.

Ano após ano do período de análise o HDM simula a situação média dos pavimentos para as diferentes alternativas. Neste estudo foram simuladas duas alternativas para serem comparadas entre si:

- a) Alternativa **BASE**: representa deixar a malha em estudo exatamente como se encontra nos dias atuais, ou seja, sem as obras de construção e pavimentação. Os pavimentos existentes receberiam uma manutenção básica composta por um valor destinado à conservação rotineira, além de reparos localizados com o propósito de manutenção da via sem depressões ou buracos. As rodovias não pavimentadas estariam sendo tratadas com ações de nivelamento anual, sendo que num período de três anos executar-se-ia uma reposição da camada de desgaste. Para as rodovias não pavimentadas também foi considerado um valor para a conservação rotineira;
- b) Alternativa **PROVIAS**: representa executar as obras de pavimentação previstas pelo programa. Após as obras de pavimentação, os trechos receberiam além manutenção básica descrita na alternativa anterior, uma intervenção em nível de recapeamento quando o pavimento atingisse níveis de deterioração intoleráveis ($IRI = 4 \text{ m/km}$).

Para simular os efeitos de possíveis variações nos dados mais relevantes considerados na avaliação foram feitas simulações sob 4 (quatro) cenários distintos:

- I) **Cenário 1 - Condição normal**, onde todos os custos econômicos e o tráfego permanecem inalterados;
- II) **Cenário 2 - Condição de tráfego reduzido em 10% do TMDA**;
- III) **Cenário 3 - Condição de majoração do custo das obras previstas no PROVIAS em 25%**;
- IV) **Cenário 4 - Condição de tráfego reduzido em 10% do TMDA e custos de investimentos majorados em 25%**.

O custo operacional para a malha de estudo na alternativa "PROVIAS" é menor, como comprova a análise realizada sob os quatro cenários. Isto ocorre porque o pavimento possui baixo nível de irregularidade ao longo do seu ciclo de vida, resultando em menor desgaste, consumo de insumos para os veículos e também de velocidades mais elevadas de operação, o que resulta em menores tempos de viagem. Para um melhor entendimento do comportamento do pavimento dos diversos trechos analisados pode ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



encontrada a versão extensiva desta análise de viabilidade na UGP/SIE, caso necessário, podendo ser consultado o **Anexo 3** – Evolução da Irregularidade dos Pavimentos por Trecho/Alternativa (Condição I).

12.3 Resumo dos Custos e dos Benefícios

A análise comparativa dos custos entre duas alternativas para uma mesma malha rodoviária resulta em um conjunto de valores anuais por componente do custo total de transporte. No estudo presente é o resultado da comparação entre as alternativas PROVIAS e BASE. O resumo anual de custos exibidos a seguir nas ilustrações de X a XII, nos quadros demonstrativos das várias alternativas analisadas, conforme discriminadas. O ano base utilizado, 2011, pode ser deslocado para 2012 ou 2013, mantidas as demais variáveis constantes, sem prejuízo para os fluxos de custos e benefícios analisados.

Ilustração X – RESUMO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

Cenário 1 - Hipótese com o tráfego normal e custos de projeto, em US\$ 10⁶

Ano	Custos		Benefícios		Benefício Líquido
	Capital	Recorrente	VOC	TV	
2011	45,17	0,00	0,00	0,00	-45,17
2012	45,54	-0,01	-1,88	-0,14	-47,65
2013	0,00	0,12	34,27	1,17	35,32
2014	0,20	0,12	38,36	1,35	39,38
2015	-3,20	0,12	38,17	1,11	42,36
2016	4,55	0,12	32,48	1,28	29,09
2017	-3,32	0,12	44,78	1,52	49,49
2018	0,90	0,12	37,74	1,21	37,92
2019	0,00	0,12	40,81	1,43	42,12
2020	0,77	0,12	42,15	1,64	42,90
2021	4,97	0,12	39,87	1,30	36,08
2022	2,05	0,12	50,27	1,61	49,71
2023	-0,46	0,12	59,57	1,17	61,08
2024	0,00	0,12	54,46	-0,79	53,54
2025	-2,60	0,12	60,35	-2,58	60,25
2026	-3,50	0,12	52,37	-3,86	51,90
2027	4,64	0,12	50,80	2,24	48,27
2028	0,90	0,12	66,73	2,74	68,44
2029	-0,34	0,12	70,72	3,09	74,03
2030	6,57	0,12	61,65	2,57	57,53
2031	2,45	0,12	82,25	3,15	82,83
2032	-1,26	0,12	94,71	3,54	99,38
2033	0,68	0,12	88,67	2,97	90,84
Total	104,80	2,54	1.139,30	27,70	1.059,65



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Ilustração XI – RESUMO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

Cenário 2 - Hipótese com o tráfego reduzido em 10% e custos de projeto, em US\$ 10⁶

Ano	Custos		Benefícios		Benefício Líquido
	Capital	Recorrente	VOC	TV	
2011	45,17	0,00	0,00	0,00	-45,17
2012	45,64	-0,01	-1,69	-0,12	-47,44
2013	0,00	0,12	28,20	0,81	28,89
2014	0,22	0,12	31,66	0,97	32,29
2015	-0,60	0,12	31,30	0,76	32,53
2016	1,94	0,12	33,71	0,91	32,56
2017	-3,13	0,12	36,88	1,08	40,96
2018	0,74	0,12	29,94	0,81	29,89
2019	0,00	0,12	33,27	1,00	34,15
2020	-0,47	0,12	34,28	1,19	35,82
2021	6,24	0,12	30,69	0,87	25,20
2022	2,05	0,12	40,18	1,11	39,11
2023	-0,42	0,12	48,30	1,34	49,93
2024	0,00	0,12	44,71	0,98	45,57
2025	0,00	0,12	52,67	1,28	53,83
2026	-6,81	0,12	58,94	0,27	65,90
2027	7,32	0,12	31,80	-1,47	22,88
2028	-1,05	0,12	46,16	-3,73	43,35
2029	-0,57	0,12	53,24	-0,82	52,87
2030	5,24	0,12	49,20	1,79	45,62
2031	4,05	0,12	63,43	2,27	61,53
2032	-1,21	0,12	77,75	2,67	81,51
2033	0,68	0,12	72,06	2,16	73,41
Total	105,05	2,54	926,66	16,13	835,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Ilustração XII – RESUMO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

Cenário 3 - Hipótese com o tráfego normal e custos majorados em 25%, em US\$ 10⁶

Ano	Custos		Benefícios		Benefício Líquido
	Capital	Recorrente	VOC	TV	
2011	56,58	0,00	0,00	0,00	-56,58
2012	57,05	-0,01	-1,88	-0,14	-59,06
2013	0,00	0,12	34,27	1,17	35,32
2014	0,20	0,12	38,36	1,35	39,38
2015	-3,20	0,12	38,17	1,11	42,36
2016	4,55	0,12	32,48	1,28	29,09
2017	-3,32	0,12	44,78	1,52	49,49
2018	0,90	0,12	37,74	1,21	37,92
2019	0,00	0,12	40,81	1,43	42,12
2020	0,77	0,12	42,15	1,64	42,90
2021	4,97	0,12	39,87	1,30	36,08
2022	2,05	0,12	50,27	1,61	49,71
2023	-0,46	0,12	59,57	1,17	61,08
2024	0,00	0,12	54,46	-0,79	53,54
2025	-2,60	0,12	60,35	-2,58	60,25
2026	-3,50	0,12	52,37	-3,86	51,90
2027	4,64	0,12	50,80	2,24	48,27
2028	0,90	0,12	66,73	2,74	68,44
2029	-0,34	0,12	70,72	3,09	74,03
2030	6,57	0,12	61,65	2,57	57,53
2031	2,45	0,12	82,25	3,15	82,83
2032	-1,26	0,12	94,71	3,54	99,38
2033	0,68	0,12	88,67	2,97	90,84
Total	127,62	2,54	1.139,30	27,70	1.036,83



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Ilustração XIII – RESUMO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

Cenário 4 - Hipótese com o tráfego reduzido em 10% e custos majorados em 25%, em
US\$ 10⁶

Ano	Custos		Benefícios		Benefício Líquido
	Capital	Recorrente	VOC	TV	
2011	56,58	0,00	0,00	0,00	-56,58
2012	57,05	-0,01	-1,69	-0,12	-58,85
2013	0,00	0,12	28,20	0,81	28,89
2014	0,22	0,12	31,66	0,97	32,29
2015	-0,60	0,12	31,30	0,76	32,53
2016	1,94	0,12	33,71	0,91	32,56
2017	-3,13	0,12	36,88	1,08	40,96
2018	0,74	0,12	29,94	0,81	29,89
2019	0,00	0,12	33,27	1,00	34,15
2020	-0,47	0,12	34,28	1,19	35,82
2021	6,24	0,12	30,69	0,87	25,20
2022	2,05	0,12	40,18	1,11	39,11
2023	-0,42	0,12	48,30	1,34	49,93
2024	0,00	0,12	44,71	0,98	45,57
2025	0,00	0,12	52,67	1,28	53,83
2026	-6,81	0,12	58,94	0,27	65,90
2027	7,32	0,12	31,80	-1,47	22,88
2028	-1,05	0,12	46,16	-3,73	43,35
2029	-0,57	0,12	53,24	-0,82	52,87
2030	5,24	0,12	49,20	1,79	45,62
2031	4,05	0,12	63,43	2,27	61,53
2032	-1,21	0,12	77,75	2,67	81,51
2033	0,68	0,12	72,06	2,16	73,41
Total	127,87	2,54	926,66	16,13	812,38

O benefício líquido anual representa o valor poupado de uma alternativa com relação à outra. Pode-se observar que nos anos em que o investimento de capital é realizado o benefício líquido é negativo.

O fluxo anual de Custo por Trecho/Alternativa, que resultou no resumo de custos da condição I (Ilustração XIII) pode ser encontrado no **Anexo 4** da versão extensiva desta análise de viabilidade, estando disponível para consulta na UGP/SIE. Poderá ser consultado do mesmo modo no **Anexo 5**, o relatório resumo da análise econômica para as quatro condições avaliadas.



12.4 Indicadores Econômicos

Os indicadores econômicos que permitem concluir sobre a viabilidade econômica do investimento são: (i) O **Valor Presente Líquido** (VPL); e; (ii) A **Taxa Interna de Retorno** (TIR).

O VPL representa a soma de todos os benefícios ao longo do período de análise, trazidos para o momento presente a partir da aplicação de uma dada taxa de juros. A taxa de juros aplicada no presente caso foi de 12% ao ano.

A TIR representa o percentual de rentabilidade do investimento. Este valor deve ser igual ou maior que a taxa de juros considerada, isto é, igual ou maior do que 12 %.

A análise de sensibilidade foi realizada para as quatro condições citadas anteriormente, e os resultados podem ser vistos na Ilustração adiante.

Ilustração XIV – RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA

CONDIÇÃO	VPL US\$ milhões	TIR (%)
I	221,72	36,1
II	166,49	31,2
III	200,12	30,3
IV	144,89	26,0

O sumário dos indicadores econômicos para cada uma das condições analisadas, tabulados de acordo com os relatórios de saída do HDM 4 pode ser encontrado no **Anexo 6** da versão extensiva desta análise de viabilidade, disponível para consulta na UGP/SIE.

OS INDICADORES ECONÔMICOS OBTIDOS NA ANÁLISE DEMONSTRAM A VIABILIDADE DO INVESTIMENTO, INCLUSIVE NAS CONDIÇÕES DE SENSIBILIDADE.



13 FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Para atendimento ao art. 11 da Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, no pedido de empréstimo externo de US\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, prestamos os seguintes esclarecimentos.

“Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;...”

14 POR QUE FINANCIAMENTO EXTERNO?

O financiamento externo é uma modalidade de empréstimo em que a União atua como avalista e os estados planejam os investimentos e gerenciam os recursos. Nessa condição, o Governo Federal verifica a capacidade estadual de suportar a dívida e analisa as contas e os investimentos dos estados. Cabe a estes negociarem e receberem os recursos diretamente da agência financiadora, evitando o contingenciamento dos recursos pelo Governo Federal.

A opção do Governo do Estado pela solicitação de financiamento externo deve-se às condições de juros e prazos oferecidos pelas agências multilaterais de crédito para investimentos em infra-estrutura. Essa modalidade de operação de crédito é bastante atraente para os Estados pelo fato de que possui menor taxa de juros e maiores períodos de carência, além de prazos mais dilatados para pagamento se comparados às operações nacionais.

Outro fator a considerar decorre da redução da pressão imediata sobre o orçamento público que os empréstimos externos para investimentos na infraestrutura econômica proporcionam, permitindo a destinação preferencial dos recursos do Tesouro Estadual para gastos de natureza social, justamente aqueles cujos benefícios econômicos imediatos são, por sua natureza, de determinação mais difícil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



Santa Catarina possui uma longa tradição na utilização de empréstimos desta natureza, contando com diversas experiências de sucesso nesse campo, e, atualmente, possui pelo menos quatro programas na área da infraestrutura em andamento ou iniciando.

15 A OPÇÃO PELA CAF

A opção pela CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina – justifica-se pela eficiência e rapidez que esta agência tem demonstrado na preparação dos projetos por ela financiados, o que pode trazer uma antecipação dos benefícios econômicos. Soma-se a este fato o menor custo indireto do financiamento, quando considerada a opção preferencial pela Lei Nº 8666 e legislação subsequente no lugar de regras próprias, além do menor custo da comissão de inspeção e vigilância, que compensa eventuais flutuações das taxas de juros.

Saliente-se, também, que a CAF apresenta modelos de operação compatíveis com o mercado internacional, além do que, atende às expectativas do governo do Estado de Santa Catarina nos quesitos técnicos, econômicos e legais.

As condições gerais do programa ora negociado com a CAF são: Taxa de Juros LIBOR (seis meses) mais 2,60% a.a.; Prazo de Amortização: 12 anos, parcelas semestrais, a primeira no 42º mês a partir da assinatura do contrato; Carência de 3 anos; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a.; Comissão de Financiamento de US\$ 467.500,00, parcela única cobrada no primeiro desembolso (0,85%); mais US\$ 25.000,00 a título de custo de avaliação, ainda no primeiro desembolso.

16 ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

16.1 Gestão Ambiental e Social do Órgão Executor

A supervisão ambiental do Programa será realizada pela UGP através de profissionais e técnicos especializados contratados. Suas funções básicas incluirão a criação, implantação e operação de um plano de monitoramento e a elaboração de relatórios de supervisão e fiscalização ambiental das obras.

Suas atividades incluirão, ainda, a seleção do local de instalação de equipamentos e execução das obras, verificação do cumprimento das especificações técnicas, verificação da interação das atividades do Programa com as comunidades vizinhas e com os usuários dos trechos, assim como a emissão mensal do Certificado de Conformidade Ambiental para cada obra.

As empresas contratadas para as obras deverão apresentar, juntamente com suas propostas de serviço, a Declaração de Responsabilidade Ambiental, por meio da qual indique que: (i) conhece e aplicará a legislação ambiental correspondente, assim como as normas, diretrizes, instruções de serviço e os manuais ambientais do Departamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



de Infraestrutura; (ii) aplicará as ações ambientais necessárias; (iii) solicitará as licenças e demais permissões ou autorizações ambientais que forem exigidas; e (iv) elaborará e entregará o Relatório de Controle Ambiental aprovado pela autoridade ambiental competente, relativo ao cumprimento das condições contempladas na Licença Ambiental de Operação dos trechos, como parte da liberação das cauções contratuais.

A avaliação que a UGP fará das propostas técnicas de serviço apresentadas pelas empresas contratadas incluirá pontuação para os seguintes itens ambientais e sociais: (i) soluções técnicas para drenagem; (ii) soluções técnicas para a sinalização; (iii) soluções técnicas para o ambiente; (iv) desapropriações; (v) licenças ambientais; (vi) condições de eliminação de vegetação; (vii) inspeção ambiental; (viii) informação de irregularidades ambientais; (ix) aplicação de manual de procedimentos ambientais para estradas; e (x) controle ambiental durante a fase de execução das obras.

16.2 Avaliação de Impactos Ambientais e de Riscos

Os impactos e riscos identificados serão tratados conforme a legislação ambiental brasileira, sempre visando assegurar medidas para sua prevenção, mitigação ou correção.

16.3 Impactos do projeto sobre o componente Físico

Os impactos ambientais negativos resultantes das ações do PROVIAS serão mínimos, limitados àqueles inerentes à fase de execução das obras em rodovias já existentes, com a rigorosa aplicação das diretrizes básicas e ações mitigadoras estabelecidas nas disposições legais e normativas do DEINFRA.

Essas disposições orientam os procedimentos adotados pelo estado com relação aos cuidados ambientais, seguindo a legislação vigente, as disposições dos Manuais, Instruções de Serviço (IS) e Especificações de Serviço (ES) no âmbito do DNIT, além dos instrumentos vigentes na instituição Co-Executora, o DEINFRA.

16.4 Impactos do projeto sobre o componente biótico

O projeto não gerará impactos substanciais sobre a biodiversidade.

16.5 Impactos do projeto sobre o componente sócio-econômico

Mudanças no uso do solo: A pavimentação das atuais rodovias poderá gerar uma mudança significativa no uso do solo durante a etapa de operação do projeto, aumentando as zonas de uso pecuário e agrícola em prejuízo das coberturas florestais naturais.

Danos nas áreas naturais protegidas: Embora os projetos se desenvolvam dentro da zona de transição Oeste da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, a rodovia SC-477 não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário**



afeta diretamente as áreas naturais protegidas. Quando estiver pavimentada e em operação, é possível que se instalem ali novos assentamentos humanos, cujas atividades poderiam gerar danos ao relevo, aos solos, a hidrologia e à biodiversidade.

Por outro lado, haverá importante Impacto Ambiental Positivo: A execução do PROVIAS trará benefícios à população indígena da região, bem como à unidade de conservação Reserva Biológica Estadual do Sassafrás (Gleba Maior) pelo afastamento do traçado da área da reserva.

A variante da SC-477, Lotes 4 e 5, foi projetada para desviar a Reserva Indígena IBIRAMA-LA KLÂNÔ, cujo nome oficial é Reserva Indígena Duque de Caxias, localizada no município de José Boiteux, com área 37.108 ha definida pela Portaria 1.128 de 14/08/2003 (ampliação da área original), e, também, a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás (Gleba Maior), tangenciado pelo antigo traçado da SC-477, a 14,34 km da nova divisa da reserva.

Geração de emprego: Na etapa de operação aumentar-se-á o nível de emprego, direto e indireto, de maneira significativa, devido, principalmente, ao acréscimo da atividade comercial nos municípios da área de influência da rodovia SC-477 e, também, pelo desenvolvimento das atividades agropecuárias na região.

Danos por desapropriações e relocações: Estima-se que a rodovia analisada gere um baixo nível de prejuízo sobre as moradias localizadas nas suas margens, principalmente porque o projeto foi lançado sobre o traçado preexistente.

16.6 Impactos do projeto sobre o componente institucional organizacional.

Não se evidenciam impactos significativos do projeto sobre este componente.

16.7 Impactos do ambiente sobre o projeto

O impacto mais relevante do ambiente sobre o projeto está associado aos fenômenos de erosão hídrica que podem comprometer a estabilidade da rodovia durante a etapa de operação.

16.8 Medidas Mitigadoras Propostas

O Programa contempla as seguintes medidas preventivas, mitigadoras ou corretivas: (i) Instalação de cercas demarcadoras das áreas de trabalho; (ii) Instalação de sinalização; (iii) Estabelecimento de passarelas para pedestres; (iv) Hidrossemeadura de taludes, desvios, acampamentos, áreas de disposição final e áreas degradadas (416.726 m²); (v) Armazenamento e recomposição da cobertura vegetal; (vi) Reflorestamento; (vii) Semeadura de lírio amarelo; (viii) Escarificação do solo de pistas abandonadas para restauração ambiental; (ix) Instalação de barreiras sedimentadoras; (x) Paisagismo em paradas de ônibus, refúgios, interseções e esgoto; e; (xi) Apoio à gestão da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Secretário



16.9 Principais Oportunidades

A pavimentação desta rodovia produzirá impactos positivos no componente sócio-econômico da região uma vez que proporcionará oportunidades de crescimento da produção integrada de aves, bem como da fruticultura de clima temperado, setor fortemente impactado pelo melhoramento das condições operacionais de transporte e acesso.

Florianópolis, 12 de setembro de 2013. /

VALDIR VITAL COBALCHINI
Secretário de Estado da Infraestrutura

Ciente e de acordo,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Março/2014

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Artur Henrique da Silva Santos
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Gabriel Gdalevici Junqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cefef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 20, n. 02 (fev. 2014). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em fevereiro de 2014, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 3,1 bilhões, contra superávit de R\$ 13,0 bilhões em janeiro. O Tesouro Nacional, a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 474,2 milhões, R\$ 2,6 bilhões e R\$ 24,1 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2013/2014						
Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan -Fev		Variação %
				2013	2014	
I. RECEITA TOTAL	125.062,2	87.046,0	-30,4%	193.592,1	212.108,2	9,6%
Receitas do Tesouro	100.212,1	61.510,4	-38,6%	149.668,1	161.722,5	8,1%
Receitas da Previdência Social	24.529,8	25.318,4	3,2%	43.326,5	49.848,2	15,1%
Receitas do Banco Central	320,3	217,2	-32,2%	597,4	537,5	-10,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	21.995,3	21.770,9	-1,0%	36.761,3	43.766,3	19,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	103.066,9	65.275,1	-36,7%	156.830,8	168.342,0	7,3%
IV. DESPESA TOTAL	90.112,2	68.353,6	-24,1%	137.161,5	158.465,9	15,5%
Despesas do Tesouro	60.754,2	40.213,7	-33,8%	83.667,9	100.967,9	20,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	29.125,1	27.898,6	-4,2%	52.963,5	57.023,7	7,7%
Despesas do Banco Central	233,0	241,3	3,6%	530,2	474,2	-10,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	12.954,7	-3.078,6	-123,8%	19.669,3	9.876,1	-49,8%
Tesouro Nacional	17.462,5	-474,2	-102,7%	29.239,0	16.988,3	-41,9%
Previdência Social (RGPS)	-4.595,2	-2.580,2	-43,8%	-9.636,9	-7.175,5	-25,5%
Banco Central ³	87,4	-24,1	-127,6%	67,3	63,3	-5,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,64%	1,22%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

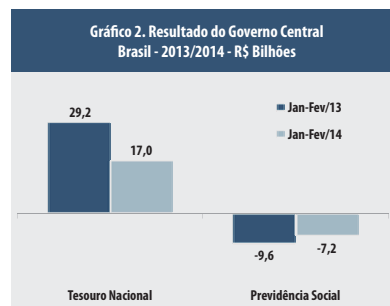
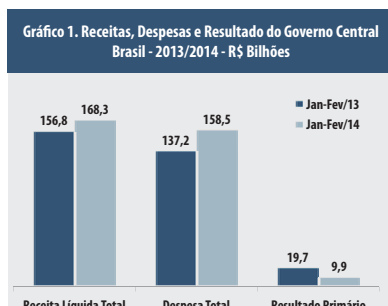
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2014, foi deficitário em R\$ 3,1 bilhões, contra superávit de R\$ 13,0 bilhões em janeiro de 2014.

As receitas do Governo Central diminuíram R\$ 38,0 bilhões (30,4%), passando de R\$ 125,1 bilhões em janeiro para R\$ 87,0 bilhões em fevereiro de 2014. Esse comportamento decorreu principalmente de fatores sazonais tais como o pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, e a antecipação de pagamentos, em janeiro de 2014, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior. Adicionalmente, cumpre destacar a redução na arrecadação de IRPJ/CSLL com base na estimativa mensal, ocorrida em fevereiro de 2014.

As despesas apresentaram redução de R\$ 21,8 bilhões (24,1%) no comparativo entre janeiro e fevereiro de 2014. Observou-se redução de R\$ 20,5 bilhões (33,8%) nas despesas do Tesouro Nacional e decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (4,2%) nas despesas da Previdência Social.



Em 2014, o superávit do Governo Central foi de R\$ 9,9 bilhões, o equivalente a 1,22% do PIB.

Comparativamente ao primeiro bimestre de 2013, houve decréscimo de R\$ 9,8 bilhões (49,8%) no superávit acumulado até o mês de fevereiro. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 12,3 bilhões (41,9%) no superávit do Tesouro Nacional, redução de R\$ 2,5 bilhões (25,5 %) no déficit da Previdência Social e diminuição de R\$ 4,0 milhões (5,9%) no superávit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 18,5 bilhões (9,6%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2013. Desse montante, destaque-se o crescimento das receitas de impostos (R\$ 4,2 bilhões), contribuições (R\$ 3,4 bilhões), demais receitas do Tesouro (R\$ 4,5 bilhões) e previdenciárias (R\$ 6,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,0 bilhões (19,1%) em 2014, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 4,5 bilhões (15,7%) observado nas transferências constitucionais e de R\$ 2,3 bilhões nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002, dos quais R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013), sem contrapartida em igual período de 2013.

Ainda com relação aos dois primeiros meses do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 21,3 bilhões (15,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 13,0 bilhões (25,0%) nas despesas de Custeio e Capital, de R\$ 4,2 bilhões (13,5%) nas despesas com pessoal e encargos sociais e de R\$ 11,1 bilhões (28,8%) nas outras despesas de custeio e capital. Cumpre destacar a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2014 no montante de R\$ 1,1 bilhão, sem contrapartida no primeiro bimestre do ano anterior.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan -Fev	
	2013	2014
GOVERNO CENTRAL	2,64%	1,22%
Tesouro Nacional	3,93%	2,11%
Previdência Social	-1,30%	-0,89%
Banco Central	0,01%	0,01%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2013/2014						
Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
I. RECEITA TOTAL	125.062,2	87.046,0	-30,4%	193.592,1	212.108,2	9,6%
I.1. Receitas do Tesouro	100.212,1	61.510,4	-38,6%	149.668,1	161.722,5	8,1%
Receita Bruta ²	100.619,0	62.372,2	-38,0%	150.843,3	162.991,2	8,1%
Impostos	50.337,2	27.470,3	-45,4%	73.591,7	77.807,5	5,7%
IR	39.740,1	18.328,7	-53,9%	55.986,4	58.068,9	3,7%
IPI	4.976,1	3.566,5	-28,3%	7.541,3	8.542,6	13,3%
Outros	5.620,9	5.575,1	-0,8%	10.064,0	11.196,0	11,2%
Contribuições	37.652,0	25.531,4	-32,2%	59.770,4	63.183,4	5,7%
Cofins	17.573,0	15.336,5	-12,7%	30.750,2	32.909,5	7,0%
CSLL	11.669,0	3.612,5	-69,0%	15.470,4	15.281,5	-1,2%
Pis/Pasep	4.826,6	4.200,9	-13,0%	8.296,8	9.027,5	8,8%
Cide-Combustíveis	0,8	0,7	-3,4%	1,7	1,5	-11,8%
Outras	3.582,7	2.380,8	-33,5%	5.251,4	5.963,5	13,6%
Demais	12.629,8	9.370,5	-25,8%	17.481,2	22.000,3	25,9%
Cota parte de compensações financeiras	6.341,5	1.959,8	-69,1%	7.999,2	8.301,3	3,8%
Diretamente arrecadadas	3.924,1	3.008,5	-23,3%	6.811,6	6.932,6	1,8%
Concessões	741,3	13,6	-98,2%	292,6	754,8	157,9%
Dividendos	0,0	2.892,1	-	0,1	2.892,1	-
Outras	1.622,9	1.496,6	-7,8%	2.377,7	3.119,5	31,2%
(-) Restituições	-405,3	-861,8	112,6%	-1.169,8	-1.267,1	8,3%
(-) Incentivos Fiscais	-1,6	0,0	-	-5,4	-1,6	-70,5%
I.2. Receitas da Previdência Social³	24.529,8	25.318,4	3,2%	43.326,5	49.848,2	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.078,2	24.846,2	3,2%	42.501,1	48.924,4	15,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	451,6	472,2	4,5%	825,5	923,8	11,9%
I.3. Receitas do Banco Central	320,3	217,2	-32,2%	597,4	537,5	-10,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

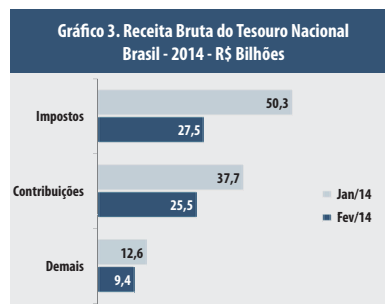
A Receita do Governo Central apresentou decréscimo de 30,4% relativamente ao mês anterior, devido, sobretudo, ao pagamento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre de 2013; à antecipação, em janeiro, do ajuste anual do IRPJ/CSLL sobre o lucro líquido de 2013; e redução na arrecadação de IRPJ/CSLL com base na estimativa mensal em fevereiro de 2014.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 38,2 bilhões (38,0%), passando de R\$ 100,6 bilhões, em janeiro, para R\$ 62,4 bilhões em fevereiro de 2014. Este comportamento é explicado fundamentalmente, em razão de fatores sazonais tais como o pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, e a antecipação de pagamentos, em janeiro de 2014, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior. Também contribuiu para esse comportamento a redução na arrecadação de IRPJ/CSLL com base na estimativa mensal, ocorrida em fevereiro de 2014.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,5 bilhões e as de contribuições R\$ 25,5 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R\$ 35,0 bilhões (39,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução decorre especialmente da diminuição na arrecadação de R\$ 15,5 bilhões de IRPJ, de R\$ 8,1 bilhões de CSLL, explicadas pelos fatores sazonais identificados no parágrafo anterior, e de R\$ 3,3 bilhões no IRRF – Rendimentos do Trabalho.



As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,3 bilhões devido ao recolhimento trimestral, em janeiro, da participação especial de petróleo e gás (royalties) no montante de R\$ 4,4 bilhões, parcialmente compensado pelo aumento da arrecadação de dividendos no valor de R\$ 2,9 bilhões, ocorrido em fevereiro.

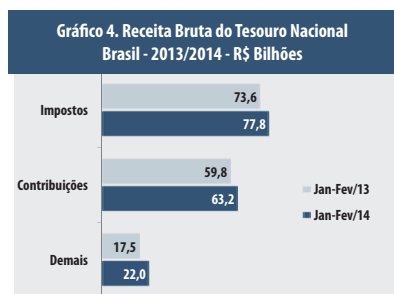
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre de 2014, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 12,1 bilhões (8,1%) em relação ao ano anterior.

Na comparação com o primeiro bimestre de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 12,1 bilhões (8,1%), passando de R\$ 150,8 bilhões para R\$ 163,0 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, do desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos; das desonerações tributárias, em especial, folha de pagamento, Cide-Combustíveis, IPI-Automóveis e IOF-Crédito Pessoa Física e da redução na arrecadação dos tributos apurados com base na estimativa mensal (IRPJ/CSLL) ocorrida no mês de fevereiro.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:



i) incremento de R\$ 2,2 bilhões (7,0%) na Cofins e de R\$ 730,7 milhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo ao crescimento de 3,31% do volume de vendas de dezembro de 2013 a janeiro de 2014 em relação a janeiro de 2013 (PMC-IBGE) e compensações tributárias efetuadas no primeiro bimestre de 2013;

ii) aumento de R\$ 1,5 bilhão (10,5%) na arrecadação de IRRF – rendimentos do trabalho, decorrente da variação nominal de 9,9% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/13 e janeiro/14, em relação a igual período do ano anterior;

iii) crescimento de R\$ 1,1 bilhão (21,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 10,5% no valor em dólar das importações, de 18,8% na taxa média de câmbio e de 4,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) crescimento de R\$ 1,0 bilhão (13,3%) no IPI, principalmente em função do crescimento do IPI-Fumo e IPI vinculado à importação;

v) aumento de R\$ 846,3 milhões (17,4%) na arrecadação de IRRF – rendimentos de capital decorrente, principalmente, dos seguintes acréscimos nominais: de 29,5% na arrecadação do imposto de renda incidente sobre aplicação financeira de renda fixa PJ e PF; de 91,2% na arrecadação sobre as operações de SWAP e de 84,4% na arrecadação do item Outros; e

vi) decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (4,2%) no IRPJ e de R\$ 188,9 milhões (1,2%) na CSLL, explicado pela redução na arrecadação apurada com base na estimativa mensal, ocorrida, principalmente, no mês de fevereiro.

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
Banco do Brasil	0,0	192,1
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	2.000,0
Caixa	0,0	700,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	0,1	0,0
Total	0,1	2.892,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 4,5 bilhões (25,9%), em relação ao acumulado de 2013, decorrente, principalmente:

i) arrecadação de R\$ 2,9 bilhões proveniente de dividendos, enquanto no mesmo período de 2013 essa receita havia sido de R\$ 124,3 mil; e

ii) do acréscimo de R\$ 462,2 milhões (157,9%) na arrecadação de concessões em razão do recebimento de parcelamento de outorga 3G (OI/BRT), ocorrido em janeiro.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
RECEITA BRUTA ¹	20,27%	20,21%
Impostos	9,89%	9,65%
IR	7,52%	7,20%
IPI	1,01%	1,06%
Outros	1,35%	1,39%
Contribuições	8,03%	7,84%
Cofins	4,13%	4,08%
CSLL	2,08%	1,90%
Pis/Pasep	1,12%	1,12%
Cide-Combustíveis	0,00%	0,00%
Outras	0,71%	0,74%
Demais	2,35%	2,73%
Cota parte de compensações financeiras	1,08%	1,03%
Diretamente arrecadadas	0,92%	0,86%
Concessões	0,04%	0,09%
Dividendos	0,00%	0,36%
Outras	0,32%	0,39%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2013/2014						
Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	21.995,3	21.770,9	-1,0%	36.761,3	43.766,3	19,1%
Transferências Constitucionais	16.050,8	17.047,6	6,2%	28.607,1	33.098,4	15,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	2.112,5	162,5	-92,3%	0,0	2.275,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	116,1	0,0	-	1,7	116,1	-
Demais Transferências	3.715,9	4.560,8	22,7%	8.152,4	8.276,7	1,5%
Salário Educação	1.631,6	0,0	-	2.028,0	1.631,6	-19,5%
Royalties	1.339,3	2.853,5	113,1%	4.926,0	4.192,8	-14,9%
Fundef/Fundeb	682,9	1.670,8	144,6%	1.130,4	2.353,7	108,2%
Outras	62,0	36,6	-41,0%	68,0	98,6	44,9%

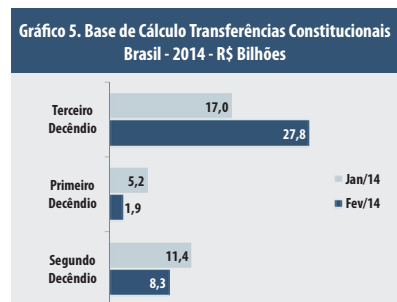
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2014, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 224,4 milhões (1,0%), totalizando R\$ 21,8 bilhões, contra R\$ 22,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:



i) do crescimento de R\$ 1,0 bilhão (6,2%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) do aumento de R\$ 1,5 bilhão (113,1%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos

provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural;

iii) do acréscimo de R\$ 987,8 milhões (144,6%) nas transferências relacionadas ao Fundef/Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 19/2013;

iv) do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (92,3%) nas transferências relacionadas à Lei Complementar nº 115/2002, que incluiu R\$ 1,9 bilhão transferido em janeiro a título de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013); e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 224,4 milhões (1,0%) em fevereiro de 2014, frente ao mês anterior, devido ao pagamento de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013) e do aumento da base de tributos compartilhados em função do Refis, ambos ocorridos em janeiro.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

v) do decréscimo de R\$ 1,6 bilhão referente ao salário educação.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,0 bilhões (19,1%), elevando-se de R\$ 36,8 bilhões em 2013 para R\$ 43,8 bilhões em 2014. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,5 bilhões (15,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento da arrecadação dos tributos compartilhados em função do Refis;

ii) transferência de R\$ 2,3 bilhões relativos à Lei Complementar nº 115/2002, dos quais R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013), sem evento correspondente em igual período de 2013;

iii) aumento de R\$ 1,2 bilhão nas transferências relacionadas ao Fundeb; e

iv) decréscimo de R\$ 733,2 milhões (14,9%) nas transferências de royalties de petróleo advindos de repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

*Em relação a 2013,
as transferências
apresentaram
crescimento de R\$ 7,0
bilhões (19,1%).*

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan-Fev	
	2013	2014
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,94%	5,43%
Transferências Constitucionais	3,84%	4,10%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,00%	0,28%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,00%	0,01%
Demais Transferências	1,10%	1,03%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2013/2014						
Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan-Fev 2013	2014	Variação %
I. DESPESA TOTAL	90.112,2	68.353,6	-24,1%	137.161,5	158.465,9	15,5%
I.1. Despesas do Tesouro	60.754,2	40.213,7	-33,8%	83.667,9	100.967,9	20,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	19.199,6	16.470,3	-14,2%	31.431,8	35.669,9	13,5%
Custeio e Capital	41.271,8	23.566,3	-42,9%	51.853,5	64.838,1	25,0%
Despesa do FAT	5.663,8	1.471,3	-74,0%	5.970,7	7.135,0	19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	1.228,4	206,4	-83,2%	1.731,2	1.434,9	-17,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.953,1	2.717,0	-8,0%	5.693,7	5.670,1	-0,4%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	688,7	363,1	-47,3%	0,0	1.051,8	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	30.737,8	18.808,4	-38,8%	38.458,0	49.546,3	28,8%
Outras Despesas de Custeio	19.624,9	14.794,6	-24,6%	26.130,7	34.419,5	31,7%
Outras Despesas de Capital ⁵	11.112,9	4.013,8	-63,9%	12.327,3	15.126,7	22,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	282,8	177,1	-37,4%	382,6	459,9	20,2%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	29.125,1	27.898,6	-4,2%	52.963,5	57.023,7	7,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.506,7	21.983,6	-2,3%	40.950,7	44.490,3	8,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.618,3	5.915,0	-10,6%	12.012,8	12.533,4	4,3%
I.3. Despesas do Banco Central	233,0	241,3	3,6%	530,2	474,2	-10,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

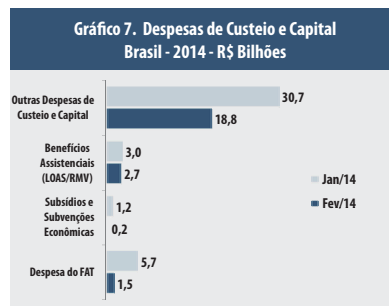
Em fevereiro de 2014 as Despesas do Governo Central totalizaram R\$ 68,4 bilhões, contra R\$ 90,1 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,2 bilhões, representando uma redução de R\$ 20,5 bilhões (33,8%) em relação a janeiro de 2014. Esse comportamento decorreu da diminuição de R\$ 17,7 bilhões (42,9%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 2,7 bilhões (14,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) redução de R\$ 11,9 bilhões (38,8%) no item Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na diminuição de R\$ 8,2 bilhões (39,6%) das despesas discricionárias, dentre as quais se destacam os decréscimos observados nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 2,0 bilhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 1,3 bilhão) e da Saúde (R\$ 1,3 bilhão), além da menor execução das



despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (47,0%) em relação ao mês anterior;

ii) decréscimo de R\$ 4,2 bilhões (74,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013;

iii) diminuição de R\$ 1,0 bilhão (83,2%) nos Subsídios e Subvenções Econômicas;

iv) decréscimo de R\$ 325,6 milhões (47,3%) nas despesas referentes à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e

v) redução de R\$ 236,0 milhões (8,0%) nos Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 16,5 bilhões no mês frente a R\$ 19,2 bilhões em janeiro de 2014, apresentando diminuição de 14,2%, sobretudo em função do pagamento sazonal das férias do funcionalismo federal e de parte da primeira parcela da gratificação natalina (13º salário) em janeiro. Adicionalmente, cumpre destacar que houve decréscimo de R\$ 431,1 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2014			
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %
Precatórios e Sentenças	200,1	18,4	-90,8%
Legislativo	139,2	136,3	-2,1%
Judiciário	577,5	591,9	2,5%
Crédito Extraordinário ¹	562,9	441,7	-21,5%
PAC ²	7.233,6	3.832,0	-47,0%
Outras ³	248,5	238,3	-4,1%
Compensação RGPS ⁴	968,4	984,5	1,7%
Discrecionárias	20.807,6	12.565,3	-39,6%
Min. da Saúde	8.067,5	6.746,8	-16,4%
Min. do Des. Social	3.049,8	1.711,9	-43,9%
Min. da Educação	3.794,4	1.786,1	-52,9%
Min. da Defesa	1.350,5	759,9	-43,7%
Min. da Ciência e Tec.	507,4	319,6	-37,0%
Min. do Des. Agrário	280,4	74,9	-73,3%
Min. da Justiça	559,8	119,8	-78,6%
Min. da Previdência	175,7	199,6	13,6%
Min. dos Transportes	140,3	78,2	-44,3%
Min. das Cidades	75,4	82,8	9,9%
Demais	2.806,4	685,7	-75,6%
Total	30.737,8	18.808,4	-38,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

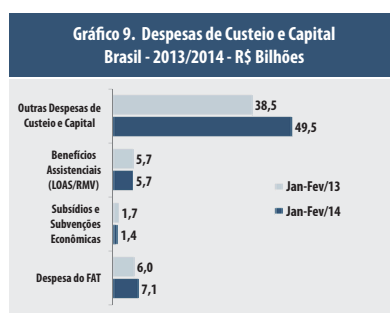
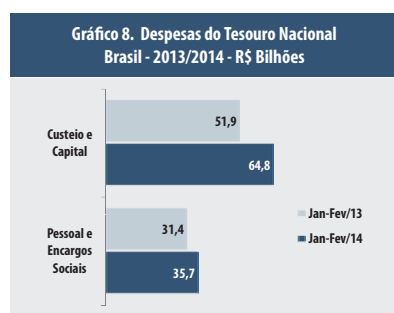
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 17,3 bilhões (20,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2013, destacando-se as variações de R\$ 13,0 bilhões (25,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 4,2 bilhões (13,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação ao acumulado em 2013, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 3,3 bilhões (43,3%).

O aumento de R\$ 13,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2013, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 11,1 bilhões (28,8%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 5,9 bilhões (21,6%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 3,3 bilhões (43,3%) nas despesas do PAC; e c) despesa de R\$ 1,9 bilhão correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012, sem contrapartida no ano anterior. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,3 bilhões (29,5%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 1,8 bilhão (49,2%); e do Ministério da Defesa, com aumento de R\$ 885,2 milhões (72,2%);

ii) aumento de R\$ 1,2 bilhão (19,5%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) despesas em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 1,1 bilhão, sem contrapartida no exercício de 2013; e

iv) redução de R\$ 296,3 milhões (17,1%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2013, alcançando R\$ 1,4 bilhão. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (diminuição de R\$ 205,5 milhões); b) Programa de Financiamento às Exportações - Proex (redução de R\$ 192,0 milhões); c) Programa de Sustentação de Preços Agrícolas (redução de R\$ 85,0 milhões); e d) Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 86,0 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial tiveram aumento de 0,2 p.p., passando de 4,22% do PIB, no 1º bimestre de 2013, para 4,42% do PIB, no mesmo período de 2014. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 4,2 bilhões (13,5%), passando de R\$ 31,4 bilhões nos dois primeiros meses de 2013, para R\$ 35,7 bilhões em 2014. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 99,5 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2014, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 9,1 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,0 bilhões), Educação (R\$ 2,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 969,9 milhões).

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013/2014			
Discriminação	Jan-Fev		Variação %
	2013	2014	
Precatórios e Sentenças	122,2	218,5	78,8%
Legislativo	195,7	275,6	40,8%
Judiciário	1.063,2	1.169,4	10,0%
Crédito Extraordinário ¹	1.404,4	1.004,7	-28,5%
PAC ²	7.719,6	11.065,6	43,3%
Outras ³	498,7	486,8	-2,4%
Compensação RGPS ⁴	-	1.952,8	-
Discrecionárias	27.454,1	33.372,9	21,6%
Min. da Saúde	11.441,8	14.814,4	29,5%
Min. do Des. Social	4.727,1	4.761,7	0,7%
Min. da Educação	3.739,1	5.580,4	49,2%
Min. da Defesa	1.225,2	2.110,4	72,2%
Min. da Ciência e Tec.	602,4	826,9	37,3%
Min. do Des. Agrário	391,9	355,3	-9,3%
Min. da Justiça	594,4	679,6	14,3%
Min. da Previdência	396,6	375,2	-5,4%
Min. dos Transportes	249,9	218,6	-12,5%
Min. das Cidades	362,4	158,3	-56,3%
Demais	3.723,5	3.492,1	-6,2%
Total	38.458,0	49.546,3	28,8%

Fonte: Tesouro Nacional

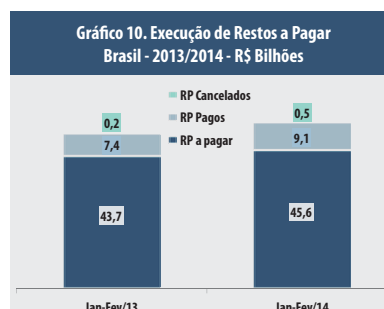
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
Agricultura	698,0	532,5
Custeio Agropecuário	44,6	19,8
Investimento Rural	0,7	2,0
Preços Agrícolas	200,4	197,9
EGF	0,6	0,1
AGF	99,9	182,7
Sustent. de preços	100,0	15,0
Pronaf	234,8	29,3
Pesa	186,9	272,9
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	8,4	-14,7
FUNCAFÉ	22,2	25,3
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	355,3	79,1
PSI	27,6	16,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	72,1	12,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,1	0,0
FND	0,0	0,0
FSA	0,0	0,0
Exportação (Proex)	192,5	0,5
Itaipu ¹	63,0	50,1
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	1.053,3	611,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2008/2014						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
média 2013	3.869.032,5	5,0%	1.787.220,4	4,0%	2.081.812,1	5,9%
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
Fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%
Fev/13	3.787.793,0	4,9%	1.755.447,5	3,7%	2.032.345,5	6,0%
Fev/14	3.982.767,5	5,1%	1.829.063,0	4,2%	2.153.704,5	6,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan - Fev	
	2013	2014
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL	11,25%	12,52%
Pessoal e Encargos Social	4,22%	4,42%
Custeio e Capital	6,97%	8,04%
Despesas do FAT	0,80%	0,88%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,18%
LOAS/RMV	0,77%	0,70%
Outras	5,17%	6,14%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,06%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2013/2014						
Discriminação do Resultado	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	24.529,8	25.318,4	3,2%	43.326,5	49.848,2	15,1%
Arrecadação Bruta	29.352,2	28.171,7	-4,0%	50.151,6	57.523,8	14,7%
Contribuição Previdenciária	25.189,1	24.458,7	-2,9%	44.955,0	49.647,8	10,4%
Simples	3.048,0	2.563,1	-15,9%	4.812,2	5.611,1	16,6%
CFT	0,0	0,0	-	27,3	0,0	-100,0%
Depósitos Judiciais	139,5	157,9	13,2%	339,1	297,4	-12,3%
Refis	7,2	7,5	4,1%	18,0	14,7	-18,1%
Compensação RGPS ¹	968,4	984,5	1,7%	0,0	1.952,8	-
(-) Restituição/Devolução	-37,2	-49,6	33,1%	-77,3	-86,8	12,3%
(-) Transferências a Terceiros	-4.785,1	-2.803,8	-41,4%	-6.747,8	-7.588,9	12,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	29.125,1	27.898,6	-4,2%	52.963,5	57.023,7	7,7%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-4.595,2	-2.580,2	-43,8%	-9.636,9	-7.175,5	-25,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,30%	-0,89%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em fevereiro de 2014, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 4,6 bilhões em janeiro de 2014, devido, sobretudo, à redução de R\$ 1,3 bilhão no pagamento de sentenças judiciais e de precatórios previdenciários.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2014, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 4,6 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) a arrecadação líquida de fevereiro teve um crescimento de R\$ 788,5 milhões (3,2% em relação a janeiro) em virtude da redução de R\$ 2,0 bilhões (41,4%) das transferências a terceiros, da redução de R\$ 730,4 milhões (2,9%) da arrecadação das contribuições previdenciárias e da redução de R\$ 484,8 milhões (15,9%) por meio do Simples. Cumpre ressaltar que a redução das transferências a terceiros reflete o incremento sazonal dessas transferências no mês de janeiro, devido ao impacto das contribuições sobre as gratificações natalinas nos repasses às terceiras entidades (FNDE, Sesi, Senai, Sesc e outros).

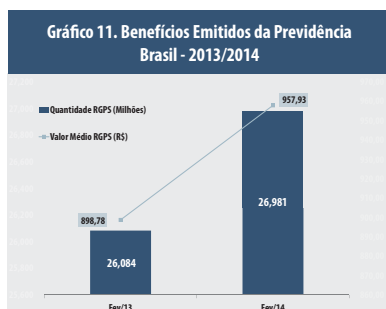
ii) redução de R\$ 1,2 bilhão no total de despesas com benefícios (4,2%) devido, principalmente, à redução de R\$ 1,3 bilhão no pagamento de sentenças judiciais e precatórios.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2013, o déficit previdenciário passou de 1,30% em 2013 para 0,89% do PIB em 2014. Em termos nominais, o déficit teve uma redução de R\$ 2,5 bilhões até fevereiro e acumula R\$ 7,2 bilhões no ano.

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e da MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.



A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 6,5 bilhões (15,1%). Isso se deve ao crescimento de 9,9% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2013 a janeiro de 2014, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Outro fator que explica o aumento na arrecadação líquida foi o montante de compensações do RGPS no valor de

R\$ 2,0 bilhões, por decorrência da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, sem contrapartida no ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 4,1 bilhões (7,7%) comparativamente ao período idêntico do exercício de 2013 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 59,14 (6,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 1,8 milhão no número de benefícios pagos em 2014 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 1,2 milhão de benefícios referentes a aposentadoria, 355,6 mil referentes a pensões por morte e 174,4 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R\$ 423,3 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2013/2014					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2013	2014		2013	2014
CONTRIBUIÇÃO	43.325,9	47.960,4	10,7%	5,82%	5,95%
Urbano	42.501,1	48.924,4	15,1%	5,71%	6,07%
Rural	825,5	923,8	11,9%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	52.963,5	57.023,7	7,7%	7,12%	7,07%
Urbano	40.950,7	44.490,3	8,6%	5,50%	5,52%
Rural	12.012,8	12.533,4	4,3%	1,61%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.636,9	-7.175,5	-25,5%	-1,30%	-0,89%
Urbano	1.550,4	4.434,1	186,00%	0,21%	0,55%
Rural	-11.187,3	-11.609,6	3,8%	-1,50%	-1,44%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2013/2014						
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2013	2014	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.971	26.981	0,0%	52.142	53.952	3,5%
Previdenciários	26.120	26.133	0,1%	50.470	52.253	3,5%
Aposentadorias	17.379	17.411	0,2%	33.558	34.790	3,7%
Idade	9.182	9.201	0,2%	17.661	18.383	4,1%
Invalidez	3.125	3.126	0,0%	6.133	6.251	1,9%
Tempo de contribuição	5.073	5.084	0,2%	9.764	10.156	4,0%
Pensão por morte	7.165	7.174	0,1%	13.979	14.339	2,6%
Auxílio-Doença	1.406	1.380	-1,8%	2.615	2.787	6,6%
Salário - maternidade	79	77	-2,8%	158	156	-0,8%
Outros	90	91	0,7%	159	182	14,2%
Acidentários	851	847	-0,5%	1.672	1.698	1,6%
Aposentadorias	190	190	0,2%	364	380	4,2%
Pensão por morte	120	120	-0,2%	244	241	-1,4%
Auxílio - doença	174	170	-2,5%	341	345	0,9%
Auxílio - acidente	305	305	0,2%	592	610	3,1%
Auxílio - suplementar	62	61	-0,5%	130	123	-5,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em fevereiro de 2014, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 19,9% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em fevereiro de 2013.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 973,8 bilhões em fevereiro de 2014. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 14,1 bilhões, consequência do acréscimo de R\$ 17,9 bilhões na dívida interna líquida e da diminuição de R\$ 3,8 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R\$ Milhões

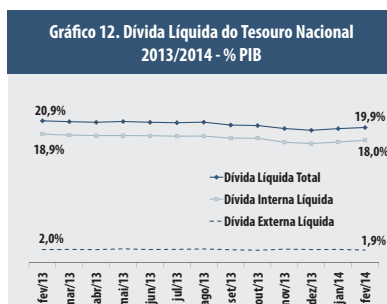
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.776,7	881.675,0	2,1%	843.945,5	881.675,0	4,5%
Dívida Interna	2.884.649,7	2.921.341,0	1,3%	2.728.214,4	2.921.341,0	7,1%
Haveres Internos	2.020.873,0	2.039.666,0	0,9%	1.884.268,9	2.039.666,0	8,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.839,2	92.087,5	-3,9%	87.065,1	92.087,5	5,8%
Dívida Externa	96.265,9	92.461,2	-4,0%	87.487,0	92.461,2	5,7%
Haveres Externos	426,7	373,6	-12,5%	421,9	373,6	-11,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	959.615,9	973.762,5	1,5%	931.010,6	973.762,5	4,6%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	19,7%	19,9%		20,9%	19,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2013, a DLTN aumentou R\$ 42,8 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 37,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 5,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 20,9% em fevereiro de 2013 para 19,9% em fevereiro de 2014.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.884.649,7	2.921.341,0	1,3%	2.728.214,4	2.921.341,0	7,1%
Dívida Mobiliária	2.880.514,5	2.917.409,7	1,3%	2.722.984,6	2.917.409,7	7,1%
DPMFI em Poder do Público ¹	1.950.036,6	1.974.818,2	1,3%	1.864.096,5	1.974.818,2	5,9%
DPMFI em Poder do Banco Central	957.955,8	969.810,4	1,2%	895.380,5	969.810,4	8,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-27.477,9	-27.218,9	-0,9%	-36.492,3	-27.218,9	-25,4%
Demais Obrigações Internas	4.135,2	3.931,3	-4,9%	5.229,7	3.931,3	-24,8%
II. HAVERES INTERNOS	2.020.873,0	2.039.666,0	0,9%	1.884.268,9	2.039.666,0	8,2%
Disponibilidades Internas	554.622,1	566.201,6	2,1%	541.550,6	566.201,6	4,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	526.463,9	526.707,8	0,0%	509.450,6	526.707,8	3,4%
Haveres da Administração Indireta	339.388,4	347.443,2	2,4%	301.332,4	347.443,2	15,3%
Haveres Administrados pela STN	600.398,6	599.313,5	-0,2%	531.935,3	599.313,5	12,7%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.776,7	881.675,0	2,1%	843.945,5	881.675,0	4,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB ³	17,7%	18,0%		18,9%	18,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 881,7 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 17,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 36,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 18,8 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,0% em fevereiro de 2014.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 37,7 bilhões, passando de R\$ 843,9 bilhões, em fevereiro de 2013, para R\$ 881,7 bilhões em fevereiro de 2014. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 193,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compensou o aumento de R\$ 155,4 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 18,9% para 18,0%.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 11,8 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 24,8 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.950.036,6	1.974.818,2	1,3%	1.864.096,5	1.974.818,2	5,9%
LFT	405.303,0	416.234,3	2,7%	437.495,9	416.234,3	-4,9%
LTN	586.800,3	600.075,1	2,3%	525.353,7	600.075,1	14,2%
NTN-B	662.085,5	659.728,9	-0,4%	615.994,4	659.728,9	7,1%
NTN-C	68.001,7	68.697,9	1,0%	64.966,6	68.697,9	5,7%
NTN-F	191.409,3	194.115,3	1,4%	186.027,6	194.115,3	4,3%
Demais ¹	36.436,9	35.966,6	-1,3%	34.258,2	35.966,6	5,0%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-27.477,9	-27.218,9	-0,9%	-36.492,3	-27.218,9	-25,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	957.955,8	969.810,4	1,2%	895.380,5	969.810,4	8,3%
TOTAL	2.880.514,5	2.917.409,7	1,3%	2.722.984,6	2.917.409,7	7,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 36,9 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 11,8 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 24,8 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Jan/14	Fatores de Variação ²			Saldo Feb/14
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.950.036,6	27.170,6	-18.981,6	16.592,5	1.974.818,2
LFT	405.303,0	7.745,4	-40,8	3.226,8	416.234,3
LTN	586.800,3	11.405,8	-2.505,2	4.374,3	600.075,1
NTN-B	662.085,5	6.974,5	-16.002,6	6.671,5	659.728,9
NTN-C	68.001,7	0,0	-89,0	785,2	68.697,9
NTN-F	191.409,3	1.010,9	-9,3	1.704,5	194.115,3
Demais ⁵	36.436,9	34,1	-334,7	-169,7	35.966,6
EM PODER DO BANCO CENTRAL	957.955,8	9.858,4	-6.206,2	8.202,5	969.810,4
TOTAL	2.907.992,4	37.029,0	-25.187,8	24.795,0	2.944.628,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 24,8 bilhões. Houve emissão líquida de R\$ 8,2 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 16,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve emissão líquida de R\$ 3,7 bilhões e a apropriação de juros foi no valor de R\$ 8,2 bilhões, sendo o aumento no estoque de R\$ 11,9 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014						
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	554.622,1	566.201,6	2,1%	541.550,6	566.201,6	4,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	526.463,9	526.707,8	0,0%	509.450,6	526.707,8	3,4%
Lei 9.496/97	412.977,1	414.331,9	0,3%	395.863,9	414.331,9	4,7%
MP 2.185/01	71.144,9	71.606,3	0,6%	65.840,2	71.606,3	8,8%
Lei 8.727/93	14.710,6	14.411,2	-2,0%	20.462,9	14.411,2	-29,6%
Antecipação de Royalties	6.274,1	5.251,7	-16,3%	6.443,2	5.251,7	-18,5%
Bônus Renegociados	5.374,9	5.146,9	-4,2%	4.894,2	5.146,9	5,2%
Demais Haveres	15.982,3	15.959,8	-0,1%	15.946,2	15.959,8	0,1%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	339.388,4	347.443,2	2,4%	301.332,4	347.443,2	15,3%
FAT	184.239,6	190.885,8	3,6%	170.342,8	190.885,8	12,1%
Fundos Regionais	83.977,4	85.082,0	1,3%	76.250,1	85.082,0	11,6%
Demais	71.171,5	71.475,5	0,4%	54.739,5	71.475,5	30,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	600.398,6	599.313,5	-0,2%	531.935,3	599.313,5	12,7%
TOTAL	2.020.873,0	2.039.666,0	0,9%	1.884.268,9	2.039.666,0	8,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 18,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 11,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao saldo de fevereiro do exercício de 2013, houve aumento de 155,4 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional em 2014, fruto, sobretudo, do incremento de R\$ 46,1 bilhões nos haveres da administração indireta, bem como do acréscimo de R\$ 24,7 bilhões nas disponibilidades internas, principalmente do saldo da conta única.

Dívida Externa Líquida

Em fevereiro de 2014, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 92,1 bilhões, equivalente a 1,9% do PIB.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014						
Discriminação	Jan/14	Fev/14	Variação %	Fev/13	Fev/14	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	96.265,9	92.461,2	-4,0%	87.487,0	92.461,2	5,7%
Dívida Mobiliária	86.160,4	82.410,9	-4,4%	74.664,5	82.410,9	10,4%
Euro	2.836,3	2.692,1	-5,1%	2.165,4	2.692,1	24,3%
Global US\$	70.037,0	66.317,9	-5,3%	59.032,5	66.317,9	12,3%
Global BRL	13.287,1	13.400,9	0,9%	13.403,8	13.400,9	0,0%
Demais	-	-	-	62,9	-	-
Dívida Contratual	10.105,5	10.050,3	-0,5%	12.822,5	10.050,3	-21,6%
Organismos Internacionais	3.128,8	3.019,6	-3,5%	7.164,6	3.019,6	-57,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.976,6	7.030,7	0,8%	5.657,9	7.030,7	24,3%
II. HAVERES EXTERNOS	426,7	373,6	-12,5%	421,9	373,6	-11,4%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	426,7	373,6	-12,5%	421,9	373,6	-11,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.839,2	92.087,5	-3,9%	87.065,1	92.087,5	5,8%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 92,1 bilhões, contra R\$ 95,8 bilhões em janeiro. Houve redução de R\$ 3,8 bilhões em relação ao mês anterior, justificada pela variação cambial negativa de R\$ 3,0 bilhões, pelo resgate líquido de R\$ 1,7 bilhão e pela apropriação de juros no valor de R\$ 915,4 milhões.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2014						
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Jan/14	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Fev/14
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	86.160,4	0,0	-1.898,7	873,7	-2.724,5	82.410,9
Global US\$	70.037,0	0,0	-1.779,8	742,3	-2.681,6	66.317,9
Euro	2.836,3	0,0	-118,9	17,6	-42,9	2.692,1
Global BRL	13.287,1	0,0	0,0	113,8	0,0	13.400,9
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	10.105,5	215,1	-35,9	41,7	-276,0	10.050,3
Org. Internacionais	3.128,8	7,7	-4,8	7,3	-119,6	3.019,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.976,6	207,4	-31,1	34,3	-156,5	7.030,7
TOTAL	96.265,9	215,1	-1.934,6	915,4	-3.000,6	92.461,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 5,0 bilhões, passando de R\$ 87,1 bilhões, em fevereiro de 2013, para R\$ 92,1 bilhões, em fevereiro de 2014. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,1% (R\$ 82,4 bilhões) e a dívida contratual representa 10,9% (R\$ 10,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em fevereiro de 2013 para 1,9% em fevereiro de 2014.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inbra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
1. RECEITA TOTAL	76.324,2	125.062,2	87.046,0	-30,4%	14,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>54.038,8</i>	<i>100.212,1</i>	<i>61.510,4</i>	<i>-38,6%</i>	<i>13,8%</i>
Receita Bruta	54.798,8	100.619,0	62.372,2	-38,0%	13,8%
Impostos	25.775,7	50.337,2	27.470,3	-45,4%	6,6%
Contribuições	23.117,3	37.652,0	25.531,4	-32,2%	10,4%
Demais ^{2/}	5.905,8	12.629,8	9.370,5	-25,8%	58,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-760,0	-405,3	-861,8	112,6%	13,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	-	-
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>21.915,5</i>	<i>24.529,8</i>	<i>25.318,4</i>	<i>3,2%</i>	<i>15,5%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.510,2	24.078,2	24.846,2	3,2%	15,5%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	405,3	451,6	472,2	4,5%	16,5%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>369,8</i>	<i>320,3</i>	<i>217,2</i>	<i>-32,2%</i>	<i>-41,3%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	21.186,5	21.995,3	21.770,9	-1,0%	2,8%
<i>Transferências Constitucionais (IPR, IR e outras)</i>	<i>16.303,4</i>	<i>16.050,8</i>	<i>17.047,6</i>	<i>6,2%</i>	<i>4,6%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>0,0</i>	<i>2.112,5</i>	<i>162,5</i>	<i>-92,3%</i>	<i>-</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>116,1</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>4.883,1</i>	<i>3.715,9</i>	<i>4.560,8</i>	<i>22,7%</i>	<i>-6,6%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	55.137,8	103.066,9	65.275,1	-36,7%	18,4%
4. DESPESA TOTAL	61.756,1	90.112,2	68.353,6	-24,1%	10,7%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>36.065,6</i>	<i>60.754,2</i>	<i>40.213,7</i>	<i>-33,8%</i>	<i>11,5%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	14.920,2	19.199,6	16.470,3	-14,2%	10,4%
Custeio e Capital	20.799,3	41.271,8	23.566,3	-42,9%	13,3%
Despesa do FAT	2.396,9	5.663,8	1.471,3	-74,0%	-38,6%
Abono e Seguro Desemprego	2.363,5	5.620,4	1.432,9	-74,5%	-39,4%
Demais Despesas do FAT	33,4	43,4	38,3	-11,7%	14,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	866,7	1.228,4	206,4	-83,2%	-76,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	523,1	837,6	-169,3	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	343,6	390,9	375,8	-3,9%	9,4%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.751,7	2.953,1	2.717,0	-8,0%	-1,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	688,7	363,1	-47,3%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.784,0	30.737,8	18.808,4	-38,8%	27,2%
Outras Despesas de Custeio	12.078,4	19.624,9	14.794,6	-24,6%	22,5%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	2.705,6	11.112,9	4.013,8	-63,9%	48,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	346,2	282,8	177,1	-37,4%	-48,8%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>25.376,6</i>	<i>29.125,1</i>	<i>27.898,6</i>	<i>-4,2%</i>	<i>9,9%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.881,7	22.506,7	21.983,6	-2,3%	10,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.494,9	6.618,3	5.915,0	-10,6%	7,6%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>313,8</i>	<i>233,0</i>	<i>241,3</i>	<i>3,6%</i>	<i>-23,1%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	-6.618,3	12.954,7	-3.078,6	-	-53,5%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>-3.213,2</i>	<i>17.462,5</i>	<i>-474,2</i>	<i>-</i>	<i>-85,2%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-3.461,1</i>	<i>-4.595,2</i>	<i>-2.580,2</i>	<i>-43,8%</i>	<i>-25,5%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	1.628,5	1.571,5	2.862,6	82,2%	75,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-5.089,6	-6.166,7	-5.442,9	-11,7%	6,9%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>56,0</i>	<i>87,4</i>	<i>-24,1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	169,3	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-694,7	-405,6	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	-7.143,8	12.549,1	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-15.803,5	-23.632,2	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-22.947,4	-11.083,1	nd	-	-
<i>Memo:</i>					
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>1.256,9</i>	<i>1.362,2</i>	<i>1.223,2</i>	<i>-10,2%</i>	<i>-2,7%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>151,5</i>	<i>141,2</i>	<i>125,2</i>	<i>-11,4%</i>	<i>-17,4%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sinfra após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
1. RECEITA TOTAL	193.592,1	212.108,2	9,6%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	149.668,1	161.722,5	8,1%
Receita Bruta	150.843,3	162.991,2	8,1%
Impostos	73.591,7	77.807,5	5,7%
Contribuições	59.770,4	63.183,4	5,7%
Demais ^{2/}	17.481,2	22.000,3	25,9%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-1.169,8	-1.267,1	8,3%
(-) Incentivos Fiscais	-5,4	-1,6	-70,5%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	43.326,5	49.848,2	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	42.501,1	48.924,4	15,1%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	825,5	923,8	11,9%
<i>Receitas do Banco Central</i>	597,4	537,5	-10,0%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	36.761,3	43.766,3	19,1%
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	28.607,1	33.098,4	15,7%
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	0,0	2.275,0	-
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	1,7	116,1	-
<i>Demais Transferências</i>	8.152,4	8.276,7	1,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	156.830,8	168.342,0	7,3%
4. DESPESA TOTAL	137.161,5	158.465,9	15,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	83.667,9	100.967,9	20,7%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	31.431,8	35.669,9	13,5%
Custeio e Capital	51.853,5	64.838,1	25,0%
Despesa do FAT	5.970,7	7.135,0	19,5%
Abono e Seguro Desemprego	5.910,8	7.053,3	19,3%
Demais Despesas do FAT	59,9	81,7	36,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	1.731,2	1.434,9	-17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.053,3	668,2	-36,6%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	677,9	766,6	13,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	5.693,7	5.670,1	-0,4%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	1.051,8	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	38.458,0	49.546,3	28,8%
Outras Despesas de Custeio	26.130,7	34.419,5	31,7%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	12.327,3	15.126,7	22,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	382,6	459,9	20,2%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	52.963,5	57.023,7	7,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	40.950,7	44.490,3	8,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.012,8	12.533,4	4,3%
<i>Despesas do Banco Central</i>	530,2	474,2	-10,5%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	19.669,3	9.876,1	-49,8%
<i>Tesouro Nacional</i>	29.239,0	16.988,3	-41,9%
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	-9.636,9	-7.175,5	-25,5%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	1.550,4	4.434,1	186,0%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-11.187,3	-11.609,6	3,8%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	67,3	63,3	-5,9%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	339,4	0,0	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.064,2	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	18.944,6	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-32.431,4	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-13.486,8	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	1.973,6	2.585,4	31,0%
<i>RMV ^{6/}</i>	318,5	266,4	-16,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde a despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
1. RECEITA TOTAL	76.324,2	125.062,2	87.046,0	-30,4%	14,0%
Receitas do Tesouro Nacional	54.038,8	100.212,1	61.510,4	-38,6%	13,8%
<i>Receita Bruta</i>	<i>54.798,8</i>	<i>100.619,0</i>	<i>62.372,2</i>	<i>-38,0%</i>	<i>13,8%</i>
<i>Impostos</i>	<i>25.775,7</i>	<i>50.337,2</i>	<i>27.470,3</i>	<i>-45,4%</i>	<i>6,6%</i>
IR	17.846,6	39.740,1	18.328,7	-53,9%	2,7%
IR - Pessoa Física	1.056,4	1.336,2	1.108,4	-17,0%	4,9%
IR - Pessoa Jurídica	7.647,9	22.288,7	6.758,0	-69,7%	-11,6%
IR - Retido na Fonte	9.142,3	16.115,2	10.462,3	-35,1%	14,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.752,3	9.581,3	6.273,3	-34,5%	9,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.862,0	3.378,3	2.323,7	-31,2%	24,8%
IRRF - Remessas ao Exterior	857,2	2.210,6	1.129,4	-48,9%	31,8%
IRRF - Outros Rendimentos	670,8	945,0	735,9	-22,1%	9,7%
IPI	3.080,1	4.976,1	3.566,5	-28,3%	15,8%
IPI - Fumo	93,1	1.302,2	146,1	-88,8%	56,9%
IPI - Bebidas	346,1	355,1	310,3	-12,6%	-10,3%
IPI - Automóveis	271,9	345,6	299,4	-13,4%	10,1%
IPI - Vinculado a importação	944,5	1.342,8	1.182,5	-11,9%	25,2%
IPI - Outros	1.424,6	1.630,5	1.628,2	-0,1%	14,3%
IOF	2.440,7	2.174,5	2.474,6	13,8%	1,4%
Imposto de Importação	2.394,6	3.426,4	3.084,2	-10,0%	28,8%
Outros	13,7	19,9	16,3	-18,2%	19,4%
<i>Contribuições</i>	<i>23.117,3</i>	<i>37.652,0</i>	<i>25.531,4</i>	<i>-32,2%</i>	<i>10,4%</i>
COFINS	13.263,1	17.573,0	15.336,5	-12,7%	15,6%
CPMF	8,1	0,2	0,1	-61,4%	-99,2%
CSLL	4.108,2	11.669,0	3.612,5	-69,0%	-12,1%
CIDE-Combustíveis	0,9	0,8	0,7	-3,4%	-18,3%
Pis/Pasep	3.663,7	4.826,6	4.200,9	-13,0%	14,7%
Salário Educação	1.300,9	2.441,8	1.377,4	-43,6%	5,9%
Outras ^{2/}	772,4	1.140,7	1.003,3	-12,0%	29,9%
<i>Demais</i>	<i>5.905,8</i>	<i>12.629,8</i>	<i>9.370,5</i>	<i>-25,8%</i>	<i>58,7%</i>
CPSS ^{3/}	936,3	1.017,5	997,8	-1,9%	6,6%
Cota parte de compensações financeiras	1.886,4	6.341,5	1.959,8	-69,1%	3,9%
Diretamente arrecadadas	2.726,5	3.924,1	3.008,5	-23,3%	10,3%
Concessões	14,5	741,3	13,6	-98,2%	-6,4%
Dividendos	0,0	0,0	2.892,1	-	-
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	342,1	605,4	498,8	-17,6%	45,8%
(-) Restituições	-760,0	-405,3	-861,8	112,6%	13,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.915,5	24.529,8	25.318,4	3,2%	15,5%
<i>Urbana</i>	<i>21.510,2</i>	<i>24.078,2</i>	<i>24.846,2</i>	<i>3,2%</i>	<i>15,5%</i>
<i>Rural</i>	<i>405,3</i>	<i>451,6</i>	<i>472,2</i>	<i>4,5%</i>	<i>16,5%</i>
Receitas do Banco Central	369,8	320,3	217,2	-32,2%	-41,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	21.186,5	21.995,3	21.770,9	-1,0%	2,8%
<i>Transferências Constitucionais</i>	<i>16.303,4</i>	<i>16.050,8</i>	<i>17.047,6</i>	<i>6,2%</i>	<i>4,6%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}</i>	<i>0,0</i>	<i>2.112,5</i>	<i>162,5</i>	<i>-92,3%</i>	<i>-</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>116,1</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>4.883,1</i>	<i>3.715,9</i>	<i>4.560,8</i>	<i>22,7%</i>	<i>-6,6%</i>
Salário Educação	1.288,2	1.631,6	0,0	-	-
Royalties	3.579,0	1.339,3	2.853,5	113,1%	-20,3%
Fundef/Fundeb	0,0	682,9	1.670,8	144,6%	-
Outras	15,9	62,0	36,6	-41,0%	129,6%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	55.137,8	103.066,9	65.275,1	-36,7%	18,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013 Jan-Fev	2014 Jan-Fev	Variação (%) Fev/14 Fev/13
1. RECEITA TOTAL	193.592,1	212.108,2	9,6%
Receitas do Tesouro Nacional	149.668,1	161.722,5	8,1%
<i>Receita Bruta</i>	150.843,3	162.991,2	8,1%
<i>Impostos</i>	73.591,7	77.807,5	5,7%
IR	55.986,4	58.068,9	3,7%
IR - Pessoa Física	2.197,6	2.444,7	11,2%
IR - Pessoa Jurídica	30.303,4	29.046,7	-4,1%
IR - Retido na Fonte	23.485,3	26.577,5	13,2%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	14.345,7	15.854,5	10,5%
IRRF - Rendimentos do Capital	4.855,6	5.702,0	17,4%
IRRF - Remessas ao Exterior	2.715,1	3.340,0	23,0%
IRRF - Outros Rendimentos	1.568,8	1.681,0	7,1%
IPI	7.541,3	8.542,6	13,3%
IPI - Fumo	1.109,7	1.448,3	30,5%
IPI - Bebidas	785,9	665,4	-15,3%
IPI - Automóveis	542,9	645,0	18,8%
IPI - Vinculado a importação	2.144,9	2.525,3	17,7%
IPI - Outros	2.957,9	3.258,6	10,2%
IOF	4.667,1	4.649,2	-0,4%
Imposto de Importação	5.368,0	6.510,6	21,3%
Outros	28,9	36,2	25,4%
<i>Contribuições</i>	59.770,4	63.183,4	5,7%
COFINS	30.750,2	32.909,5	7,0%
CPMF	12,5	0,2	-98,2%
CSLL	15.470,4	15.281,5	-1,2%
CIDE-Combustíveis	1,7	1,5	-11,8%
Pis/Pasep	8.296,8	9.027,5	8,8%
Salário Educação	3.447,8	3.819,2	10,8%
Outras ^{2/}	1.791,0	2.144,0	19,7%
<i>Demais</i>	17.481,2	22.000,3	25,9%
CPSS ^{3/}	1.750,3	2.015,4	15,1%
Cota parte de compensações financeiras	7.999,2	8.301,3	3,8%
Diretamente arrecadadas	6.811,6	6.932,6	1,8%
Concessões	292,6	754,8	157,9%
Dividendos	0,1	2.892,1	-
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	627,4	1.104,2	76,0%
<i>(-) Restituições</i>	-1.169,8	-1.267,1	8,3%
<i>(-) Incentivos Fiscais</i>	-5,4	-1,6	-70,5%
Receitas da Previdência Social	43.326,5	49.848,2	15,1%
<i>Urbana</i>	42.501,1	48.924,4	15,1%
<i>Rural</i>	825,5	923,8	11,9%
Receitas do Banco Central	597,4	537,5	-10,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	36.761,3	43.766,3	19,1%
<i>Transferências Constitucionais</i>	28.607,1	33.098,4	15,7%
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}</i>	0,0	2.275,0	-
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	1,7	116,1	-
<i>Demais Transferências</i>	8.152,4	8.276,7	1,5%
Salário Educação	2.028,0	1.631,6	-19,5%
Royalties	4.926,0	4.192,8	-14,9%
Fundef/Fundeb	1.130,4	2.353,7	108,2%
Outras	68,0	98,6	44,9%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	156.830,8	168.342,0	7,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
DIVIDENDOS	0,0	0,0	2.892,1	-	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	192,1	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	2.000,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	700,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,0	0,0	0,0	-	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013 Jan-Fev	2014 Jan-Fev	Variação (%) Fev/14 Fev/13
DIVIDENDOS	0,1	2.892,1	-
Banco do Brasil	0,0	192,1	-
BNB	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	2.000,0	-
Caixa	0,0	700,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	-
Demais	0,1	0,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
DESPESA TOTAL	61.756,1	90.112,2	68.353,6	-24,1%	10,7%
Despesas do Tesouro	36.065,6	60.754,2	40.213,7	-33,81%	11,50%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.920,2	19.199,6	16.470,3	-14,22%	10,39%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>121,2</i>	<i>459,5</i>	<i>28,4</i>	<i>-93,82%</i>	<i>-76,57%</i>
Custeio e Capital	20.799,3	41.271,8	23.566,3	-42,90%	13,30%
<i>Despesa do FAT</i>	<i>2.396,9</i>	<i>5.663,8</i>	<i>1.471,3</i>	<i>-74,02%</i>	<i>-38,62%</i>
Abono e Seguro Desemprego	2.363,5	5.620,4	1.432,9	-74,50%	-39,37%
Demais Despesas do FAT	33,4	43,4	38,3	-11,70%	14,86%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}</i>	<i>866,7</i>	<i>1.228,4</i>	<i>206,4</i>	<i>-83,19%</i>	<i>-76,18%</i>
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	523,1	837,6	-169,3	-	-
Equalização de custeio agropecuário	11,6	19,8	0,0	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,2	2,0	0,0	-	-
Política de preços agrícolas	115,1	280,8	-82,9	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	0,0	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	65,0	265,6	-82,9	-	-
Garantia à Sustentação de Preços	50,0	15,0	0,0	-	-
Pronaf	5,8	30,2	-0,9	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,3	20,4	0,0	-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	4,5	9,8	-0,9	-	-
Proex	147,2	147,5	-147,0	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	181,3	122,6	0,0	-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	-34,1	25,0	-147,0	-	330,85%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	183,1	272,9	0,0	-	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	4,1	-8,0	-6,7	-15,64%	-
Funcafé	13,7	13,8	11,5	-16,57%	-15,80%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10,8	16,0	0,0	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	12,5	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,1	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	31,3	50,1	0,0	-	-
Subvenções Econômicas			56,6	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	343,6	390,9	375,8	-3,86%	9,38%
<i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}</i>	<i>2.751,7</i>	<i>2.953,1</i>	<i>2.717,0</i>	<i>-7,99%</i>	<i>-1,26%</i>
<i>Capitalização da Petrobras</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Auxílio à CDE</i>	<i>0,0</i>	<i>688,7</i>	<i>363,1</i>	<i>-47,28%</i>	<i>-</i>
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.784,0	30.737,8	18.808,4	-38,81%	27,22%
Sentenças Judiciais e Precatórios	35,7	200,1	18,4	-90,83%	-48,62%
Legislativo	95,9	139,2	136,3	-2,08%	42,13%
Judiciário	495,2	577,5	591,9	2,49%	19,53%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	416,8	562,9	441,7	-21,52%	5,99%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.979,3	7.233,6	3.832,0	-47,03%	93,60%
Outras Obrigatórias ^{10/}	181,4	248,5	238,3	-4,08%	31,41%
Discricionárias	11.579,7	20.807,6	12.565,3	-39,61%	8,51%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	968,4	984,5	1,66%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	346,2	282,8	177,1	-37,36%	-48,82%
Benefícios Previdenciários	25.376,6	29.125,1	27.898,6	-4,21%	9,94%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.881,7	22.506,7	21.983,6	-2,32%	10,57%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>182,0</i>	<i>988,5</i>	<i>13,1</i>	<i>-98,68%</i>	<i>-92,82%</i>
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.494,9	6.618,3	5.915,0	-10,63%	7,64%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>50,6</i>	<i>292,4</i>	<i>3,5</i>	<i>-98,79%</i>	<i>-93,00%</i>
Despesas do Banco Central	313,84	232,97	241,28	3,57%	-23,12%
Memo:					
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>1.256,9</i>	<i>1.362,2</i>	<i>1.223,2</i>	<i>-10,20%</i>	<i>-2,68%</i>
<i>RMV ^{8/}</i>	<i>151,54</i>	<i>141,22</i>	<i>125,19</i>	<i>-11,35%</i>	<i>-17,39%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
DESPESA TOTAL	137.161,5	158.465,9	15,53%
Despesas do Tesouro	83.667,9	100.967,9	20,68%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	31.431,8	35.669,9	13,48%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	388,4	487,9	25,63%
Custeio e Capital	51.853,5	64.838,1	25,04%
Despesa do FAT	5.970,7	7.135,0	19,50%
Abono e Seguro Desemprego	5.910,8	7.053,3	19,33%
Demais Despesas do FAT	59,9	81,7	36,44%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	1.731,2	1.434,9	-17,12%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.053,3	668,2	-36,56%
Equalização de custeio agropecuário	44,6	19,8	-55,52%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,7	2,0	183,75%
Política de preços agrícolas	200,4	197,9	-1,28%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-73,73%
Equalização Aquisições do Governo Federal	99,9	182,7	82,94%
Garantia à Sustentação de Preços	100,0	15,0	-85,00%
Pronaf	234,8	29,3	-87,52%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	224,6	20,4	-90,91%
Concessão de Financiamento ^{6/}	10,2	8,9	-13,02%
Proex	192,5	0,5	-99,73%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	188,1	122,6	-34,85%
Concessão de Financiamento ^{6/}	4,4	-122,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	186,9	272,9	46,02%
Alcool	0,0	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	8,4	-14,7	-274,60%
Funcafé	22,2	25,3	13,94%
Revitaliza	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	27,6	16,0	-42,03%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	72,1	12,5	-82,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,1	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	63,0	50,1	-20,58%
Subvenções Econômicas	0,0	56,6	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	677,9	766,6	13,10%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	5.693,7	5.670,1	-0,41%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	1.051,8	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	38.458,0	49.546,3	28,83%
Sentenças Judiciais e Precatórios	122,2	218,5	78,84%
Legislativo	195,7	275,6	40,81%
Judiciário	1.063,2	1.169,4	9,98%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	1.404,4	1.004,7	-28,46%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	7.719,6	11.065,6	43,34%
Outras Obrigatórias ^{10/}	498,7	486,8	-2,39%
Discrecionárias	27.454,1	33.372,9	21,56%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	1.952,8	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	382,6	459,9	20,22%
Benefícios Previdenciários	52.963,5	57.023,7	7,67%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	40.950,7	44.490,3	8,64%
Sentenças Judiciais e Precatórios	671,5	1.001,5	49,14%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.012,8	12.533,4	4,33%
Sentenças Judiciais e Precatórios	202,7	296,0	46,03%
Despesas do Banco Central	530,2	474,2	-10,55%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{3/}	1.973,6	2.585,4	31,00%
RMV ^{8/}	318,5	266,4	-16,35%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	Jan-Fev/2013				Jan-Fev/2014								
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}		Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}					
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{3/}			Total	Dotação autorizada no ano ^{4/}	Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{3/}	Total	
INVESTIMENTO TOTAL	33.124,8	6.478,0	183,8	178,8	121.48,6	12.327,3	100.126,6	9.039,9	548,2	349,8	14.777,0	15.126,9	6,7
Câmara dos Deputados	74,7	2,9	0,0	0,0	5,9	5,9	240,9	4,6	0,2	0,2	6,5	6,7	0,5
Senado Federal	16,7	1,9	0,0	0,0	1,4	1,4	69,8	3,9	0,0	0,0	0,5	0,5	0,5
Tribunal de Contas da União	19,8	0,0	0,0	0,0	6,6	6,6	63,9	5,9	0,0	0,0	16,1	16,1	16,1
Supremo Tribunal Federal	5,8	0,6	0,1	0,1	1,4	1,5	39,4	2,0	0,2	0,2	2,5	2,7	2,7
Superior Tribunal de Justiça	11,6	0,1	0,0	0,0	2,7	2,7	46,7	0,2	0,0	0,0	1,8	1,8	1,8
Justiça Federal	91,4	475,6	0,2	0,2	26,1	26,3	415,3	140,6	0,7	0,7	30,6	31,3	31,3
Justiça Militar	4,7	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6	19,5	0,3	0,0	0,0	0,7	0,8	0,8
Justiça Eleitoral	120,0	0,6	0,0	0,0	29,0	29,0	320,9	23,6	0,1	0,1	16,0	16,1	16,1
Justiça do Trabalho	195,8	3,8	0,1	0,1	129,2	129,4	647,9	13,5	0,5	0,5	41,6	42,0	42,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	30,8	4,1	0,2	0,0	14,3	14,3	56,9	5,4	0,0	0,0	5,0	5,0	5,0
Conselho Nacional de Justiça	24,2	0,1	0,0	0,0	8,9	9,0	69,6	0,9	0,0	0,0	1,1	1,1	1,1
Presidência da República ^{5/}	1.536,3	1,3	0,0	0,0	58,2	58,2	4.131,3	29,7	0,1	0,1	375,5	375,6	375,6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	713,7	251,7	50,5	50,5	6,8	57,3	742,6	204,7	0,0	0,0	1,2	1,2	1,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	94,9	0,0	0,0	0,0	79,1	79,1	1.163,7	0,0	0,0	0,0	72,1	72,1	72,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	579,8	3,3	0,0	0,0	80,8	80,8	1.429,8	229,8	45,9	1,5	83,7	85,2	85,2
Ministério da Fazenda	1.189,5	18,4	0,2	0,2	50,0	50,2	1.645,0	117,1	14,4	14,4	103,9	118,3	118,3
Ministério da Educação	4.085,6	31,4	0,6	0,0	1.730,4	1.730,4	14.117,1	597,1	36,8	19,8	1.869,5	1.889,2	1.889,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	44,9	0,0	0,0	0,0	9,9	9,9	167,5	6,9	3,7	3,7	6,1	9,9	9,9
Defensoria Pública da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,4	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	0,8
Ministério da Justiça	634,5	26,5	0,0	0,0	277,9	277,9	1.966,4	61,3	0,1	0,0	364,1	364,1	364,1
Ministério de Minas e Energia	39,5	0,2	0,0	0,0	16,5	16,5	147,2	157,1	0,1	0,0	17,3	17,3	17,3
Ministério da Previdência Social	53,6	0,5	0,0	0,0	26,9	26,9	147,8	58,5	0,4	0,0	17,9	17,9	17,9
Ministério Público da União	59,1	3,7	0,0	0,0	22,5	22,5	352,4	6,8	0,1	0,1	27,7	27,7	27,7
Ministério das Relações Exteriores	14,9	0,0	0,0	0,0	3,2	3,2	30,2	4,1	1,0	1,0	0,7	1,7	1,7
Ministério da Saúde	2.094,6	16,6	0,5	0,5	643,1	643,6	9.961,8	309,1	20,6	19,9	1.035,4	1.055,3	1.055,3
Ministério do Trabalho e Emprego	20,5	0,0	0,0	0,0	11,4	11,4	107,8	1,0	0,4	0,3	6,3	6,6	6,6
Ministério dos Transportes	5.768,5	94,2	0,0	0,0	1.415,1	1.415,1	15.827,9	2.044,2	13,8	4,2	2.978,2	2.982,4	2.982,4
Ministério das Comunicações	133,4	0,0	0,0	0,0	70,1	70,1	277,9	220,6	0,0	0,0	14,3	14,3	14,3
Ministério da Cultura	281,4	0,0	0,0	0,0	17,6	17,6	515,7	1,6	0,0	0,0	95,4	95,4	95,4
Ministério do Meio Ambiente	108,4	1,4	0,0	0,0	11,8	11,8	406,8	6,0	0,1	0,1	8,3	8,4	8,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.025,5	0,0	0,0	0,0	80,7	80,7	1.889,2	46,7	0,2	0,0	989,3	989,3	989,3
Ministério do Esporte	318,3	2,5	0,0	0,0	118,5	118,5	1.408,4	0,7	0,0	0,0	73,3	73,3	73,3
Ministério da Defesa	4.793,1	2.301,0	101,1	96,8	1.099,9	1.196,7	9.389,8	3.795,4	394,2	270,0	2.589,0	2.859,1	2.859,1
Ministério da Integração Nacional	2.425,3	149,7	30,3	30,3	375,3	405,6	7.632,5	636,5	14,4	12,9	657,0	669,9	669,9
Ministério do Turismo	817,6	0,0	0,0	0,0	99,7	99,7	1.071,6	5,1	0,0	0,0	64,5	64,5	64,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	299,9	0,0	0,0	0,0	222,8	222,8	894,1	0,6	0,0	0,0	170,8	170,8	170,8
Ministério das Cidades	5.372,4	3.086,1	0,0	0,0	4.890,1	4.890,1	22.573,0	295,9	0,0	0,0	3.031,3	3.031,3	3.031,3
Ministério da Pesca e Agricultura	20,8	0,0	0,0	0,0	2,9	2,9	190,1	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9	0,9
Conselho Nacional do Ministério Público	3,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,4	7,2	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
Advocacia Geral da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,6	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, incluídas despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Salf após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 586/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013 Fevereiro	2014		Variação (%)	
		Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	102.351,7	97.462,9	117.266,0	20,32%	14,57%
1.1. Recolhimento Bruto	76.961,6	67.927,9	87.754,7	29,19%	14,02%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.623,1	1.688,3	1.682,9	-0,32%	3,69%
1.4. Receita das Operações de Crédito	150,3	368,5	232,8	-36,81%	54,94%
1.5. Receita do Salário Educação	1.442,2	2.716,0	1.529,4	-43,69%	6,05%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.174,6	24.763,9	25.466,0	2,84%	14,84%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	600,1	-	-
2. DESPESAS	113.539,9	110.366,2	121.859,3	10,41%	7,33%
2.1. Liberações Vinculadas	26.576,9	26.996,9	31.735,1	17,55%	19,41%
Transferências a Fundos Constitucionais	17.392,3	17.116,7	18.185,8	6,25%	4,56%
Demais transferências a Estados e Municípios	4.890,5	2.348,0	5.132,9	118,61%	4,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	0,0	2.112,5	162,5	-92,31%	-
Outras Vinculações	4.294,1	5.419,6	8.253,8	52,29%	92,21%
2.2. Liberações Ordinárias	86.963,0	83.369,3	90.124,2	8,10%	3,64%
Pessoal e Encargos Sociais	16.536,3	19.859,7	18.265,9	-8,03%	10,46%
Encargos da Dívida Contratual	73,3	1.307,2	44,1	-96,62%	-39,77%
Dívida Contratual Interna	70,7	0,0	40,9	-	-42,12%
Dívida Contratual Externa	2,6	1.307,2	3,2	-99,75%	23,94%
Encargos da DPMF - Mercado	11.009,1	11.805,4	13.110,8	11,06%	19,09%
Benefícios Previdenciários	33.332,6	18.249,0	28.186,1	54,45%	-15,44%
Custeio e Investimento	25.572,8	31.032,8	30.517,3	-1,66%	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	438,9	1.115,2	0,0	-	-
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-11.188,3	-12.903,3	-4.593,3	-64,40%	-58,95%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	24.626,3	46.211,3	29.322,7	-36,55%	19,07%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	22.158,5	43.698,7	26.186,9	-40,07%	18,18%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.467,8	2.512,6	3.135,7	24,80%	27,06%
5. DESPESAS	824,9	119.059,0	4.030,8	-96,61%	388,64%
5.1. Amortização da Dívida Interna	819,7	119.029,7	4.025,0	-96,62%	391,03%
Resgate de Títulos - Mercado	595,5	119.029,6	3.835,2	-96,78%	544,02%
Dívida Contratual	224,2	0,0	189,8	-	-15,36%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5,2	29,3	5,8	-80,13%	12,11%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	21.563,0	-75.330,9	22.351,7	-	3,66%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-537,6	-26.120,6	9.211,8	-	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	12.075,6	-111.871,6	29.910,3	-	147,69%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013 Jan-Fev	2014 Jan-Fev	Variação (%) Fev/14 Fev/13
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	190.670,5	214.728,9	12,62%
1.1. Recolhimento Bruto	138.753,0	155.682,6	12,20%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,4	-1,6	-70,20%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	3.381,2	3.371,2	-0,30%
1.4. Receita das Operações de Crédito	676,6	601,3	-11,13%
1.5. Receita do Salário Educação	3.821,0	4.245,4	11,11%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	44.044,0	50.229,8	14,04%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	600,1	-
2. DESPESAS	202.942,1	232.225,5	14,43%
2.1. Liberações Vinculadas	46.304,1	58.732,0	26,84%
Transferências a Fundos Constitucionais	30.505,4	35.302,6	15,73%
Demais transferências a Estados e Municípios	7.036,8	7.480,9	6,31%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	0,0	2.275,0	-
Outras Vinculações	8.761,9	13.673,5	56,06%
2.2. Liberações Ordinárias	156.638,0	173.493,5	10,76%
Pessoal e Encargos Sociais	33.495,7	38.125,6	13,82%
Encargos da Dívida Contratual	1.131,5	1.351,4	19,44%
Dívida Contratual Interna	123,2	40,9	-66,78%
Dívida Contratual Externa	1.008,3	1.310,5	29,97%
Encargos da DPMF - Mercado	18.043,6	24.916,1	38,09%
Benefícios Previdenciários	54.382,1	46.435,1	-14,61%
Custeio e Investimento	48.064,6	61.550,1	28,06%
Operações Oficiais de Crédito	1.520,5	1.115,2	-26,66%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-12.271,6	-17.496,6	42,58%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	49.830,6	75.533,9	51,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	45.647,9	69.885,6	53,10%
4.2. Outras Operações de Crédito	4.182,7	5.648,3	35,04%
5. DESPESAS	111.175,2	123.089,8	10,72%
5.1. Amortização da Dívida Interna	111.154,5	123.054,6	10,71%
Resgate de Títulos - Mercado	110.788,7	122.864,9	10,90%
Dívida Contratual	365,8	189,8	-48,12%
5.2. Amortização da Dívida Externa	20,7	35,2	69,65%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-65.140,8	-52.979,2	-18,67%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-19.643,5	-16.908,8	-13,92%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	-93.259,7	-81.961,2	-12,12%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014		Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.462,4	38.879,4	15.411,8	-60,36%	182,14%
Emissão de Títulos	0,0	33.816,7	9.858,4	-70,85%	-
Remuneração das Disponibilidades	4.933,9	4.567,1	5.034,0	10,22%	2,03%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	528,5	495,6	519,5	4,82%	-1,70%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	6.000,0	65.000,0	6.200,0	-90,46%	3,33%
Resgate de Títulos	0,0	60.000,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	6.000,0	5.000,0	6.200,0	24,00%	3,33%
3. RESULTADO (1 - 2)	-537,6	-26.120,6	9.211,8	-	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Fev/14 Fev/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.356,5	54.291,2	424,23%
Emissão de Títulos	0,0	43.675,1	-
Remuneração das Disponibilidades	9.260,9	9.601,1	3,67%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.095,5	1.015,1	-7,35%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	30.000,0	71.200,0	137,33%
Resgate de Títulos	21.000,0	60.000,0	185,71%
Encargos da DPMF	9.000,0	11.200,0	24,44%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.643,5	-16.908,8	-13,92%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	2014	Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.945,5	901.200,6	893.492,8	-0,9%	5,9%
Dívida Interna	2.728.214,4	2.884.649,7	2.921.341,0	1,3%	7,1%
<i>DPMFi em Poder do Público ^{1/}</i>	<i>1.864.096,5</i>	<i>1.950.036,6</i>	<i>1.974.818,2</i>	<i>1,3%</i>	<i>5,9%</i>
LFT	437.495,9	405.303,0	416.234,3	2,7%	-4,9%
LTN	525.353,7	586.800,3	600.075,1	2,3%	14,2%
NTN-B	615.994,4	662.085,5	659.728,9	-0,4%	7,1%
NTN-C	64.966,6	68.001,7	68.697,9	1,0%	5,7%
NTN-F	186.027,6	191.409,3	194.115,3	1,4%	4,3%
Dívida Securitizada	8.059,1	7.534,4	7.497,1	-0,5%	-7,0%
Demais Títulos em Poder do Público	26.199,1	28.902,5	28.469,5	-1,5%	8,7%
<i>DPMFi em Poder do Banco Central</i>	<i>895.380,5</i>	<i>957.955,8</i>	<i>969.810,4</i>	<i>1,2%</i>	<i>8,3%</i>
LFT	189.979,9	316.628,2	200.687,2	-36,6%	5,6%
LTN	266.707,2	189.291,6	319.004,4	68,5%	19,6%
Demais Títulos na Carteira do BCB	438.693,4	452.036,0	450.118,8	-0,4%	2,6%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	<i>-36.492,3</i>	<i>-27.477,9</i>	<i>-27.218,9</i>	<i>-0,9%</i>	<i>-25,4%</i>
<i>Demais Obrigações Internas</i>	<i>5.229,7</i>	<i>4.135,2</i>	<i>3.931,3</i>	<i>-4,9%</i>	<i>-24,8%</i>
Haveres Internos	1.884.268,9	1.983.449,2	2.027.848,2	2,2%	7,6%
Disponibilidades Internas	541.550,6	517.198,2	554.427,2	7,2%	2,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.450,6	526.463,9	526.707,8	0,0%	3,4%
Bônus Renegociados	4.894,2	5.374,9	5.146,9	-4,2%	5,2%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.540,2	1.332,9	1.315,6	-1,3%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.438,0	12.606,1	12.610,7	0,0%	1,4%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	20.462,9	14.710,6	14.411,2	-2,0%	-29,6%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	395.863,9	412.977,1	414.331,9	0,3%	4,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	65.840,2	71.144,9	71.606,3	0,6%	8,8%
Antecipação de Royalties	6.443,2	6.274,1	5.251,7	-16,3%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	1.968,0	2.043,4	2.033,5	-0,5%	3,3%
Haveres da Administração Indireta	301.332,4	339.388,4	347.401,0	2,4%	15,3%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	170.342,8	184.239,6	190.885,8	3,6%	12,1%
Fundos Constitucionais Regionais	76.250,1	83.977,4	85.039,8	1,3%	11,5%
Fundos Diversos	54.739,5	71.171,5	71.475,5	0,4%	30,6%
Haveres Administrados pela STN	531.935,3	600.398,6	599.312,2	-0,2%	12,7%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.764,8	5.799,6	5.800,2	0,0%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	66.517,7	69.850,9	69.414,6	-0,6%	4,4%
Haveres Originários de Privatizações	9.005,5	9.455,2	9.527,8	0,8%	5,8%
Haveres de Legislação Específica	425.533,3	489.915,3	489.526,8	-0,1%	15,0%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.114,0	25.377,6	25.042,7	-1,3%	-0,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.065,1	95.839,2	92.087,5	-3,9%	5,8%
Dívida Externa	87.487,0	96.265,9	92.461,2	-4,0%	5,7%
Dívida Mobiliária	74.664,5	86.160,4	82.410,9	-4,4%	10,4%
Euro	2.165,4	2.836,3	2.692,1	-5,1%	24,3%
Global US\$	59.032,5	70.037,0	66.317,9	-5,3%	12,3%
Global BRL	13.403,8	13.287,1	13.400,9	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	62,9	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	12.822,5	10.105,5	10.050,3	-0,5%	-21,6%
Organismos Multilaterais	7.164,6	3.128,8	3.019,6	-3,5%	-57,9%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.657,9	6.976,6	7.030,7	0,8%	24,3%
Haveres Externos	421,9	426,7	373,6	-12,5%	-11,4%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	421,9	426,7	373,6	-12,5%	-11,4%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (1+2)	931.010,6	997.039,7	985.580,4	-1,1%	5,9%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	20,9%	20,5%	20,1%	-1,8%	-3,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 2 – Fevereiro de 2014 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Fevereiro de 2014 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 6,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13.355.398,26 (mil), ante R\$ 12.506.767,37 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2013			2014			Variação Nominal		
	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Fev/14 Jan/14	Fev/14 Fev/13	Até Fev/14 Fev/13
FPM	4.856.292	6.533.622	11.389.915	6.395.506	6.829.465	13.224.971	6,8%	4,5%	16,1%
FPE	4.640.457	6.243.239	10.883.696	6.111.261	6.525.933	12.637.194	6,8%	4,5%	16,1%
IPI-Exp	346.222	265.840	612.063	333.896	282.684	616.580	-15,3%	6,3%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Fevereiro	14,20%	6,8%	14,20%	6,8%	-15,40%	-15,34%

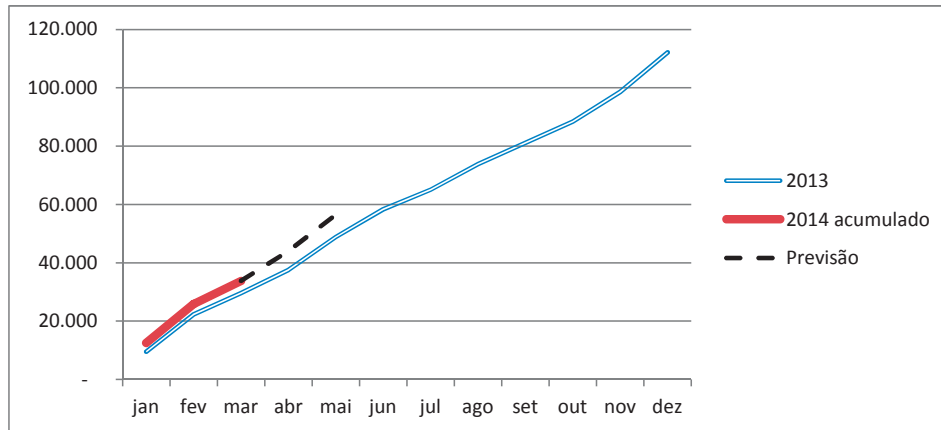
Obs.: 1. Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%; 2. Os percentuais estimados para Fevereiro são os apontados na Estimativa Trimestral de Jan-Fev-Mar, publicados em Janeiro.

Estimativa Trimestral

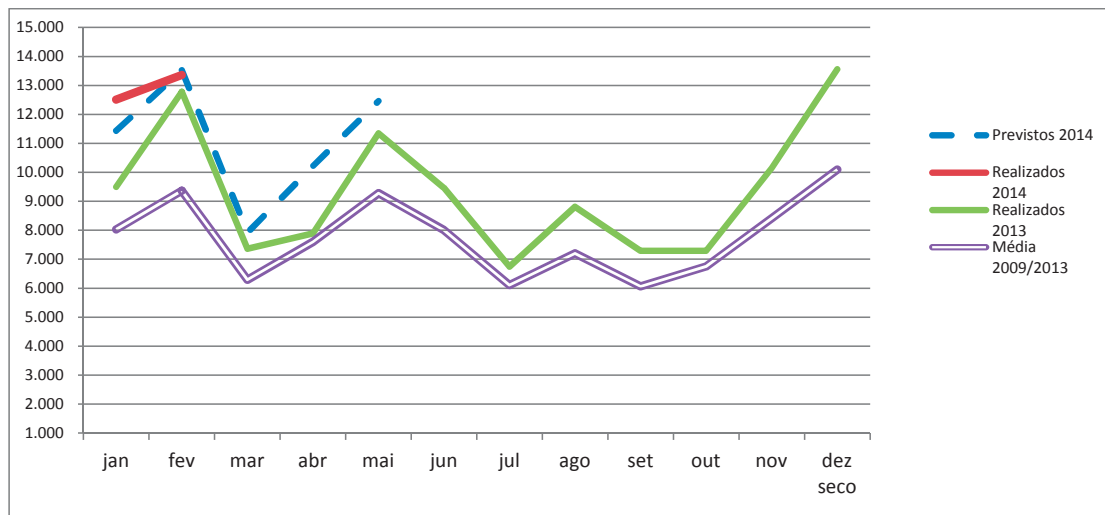
FUNDOS	Março	Abril	Maio
FPM	-40,7%	29,0%	22,0%
FPE	-40,7%	29,0%	22,0%
IPI - EXP	3,4%	16,0%	-6,0%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2014 a 20/02/2014, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3º DEC	2.461.199	25.299.516	27.760.716	FEV/1º DEC	4.774.843	4.996.929	196.896	9.968.668
FEV/1º DEC	560.666	1.354.974	1.915.640	FEV/2º DEC	329.490	344.815	44.853	719.159
FEV/2º DEC	511.691	7.753.426	8.265.116	FEV/3º DEC	1.421.600	1.487.721	40.935	2.950.256
TOTAL	3.533.556	34.407.916	37.941.472	TOTAL	6.525.933	6.829.465	282.685	13.638.083

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	36.407,49	223.252,17	13,81
ALAGOAS	AL	162.816,04	271.485,35	245,18
AMAZONAS	AM	104.808,14	182.099,64	2.191,54
AMAPÁ	AP	26.781,50	222.664,84	497,66
BAHIA	BA	625.536,30	613.189,73	15.933,01
CEARÁ	CE	339.299,75	478.801,19	1.787,57
DISTRITO FEDERAL	DF	11.604,87	45.041,99	465,72
ESPÍRITO SANTO	ES	118.429,79	97.889,00	14.058,20
GOIÁS	GO	250.672,39	185.538,81	6.411,50
MARANHÃO	MA	283.919,39	471.054,91	2.507,73
MINAS GERAIS	MG	895.756,52	290.697,69	40.687,49
MATO GROSSO DO SUL	MS	101.469,29	86.925,43	5.073,05
MATO GROSSO	MT	124.651,67	150.612,01	4.381,74
PARÁ	PA	240.122,34	398.865,04	16.656,29
PARAÍBA	PB	220.818,37	312.520,41	325,53
PERNAMBUCO	PE	336.273,72	450.302,44	1.173,42
PIAUI	PI	181.296,90	282.011,68	57,34
PARANÁ	PR	461.573,73	188.155,71	22.294,07
RIO DE JANEIRO	RJ	204.994,37	99.696,68	47.691,19
RIO GRANDE DO NORTE	RN	172.061,16	272.646,96	242,84
RONDÔNIA	RO	57.968,35	183.744,17	806,51
RORAIMA	RR	34.033,63	161.888,82	10,22
RIO GRANDE DO SUL	RS	462.267,06	153.672,67	27.113,69
SANTA CATARINA	SC	266.676,70	83.518,89	15.108,85
SERGIPE	SE	102.011,06	271.172,10	132,18
SÃO PAULO	SP	910.074,20	65.259,33	56.536,90
TOCANTINS	TO	97.140,34	283.225,50	281,26
TOTAL		6.829.465,09	6.525.933,17	282.684,51

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2013, foi publicada a Portaria STN nº 667, de 2 de dezembro de 2013, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2014, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, (doravante denominada "CAF"), representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García em seu caráter de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 20 de outubro de 2011, por uma Parte; e por outra parte, o **Estado de Santa Catarina**, República Federativa do Brasil (doravante denominado Mutuário), representado neste ato por [•], de nacionalidade brasileira, Identidade nº [•], CPF nº [•], na qualidade de Governador, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1.1 Mediante Resolução No. [•], de [•], o Presidente Executivo da CAF aprovou um empréstimo de longo prazo a favor do Mutuário, com a garantia da República Federativa do Brasil, destinado a financiar parcialmente o "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina" (PROVIAS-SC). As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

84
P. CAF
11 12 39

1.2 O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC) doravante denominado Programa.

1.3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeita às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares).

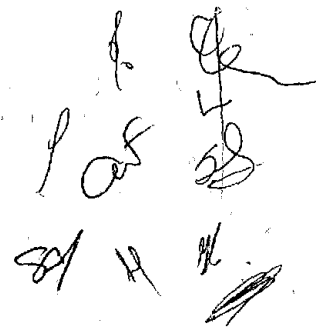
CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de até 3 (três) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

Os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: a) custos diretos de construção e pavimentação das obras viárias, supervisão de obras e ambiental, implantação de medidas ambientais; b) fortalecimento institucional; c) Unidade de Gerenciamento do Programa, auditoria externa, e segurança viária; e d) Comissão de Financiamento e os Gastos de Avaliação.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.



CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do “Órgão Executor”, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Estado (SIE), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela “Unidade de Gerenciamento do Programa” (UGP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário, terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 36 (trinta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

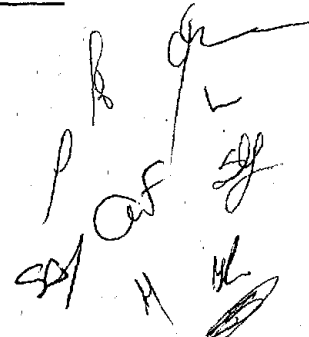
CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória as condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e as seguintes condições:

Prévias ao primeiro desembolso do empréstimo:

- (i) Apresentar à CAF evidência de que a UGP foi criada dentro do Órgão Executor. Deverá apresentar também à CAF a estrutura da equipe de trabalho designada para gerenciar e coordenar o Programa, determinando os níveis de responsabilidade, perfis, processos e procedimentos administrativos e de acompanhamento e de rotinas de comunicação e informação.
- (ii) Apresentar à CAF o instrumento jurídico firmado entre o Órgão Executor e o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), por meio do qual o DEINFRA assuma as obrigações de execução previstas a seu cargo neste contrato.

Condição prévia à assinatura dos contratos de obra e supervisão:

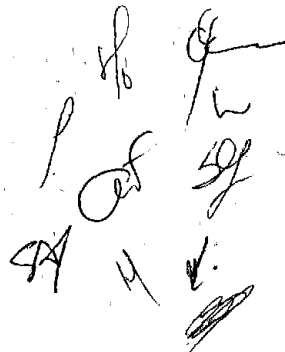


A UGP, com prévia revisão, análise e de acordo com a documentação fornecida pela SIE, deverá emitir para a CAF, para avaliação:

- (i) Um breve relatório que resuma a engenharia das obras descritas em cada projeto executivo, orçamento e prazos;
- (ii) O parecer técnico do Departamento Estadual de Infraestrutura aprovando a viabilidade da obra, incluindo os aspectos de segurança viária.
- (iii) O edital para a contratação de obras e supervisão.
- (iv) Cópia da ata de resultado da licitação e de adjudicação de oferta
- (v) Apresentar as respectivas homologações emitidas pelo Estado de Santa Catarina, nas quais constem que cada uma das contratações realizadas em relação ao Programa estão de acordo com as disposições legais vigentes (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, relativas a licitações e contratos com a administração pública ou suas respectivas atualizações e/ou modificações) e de acordo com a cláusula 23 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo.

Prévia ao início de obra:

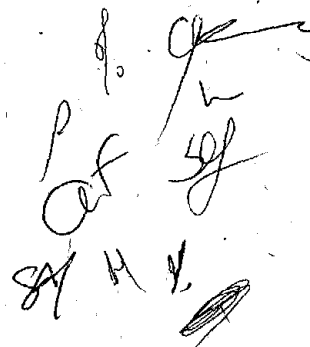
- (i) Enviar cópia dos contratos de obras e de supervisão, de acordo com as atas de adjudicação.
- (ii) Comprovar que conta com os serviços de supervisão que se encarregue de verificar as mudanças que possam haver nos aspectos relativos à segurança viária.
- (iii) Apresentar a Licença Ambiental de Instalação para os lotes 3, 4 e 5.
- (iv) Apresentar um plano para reduzir o impacto sobre o cotidiano da população relacionada à execução das obras civis, incluindo principalmente: (i) acessos a edifícios residenciais, comerciais e de qualquer outro tipo, (ii) fluxo de pedestres e veículos, e (iii) sinalização para pedestres e veículos, para aqueles projetos que tenham relação com centros urbanos.
- (v) No caso do lote 5, apresentar, ainda, o plano de desapropriações para as obras, detalhando os imóveis envolvidos (tipo e quantidade), pessoas afetadas (quantidade), localização e cronograma de execução.

Handwritten signatures and initials in black ink, including what appears to be 'P', 'H', 'V.', and several other stylized marks.

Durante o período de desembolsos:

- (i) Submeter à CAF qualquer modificação de objetivo, projeto, valor e prazo dos contratos de obra e supervisão que fazem parte do Programa, incluídos os impactos sócio ambientais não previstos.
- (ii) Apresentar à CAF, dentro de 60 (sessenta) dias após o último desembolso do Programa o plano de manutenção e conservação das rodovias que integram o Programa, incluindo os procedimentos de gestão ambiental. O plano deverá conter: (a) cronograma das atividades (b) monitoramento; (c) resultados esperados; (d) controle de cargas; (e) orçamentos; (f) recursos humanos; e (g) instituição responsável.
- (iii) Apresentar à CAF evidência de que: (a) durante o segundo semestre de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte inclui a previsão da contrapartida local para o Programa; e (b) até os primeiros 60 (sessenta) dias de cada exercício da publicação da LOA, apresentar as dotações orçamentárias aprovadas da contrapartida local.
- (iv) Comprovar a aplicação proporcional dos recursos da contrapartida do Programa. A mencionada comprovação deverá ser feita quando o acumulado dos desembolsos da CAF alcancem 40%, 75% e 90% do total do empréstimo.
- (v) Apresentar à CAF, 120 dias após a assinatura do contrato de empréstimo, evidência de que foi contratada uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de fazer a auditoria do Programa, com o fim de auditar o cumprimento das cláusulas contratuais e a utilização dos recursos do empréstimo e da contrapartida local e os procedimentos de contratação utilizados.
- (vi) Apresentar os seguintes relatórios de execução do Programa:

Inicial: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Empréstimo, apresentar um relatório atualizado contendo: (a) cronograma de execução das obras e desembolsos, (b) orçamento de investimentos e a fonte de financiamento, incluindo o detalhamento das medidas socioambientais. Para os lotes em execução: (a) o andamento; (b) as medições; (c) os pagamentos efetuados e pendentes; (d) a supervisão; (e) o plano de ação para o apoio ao fortalecimento da Unidade de Conservação Reserva Biológica Estadual de Sassafrás; e (f) outra informação que a CAF considerar relevante.



Semestrais: Até 45 (quarenta e cinco) dias após junho e de dezembro de cada ano, e durante o período de desembolso de recursos da CAF e da contrapartida local (a) o avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do Programa; (b) o avanço da execução das ações socioambientais e das desapropriações realizadas, incluindo o orçamento das medidas socioambientais; e (c) as medidas executadas para o apoio ao fortalecimento da Unidade de Conservação Reserva Biológica Estadual de Sassafrás, especificando: i) as atividades desenvolvidas; ii) os gastos realizados; e iii) outros.

Anuais: Até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do exercício, o relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior.

Final: uma vez concluída a execução do Programa nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo e em até 120 (cento e vinte) dias após a data do último desembolso do empréstimo da CAF, um relatório final do Programa, no modelo oportunamente oferecido pela CAF.

Outros: qualquer outro relatório específico do Programa justificadamente solicitado pela CAF.

Prévia ao desembolso final:

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir de 27 de julho de 2012 (data da Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – “COFIEX”) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 10% (dez por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras executadas que façam parte do Programa.

[Handwritten signatures and initials]
CAF
SG
SA H V.

O Mutuário poderá, também, solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados entre a data da Recomendação da COFIEIX no. 1188 de 12 de Abril de 2010, alterada pelas Resoluções no. 578 de 2011, e no. 651, de 2012, e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada parcela. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

- (a) O Mutuário se obriga a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- (b) Em caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, acrescidos de 2,0% (dois por cento) anuais, pelo período de atraso.

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), pelo período de 8 (oito) anos. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

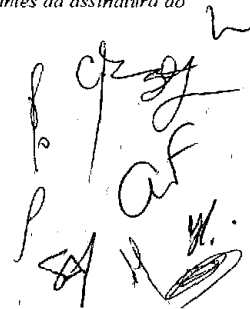
A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada uma parte ou a totalidade do empréstimo; ou

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação⁴

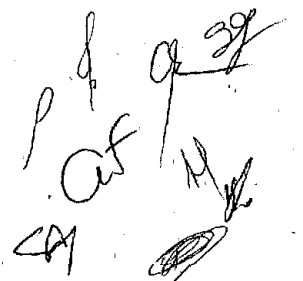
O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

⁴As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil doravante denominada Garantidor, por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

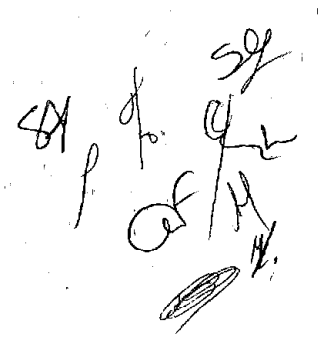
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax no. 2092422
Caracas, Venezuela

Ao Mutuário

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Centro Administrativo, Rodovia SC-401, n° 4.600
Saco Grande II
CEP 88032-000 – Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
Fax n° 00 55 (48) 3665 2234

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:



SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. 00 55 (61) 2020 5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. 00 55 (61) 3412 1740

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

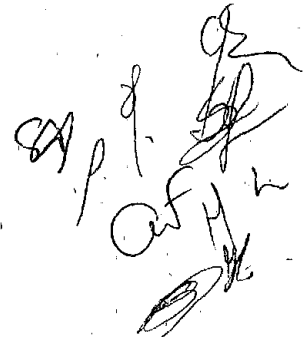
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE
Rua Tenente Silveira, 163, 2º andar
CEP 88010-300 – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Fax 00 55 (48) 3222 0209

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública
Centro Administrativo, Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bloco 3 -
Ático - Saco Grande II
CEP 88032-000 – Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
Fax nº 00 55 (48) 3665 2794

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem



Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

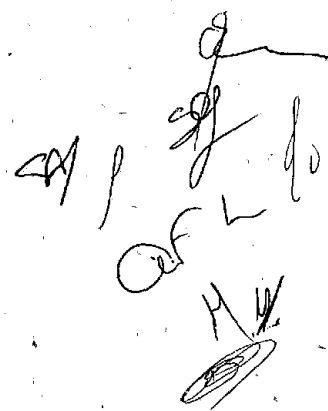
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B" : Descrição do Programa.

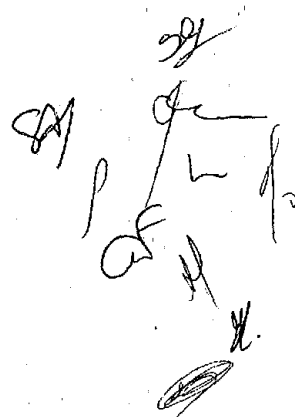
Anexo "C" : Contrato de Garantia.



As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [____], aos [____][____] dias do mês de [____] de 2013.

p. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

p. ESTADO DE SANTA CATARINA

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals.

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a "CAF" e do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – "CAF", instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

SA
CAF
H
B

condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e à débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponder a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma

obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

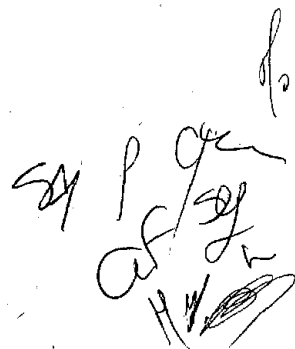
Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.



Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

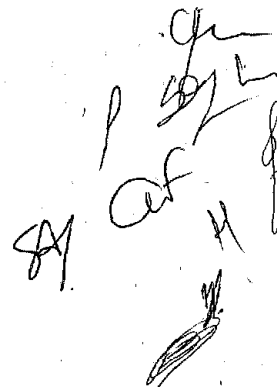
As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.



- (d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

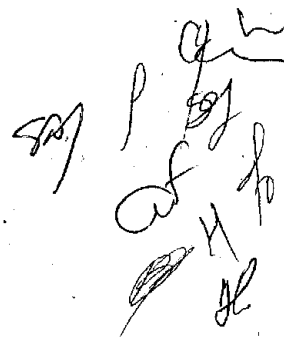
O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) **Para o primeiro desembolso:**
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) **Para todos os desembolsos:**
- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.



CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados a partir da taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o

30/1
CAF
H. B.

cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados, ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

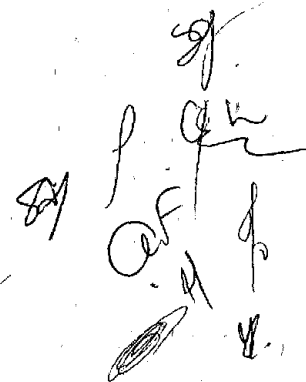
Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.



CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (C) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

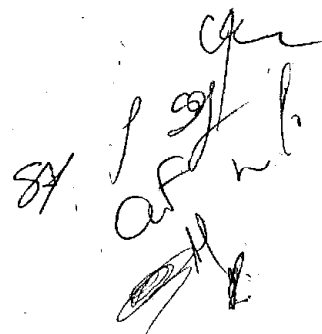
As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15



(quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

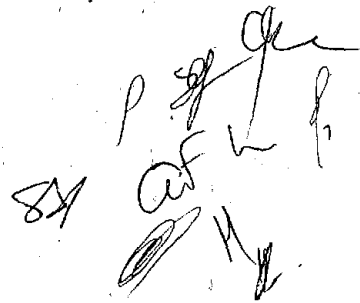
CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.



CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

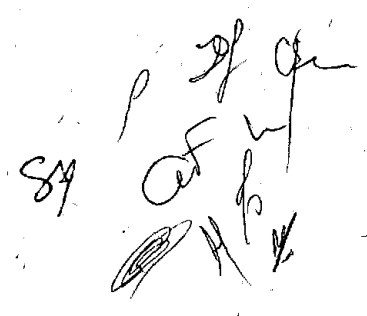
A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:



- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

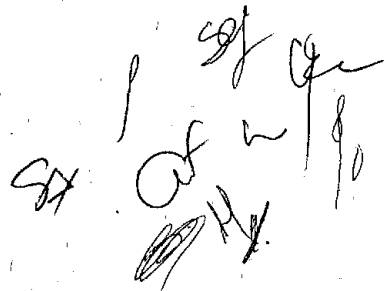
CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO Programa E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de



engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

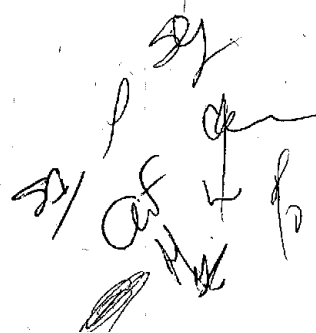
A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.



CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

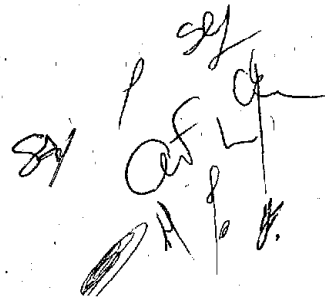
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**



A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

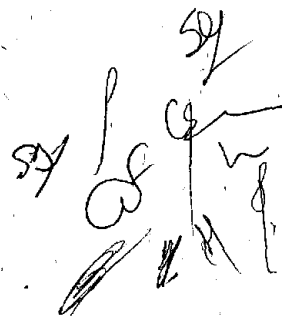
- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) **Despesas**

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo, quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.



(g) **Notificações**

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

- 0 -

ANEXO "B"

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO VIÁRIA DO PLANALTO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PROVIAS-SC)

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento social e econômico do Estado de Santa Catarina por meio do crescimento equilibrado de todas as suas regiões.

O Programa apoiará investimentos na infraestrutura rodoviária na região norte, menos desenvolvida, de forma a integrá-la às regiões mais dinâmicas do Estado, bem como fornecer o necessário suporte para a consolidação e expansão do seu desenvolvimento econômico. Com os investimentos decorrentes da implantação do Programa espera-se um incremento das atividades industriais e comerciais na área de influência das rodovias contempladas e um conseqüente incremento no setor primário desta região, levando-se em consideração as boas práticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação do meio ambiente. As metas do Programa estão relacionadas à diminuição dos custos de transporte entre a região norte do Estado e o Vale do Itajaí, e à redução dos custos operacionais e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela SC-477. Além disso, visam apoiar o fortalecimento institucional da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

B. Localização e área de influência do Programa

As ações do Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC) estão localizadas na região norte do Estado, especificamente na área de influência da rodovia SC-477, beneficiando, principalmente os municípios de Papanduva, Itaiópolis, Rio Negrinho e Doutor Pedrinho. A pavimentação da rodovia possibilitará a integração econômica eficiente entre esta região e os centros de consumo locais, como Blumenau e Itajaí, e internacionais, por meio dos portos de Itajaí e Navegantes.

C. Descrição do Programa

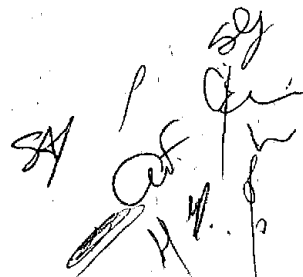
O Programa será executado num prazo de 3 (três) anos e terá quatro componentes: (1) Obras Viárias e Proteção Ambiental; (2) Fortalecimento Institucional; (3) Gestão do Programa; e (4) Outras Despesas.

Obras Viárias e Proteção Ambiental. Os investimentos em infraestrutura viária incluem a construção e pavimentação de aproximadamente 100 km da rodovia SC-477, desde Papanduva até Doutor Pedrinho.

As obras a serem realizadas no âmbito do Programa são: (i) Lote 1: Papanduva – Entrº SC-419 atual SC-114; (ii) Lotes 3 e 4: Moema – Início variante Volta Grande e (iii) Lote 5: Volta Grande – Dr. Pedrinho, num total de aproximadamente 100 km. O lote 5 será 100% financiado com recursos da contrapartida local.

Fortalecimento Institucional.

Os recursos previstos nessa categoria de gastos do financiamento, serão destinados à aquisição de equipamentos de informática que complementarão o plano de atualização tecnológica da SIE, os quais



contribuirão para fortalecer a tomada de decisões quanto aos investimentos realizados e a realizar, possibilitando o monitoramento e a revisão das políticas públicas.

Gestão do Programa. O Órgão Executor, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação, acompanhamento e o monitoramento das ações do Programa e realizará junto às autoridades competentes a gestão ambiental requerida para a execução das obras;

O “Órgão Executor” contratará uma consultoria técnica especializada para apoiar a UGP no gerenciamento do Programas. Contará ainda com a participação do DEINFRA na execução de determinadas atividades do Programa, no âmbito de suas atribuições.

A UGP deverá contar com adequada capacidade técnica, orçamentária e operacional para o cumprimento de suas funções, notadamente nos aspectos técnicos, financeiros e ambientais do Programa.

Mecanismo para realizar desembolsos: Compete ao Órgão Executor preparar, de acordo com os modelos fornecidos pela CAF, os pedidos de desembolso nas modalidades previstas no Contrato de Empréstimo. Os pedidos de desembolso devem ser firmados por funcionários autorizados. O Mutuário abrirá uma conta específica para o gerenciamento exclusivo dos recursos transferidos pela CAF dos desembolsos efetuados, segundo as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Auditoria Externa. O “Órgão Executor” contratará empresa de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente a execução do Programa, durante o período de desembolso do empréstimo, verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com recursos do empréstimo. Da mesma forma, verificará as dotações orçamentárias anuais para garantir a execução do Programa, a aplicação dos recursos de contrapartida, bem como os procedimentos de contratação, conforme o disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação nacional vigente.

Segurança Viária. As ações de segurança viária estarão incorporadas nos projetos executivos, aprovados pelo DEINFRA, e na supervisão de obras, em conformidade com as normas vigentes do Mutuário para tal finalidade.

Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação do Programa. Referem-se, respectivamente, ao pagamento equivalente a 0,85% do valor do empréstimo e aos gastos de avaliação da operação pela CAF no valor de US\$ 25 mil.

Imprevistos. Os recursos deste sucomponente poderão ser utilizados para alteração, mudança ou variação de preços, em qualquer dos componentes do Programa.

D. Orçamento do Programa

Orçamento. O custo total do Programa e a aplicação dos recursos por categoria de investimentos e fonte de financiamento estão descritos no Quadro No 1. Este custo está estimado em US\$ 124,101 milhões, dos quais US\$ 69,101 correspondem à contrapartida do Estado de Santa Catarina e US\$ 55,0 milhões ao empréstimo da CAF.

Quadro No. 1

ORÇAMENTO ESTIMADO (em milhões de US\$)

CATEGORIAS DE INVERSÃO	TOTAL	CAF	%	APORTE LOCAL	%
1. OBRAS VIÁRIAS E PROTEÇÃO AMBIENTAL	117.097,5	52.757,5	45%	64.340,0	55%
1.1. Implantação e Pavimentação **	109.500,0	49.957,5	46%	59.532,5	54%
1.2. Supervisão de Obras / Ambiental	4.697,5	2.790,0	59%	1.907,5	41%
1.3. Apoio a Gestão da Res. Bio. Est. de Sassafrás	200,0	0,0	0%	200,0	100%
1.4. Desapropriações	2.700,0	0,0	0%	2.700,0	100%
2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	450,0	450,0	100%	0,0	0%
2.1. Complementação do Plano de Informatização	450,0	450,0	100%	0,0	0%
3. GESTÃO DO PROGRAMA	2.300,0	1.300,0	57%	1.000,0	43%
3.1. UGP - Gerenciamento do Programa	2.000,0	1.000,0	50%	1.000,0	50%
3.2. Auditoria externa	200,0	200,0	100%	0,0	0%
3.3. Segurança Viária	100,0	100,0	100%	0,0	0%
4. OUTRAS DESPESAS	4.253,5	492,5	12%	3.761,0	88%
4.1. Comissão de Financiamento	467,5	467,5	100%	0,0	0%
4.2. Gastos de Avaliação	25,0	25,0	100%	0,0	0%
4.3. Imprevistos	3.761,0	0,0	0%	3.761,0	100%
CUSTO TOTAL DO PROGRAMA	124.101,0	56.000,0	44%	68.101,0	56%

*A taxa de câmbio utilizada para os cálculos do orçamento é de 2 R\$/US\$

** Inclui os custos de implementação das medidas socio ambientais

E. Gestão Socioambiental: Os contratos de obra deverão incluir a responsabilidade dos contratados quanto a gestão ambiental das obras sob sua responsabilidade. O monitoramento da gestão ambiental será realizado pela UGP e pela empresa supervisora de obras.

Os lotes de obra contam com as respectivas Licenças Ambientais de Instalação exigidas para o início da execução das obras. Após a conclusão das mesmas, o Mutuário solicitará as respectivas Licenças de Operação.

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____; devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria Nº _____ da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20____, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato pela Sra. Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, identificada com o passaporte boliviano no. 487002 LP, devidamente facultada pela procuração especial conferida pelo senhor Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 20 de Outubro de 2011, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre CAF e o Estado de Santa Catarina, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

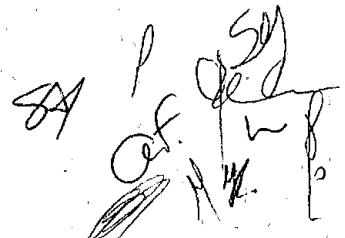
CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract. On the left, there are initials 'BA' and 'CAF'. In the center, there is a signature that appears to be 'P'. On the right, there is a signature that appears to be 'SM' and another that appears to be 'H.M.'.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2
SA P 2010
CAF
H W

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461

À CAF

Endereço: CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fáx No. +58 212 209 2422

SD/ 3
af
L
car

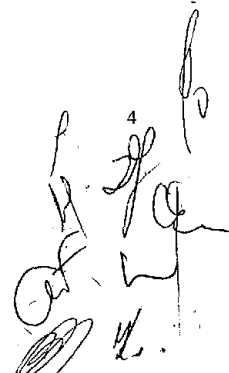
Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [], no dia []([]) de [] de 201[].

p. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

Moira Paz - Estensoro
Diretora Representante no Brasil

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and some initials.

Aviso nº 260 - C. Civil.

Em 9 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até USD 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC”.

Atenciosamente,



ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 15/7/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 13063/2014